

## **Capítulo 1 – Introdução**



## 1.1 – Organização e apresentação

Esta dissertação encontra-se dividida em cinco partes. Na primeira, a presente introdução, trata-se da sua organização ou estruturação, bem como dos objectivos que inicialmente a nortearam. O segundo capítulo é referente às fontes que utilizámos e visa enunciar a metodologia seguida no seu tratamento, nomeadamente no que toca ao registo dos dados e às normas de transcrição.

O terceiro capítulo inicia a abordagem ao tema dos tabeliães e do tabelionado e centra-se no estado da questão, passando em revista a investigação já realizada desde a sua génese, com as *Dissertações Chronologicas e Chriticas* de João Pedro Ribeiro, até às dissertações de mestrado recentemente defendidas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

O quarto capítulo corresponde ao nosso desenvolvimento do tema e está estruturado em quatro subcapítulos. No primeiro fazemos a exposição dos dados começando pela apresentação geral dos tabeliães. Nele também abordamos os tabeliados e o tabelionado e a forma como este se estruturava no tempo do reinado de D. Afonso V. No que concerne os tabeliães dissertamos sobre o estatuto social ou profissional que ostentavam no momento da investidura, a transmissão hereditária do ofício, os motivos pelos quais eram investidos e as durações e acumulações com outros ofícios. Quer isto dizer que apresentamos os tabeliães nas suas várias dimensões: social; profissional; económica; e pessoal. Tratamos igualmente de questões relativas ao processo de alteração e depósito do *signum tabellionis* na chancelaria e de uma referência escrita a cadernos ou livros de sinais, mencionados numa das subscrições notariais.

O segundo subcapítulo é dedicado às circunscrições notariais que registámos com maior número de oficiais. Para cada uma elaborámos uma tabela cronologicamente ordenada desde o tabelião mais recuado ao mais recente, e examinamos os dados de cada um desses oficiais a partir dos documentos estudados.

O estudo diplomatístico das fontes ou do *corpus* de documentos que reunimos ocupa o terceiro subcapítulo. Nele fazemos uma caracterização das fontes e apresentamos a estrutura e discurso diplomático das mesmas, que podiam ter como autor diplomático o próprio tabelião ou um chanceler do rei. No primeiro caso

correspondem a subscrições notariais, e no segundo a cartas régias de provimento do ofício. Apontamos também as diferenças e semelhanças entre ambas, as respectivas características diplomáticas e de conteúdo. Fizemos ainda um semelhante tratamento às cartas de licença que eram outorgadas aos escrivães jurados para terem licença para colocarem sinais nos documentos como se valessem, ou tivessem sido feitos por tabeliães.

As reformas que se deram, durante o reinado de D. Afonso V, no ofício tabeliônico e o regimento dos tabeliães que se encontra nas *Ordenações Afonsinas* são estudados no quarto e último subcapítulo. Estas faziam-lhes cumprir uma série de artigos e de taxas que analisamos. Dissertamos ainda acerca dos trajes e vestuário que deveriam trazer.

O quinto capítulo corresponde às conclusões, seguidas das referências bibliográficas mencionadas nos capítulos anteriores. Por fim temos os anexos nos quais estão incluídos as fichas individuais dos tabeliães, tabelas e gráficos.

## **1.2 – Objectivos**

Objectivo principal: contribuir para o estudo dos tabeliães e do tabelionado no século XV, mais concretamente no reinado de D. Afonso V. Para cumpri-lo, desdobrámo-lo noutros objectivos que se podem sinteticamente esquematizar da seguinte forma:

1. Traçar o perfil histórico, pessoal, económico, social e profissional do tabelionado quatrocentista a partir dos dados encontrados. No fundo tratava-se de responder à pergunta: “quem eram estes tabeliães?”. Só a partir de uma análise individual poderíamos passar para uma de conjunto que nos permitisse responder à questão;
2. Perceber em que moldes funcionava o tabelionado, por exemplo, no que respeitava as esferas de actuação jurídica e pública ou à hierarquia profissional dos seus agentes;

3. Compreender como eram os tabeliães selecionados, investidos no seu poder e dele privados;
4. Determinar quais eram os seus privilégios, direitos e deveres;
5. Estudar as fontes recolhidas à luz da Diplomática;
6. Compreender que reformas e inovações se deram no tabelionato a partir de D. Afonso V;
7. Perceber de que forma o regimento dos tabeliães, decretado nas *Ordenações Afonsinas*, regia o ofício tabeliônico e se era ou não seguido pelos seus agentes.



## **Capítulo 2 – As fontes e o seu tratamento**



## 2.1 – Metodologia

O *corpus* documental reunido para esta investigação corresponde aos 459 documentos com sinal tabeliónico encontrados nos 38 livros da chancelaria de D. Afonso V. Correspondem a subscrições notariais e a cartas régias de provimento do ofício. Os códices encontram-se consultáveis no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e *on-line* através do site da *digitarq*<sup>1</sup>. As suas datas de produção estão cronologicamente balizadas entre 9 de Setembro de 1438 e 29 de Agosto de 1481.

Optámos pelo tratamento prosopográfico das fontes, fazendo fichas individuais para os tabeliães que registaram o seu respectivo sinal nos livros da chancelaria régia. As técnicas e métodos aplicados, sobretudo no que ao registo diz respeito, foram fundamentalmente os mesmos patentes noutros trabalhos consultados sobre o tema, como os de Anísio Miguel de Sousa Saraiva (1998), Bernardo de Sá-Nogueira (2005; 2008), Maria Cristina Almeida e Cunha (1987; 1990; 2006) Maria José Azevedo dos Santos (1990-1992) e, mais recentemente, Maria Leonor Garcia (2011).

Assim, para fazer o inventário e levantamento dos tabeliães criámos uma base de dados em *Excel* cujos campos se inspiraram nas fichas de registo individual que os autores citados utilizaram:

- Número de inventário;
- Campos de identificação da sua subscrição notarial ou da sua carta régia de provimento do ofício nos livros da chancelaria régia de D. Afonso V: livro; fólio; e documento;
- Nome do tabelião;
- Um campo para a filiação (quando expressa), outro para a transmissão hereditária do ofício (se se verificava ou não) e outro para a identificação do antecessor do tabelião.
- Estatuto socioprofissional;
- Tipo de ofício (tabeliado) exercido;
- Data da investidura;

---

<sup>1</sup> Sítio electrónico: <http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=3815943>.

- Circunscrição notarial;
- Desembargadores/Subscritores;
- Motivo invocado para a investidura;
- Autor diplomático;
- E um campo para as observações que nos permitiu não só acrescentar qualquer dado complementar ou adicional aos outros campos como igualmente anotar outro tipo de informação muito importante que não se encaixou neles.

Esta base de dados foi sendo preenchida à medida que percorríamos os livros da chancelaria régia de D. Afonso V, à procura de todos os documentos em que se tivesse depositado o *signum tabellionis*, logo após o escatocolo. Concomitantemente copiávamos os sinais, através do recurso a *software* de edição de imagem, para uma outra base de dados em *Word*. Aí fazíamos a sua correspondência com os tabeliões daquela em *Excel* e transcrevíamos algumas cartas cujo conteúdo, discurso ou estrutura diplomática se considerou de maior relevância para esta dissertação.

## 2.2 – Normas de transcrição

Estas são as normas que seguimos na transcrição de excertos documentais ou de documentos inteiros e que apresentamos neste trabalho:

- Transcrição conservadora;
- Em crases e elisões, separação das palavras com apóstrofos;
- Desenvolvimento das abreviaturas sem qualquer indicação;
- Redução a minúscula de maiúsculas redundantes;
- Manutenção das variantes “u/v” e “i/j”;
- O texto escrito em espaços interlineares assinalámo-lo entre “< >”
- As assinaturas são antecidas de “a)” e as rubricas foram assinaladas com “(r)”;
- Parêntesis rectos com reticências para lacunas do suporte não restituíveis;

- Parêntesis rectos com reticências e interrogação para lacunas de suporte restituídas com dúvida;

Palavras riscadas, chamadas de atenção, dúvidas ou outras situações que requereram um comentário ou observação remetemos para as notas em rodapé. Os erros paleográficos foram devidamente assinalados com a expressão *sic* entre parêntesis rectos. Transcrevemos as cartas em texto corrido, sem assinalar mudanças de coluna ou linha.



## **Capítulo 3 – Estado da questão**



### 3.1 – Os primeiros trabalhos de João Pedro Ribeiro e Henrique da Gama Barros

O estudo do tabelionato em Portugal teve o seu início no século XIX com a publicação das *Dissertações Chronologicas e Chriticas...* de João Pedro Ribeiro. Na dissertação IX da parte II, tomo III (Ribeiro, 1813: 10-14), o erudito tratou dos sinais públicos, rubricas e assinaturas empregues na documentação portuguesa. Citou instrumentos que contêm esses sinais, de entre os quais, os mais recuados datam do século X e ostentam sinais públicos de confirmantes e doadores. Remarcou que estes são “razos” ou privados e não públicos como os dos tabeliães e escrivães. Enumerou alguns dos mais interessantes que conhecia descrevendo-os.

Na dissertação XIII da parte I, tomo IV (Ribeiro, 1819: 65-73), abordou a formalidade dos actos lavrados pelos tabeliães (códices, diplomas e outros documentos), e explicou como distinguir o genuíno de uma contrafacção. Investigou a génese do tabelionato e do tabelião público em Portugal, ao apresentar alguns dos tabeliães cronologicamente mais recuados que identificou, e que remontavam ao reinado de D. Afonso II. Também dissertou sobre os regimentos dos tabeliães e as subscrições notariais. Posteriormente deteve-se nas questões dos aditamentos, rasuras e emendas de palavras nos documentos. Ensinou como é que os tabeliães advertiam o leitor disso mesmo através de exemplos práticos. Mencionou ainda a colocação das taxas levadas pelos documentos no seu final.

Outra clássica e basilar obra que tem que ser referida é a de Henrique da Gama Barros (1950)<sup>2</sup> sobre a *História da administração pública em Portugal dos séculos XII a XIV*. Apesar de há muito escrita e de algumas críticas levantadas, como o facto de o autor não ter feito citação arquivista directa para o período do estabelecimento do tabelionato em Portugal, a verdade é que continua a ser uma obra bastante actual e que ainda hoje é amplamente citada. Com efeito, nela se contem um largo capítulo dedicado ao tabelionato desde a sua origem, os *tabelliones* romanos, passando pelos seus primórdios em Portugal entre 1211 e 1223, até ao final do século XV. O ilustre historiador transcreveu alguns dos regimentos e leis promulgadas desde D. Dinis a D. Afonso V; distinguiu tabeliados (os gerais, os do judicial e os do paço), explicando cada um deles; e abordou a pensão que os seus oficiais deviam pagar ao rei bem como os

---

<sup>2</sup> Foi primeiramente publicada em 1885 mas fizemos uso da 2ª edição que conta com a direcção e as notas críticas de Torquato de Sousa Soares.

abusos e agravos que cometiam e que se reflectiam nas queixas do povo em cortes. Fez literalmente a história e evolução do tabelionato medieval.

### 3.2 – Interesse renovado pelo tema com Eduardo Borges Nunes

Coube a Eduardo Borges Nunes (1981), fundador da escola da Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, autor do *Álbum de Paleografia Portuguesa* e do dicionário *Abreviaturas Paleográficas Portuguesas*, o verdadeiro impulso no processo do reatamento da investigação sobre o tabelionato e os tabeliães, ao ter retomado a questão das origens e introdução do ofício tabeliônico em Portugal na figura de “Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães”, além de apontamentos sobre o tema na introdução ao seu *Álbum*.

Antes deste trabalho haviam surgido outros ainda que com fins mais etnográficos ou demográficos e não tanto diplomáticos. Foram respectivamente os casos do artigo de José Leite de Vasconcelos (1919-1920) no *Archeologo Português*, no qual publicou alguns sinais de tabeliães até ao final do século XIII e onde ensinou o simbolismo da iconografia representada nos mesmos; e do ensaio de António de Oliveira Marques (1958) que se debruçou sobre o número e o imposto anual que os tabeliães tinham que pagar à Coroa. Para além destes, Jorge de Alarcão (1961) transcreveu e analisou uma tabela de emolumentos dos tabeliães datada sensivelmente de 1366, e Joaquim Veríssimo Serrão (2001) tratou superficialmente o tabelionato no tempo de D. Dinis<sup>3</sup>.

Importa ainda referir os contributos de Marcello Caetano (1992)<sup>4</sup> que escreveu algumas páginas sobre os tabeliães e escrevães na sua *História do Direito português (1140-1495)*, e de Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque (2004)<sup>5</sup> que dedicaram uma secção da *História do Direito português* ao direito notarial. Primou esta obra por ter retornado às origens do tabelião, na Roma clássica, e por não se ter centrado apenas na sua génese em Portugal mas simultaneamente em Espanha, através da regulamentação de Afonso X. Retoma também os diferentes tabeliados exercidos e os

---

<sup>3</sup> A primeira edição do primeiro volume da *História de Portugal* remonta a 1979.

<sup>4</sup> A edição que por nós foi consultada é a terceira, de 1992.

<sup>5</sup> Também aqui consultámos uma edição mais actualizada, a décima primeira, de 2004.

regimentos dos tabeliões sobre os quais Gama Barros tão aprofundadamente já havia dissertado.

### **3.3 – Continuidade e aprofundamento da investigação: a dissertação de mestrado de Bernardo de Sá-Nogueira**

Em 1988 Bernardo de Sá-Nogueira apresentou, sob orientação científica de Eduardo Borges Nunes, a sua dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática sobre Lourenço Eanes, um tabelião lisboeta com actividade documentada entre 1301 e 1332. Obra pioneira, foi a primeira dissertação universitária nesta área de especialização e neste tema e o primeiro trabalho a estudar um único tabelião. Nela se reconstituiu e caracterizou o seu cartório, em busca de bases para generalizações mais seguras respeitantes ao tabelionato medieval português.

O *corpus* dos documentos escriturados pela mão de Lourenço Eanes e seus escrivães proporcionou importantes resultados sobre a sua carreira profissional e a tipologia de clientes e de documentos que mais lavrava. Sabemos que Lourenço Eanes contava com quatro escrivães jurados que o coadjuvaram no ofício a partir de 1305. A sua clientela era constituída por uma classe cortesã na qual constavam as corporações religiosas de Lisboa e da Estremadura, igrejas paroquiais e particulares ligados à cidade lisboeta e ao seu termo e até o vice-chanceler do rei, Afonso Martins. Estes clientes mais importantes encomendavam ao tabelião cartas de doação, venda, escambo, aforamento, empraçamento, procurações, apelações e instrumentos escritos perante a instituição de jurisdição. Os traslados eram o núcleo tipológico mais representativo constituindo metade do cartório. Por fim, e em menor número, surgiam as cartas de testemunho. O tabelião redigia e dominava o português mas também usou o latim nos documentos para os eclesiásticos ou para a chancelaria régia.

No segundo capítulo da tese temos a análise diplomatística e paleográfica do *corpus*. Sobre a primeira provou-se a ausência de uma especialização entre tabeliões do público e do judicial, uma vez que Lourenço Eanes lavrou documentos tanto a pedido das partes como das autoridades judiciais ordinárias e extraordinárias. Concluiu-se ainda que os formulários aplicados nos instrumentos tinham uma função jurídica probatória e não dispositiva. Acerca da segunda apurou-se que a sua escrita diferia

daquela que tinha aprendido, cursiva e veloz, porque na escrita gótica do tabelião foram visíveis elementos estruturais complexos e executados de maneira personalizada e eficiente. Essa escrita foi-se degradando nos últimos anos da sua vida, provavelmente atormentada pela doença.

### **3.4 – Gênese e implantação do tabelionato em Portugal**

#### **3.4.1 – A dissertação de doutoramento de Bernardo de Sá-Nogueira**

Conforme já referimos, a gênese e a implantação do tabelionato foi tratada, de forma superficial, logo nos primeiros trabalhos dos eruditos João Pedro Ribeiro e Henrique da Gama Barros, e reatada por Eduardo Borges Nunes. Mas urgia uma investigação aprofundada desse processo. Foi esse o tema da dissertação de doutoramento de Bernardo de Sá-Nogueira (2008) em Letras, Paleografia e Diplomática. Trata-se do mais importante trabalho nacional sobre o tabelionato.

O primeiro capítulo da obra corresponde ao enquadramento cronológico e geográfico. Nele se traçou a origem do *publicus notarius* e do *instrumentum publicum*. Investigou-se igualmente a gênese da *ars notariae* e os seus antecedentes: a *ars dictandi* e os formulários judiciais.

O segundo capítulo começou por determinar o marco cronológico do início do tabelionato em Portugal, entre 1212 e 1214, ano da notícia da existência do primeiro tabelião, Martim Martins, e do aparecimento do primeiro instrumento público. O argumento que melhor substanciou a tese da origem do tabelionato no reinado de D. Afonso II foi a expressão “*primus tabellio*” (primeiro tabelião) utilizada na subscrição de tabeliões de várias circunscrições. Pela subscrição de Pedro Rol, que afirmava ser “*primus et publicus tabellio domini regis Alfonsi iuratus in Ulixbona*” ficou claro os tabeliões recebiam a sua autoridade enquanto *persona publicae* do rei; não se consideravam apenas escrivães privados mas também pessoas públicas; e estavam vinculado às cidades, vilas ou locais para as quais eram investidos ou nas quais eram ajuramentados.

De seguida Bernardo de Sá-Nogueira abordou a génese diplomática ou as fases textuais desde a nota ao *instrumentum publicum*, e as fontes propriamente ditas, os documentos públicos. Relativamente a estes foi feita uma distribuição geográfica e cronológica e uma análise da tipologia. Analisou ainda o teor e a estrutura diplomática de cada categoria de contracto.

O segundo período ou marco cronológico identificado no processo de implantação do tabelionato em Portugal decorreu entre 1224 e 1247. Foi denominado por eclipse porque quase desapareceu devido ao retrocesso da política de D. Sancho II que estagnou as reformas, emergindo o notariado episcopal.

Este terceiro capítulo começou por abordar o tabelionato em Braga e a sua respectiva documentação. Aqui o autor ainda identificou um tabelião e um escrivão do primeiro tabelionato, mas também verificou que apareceram outros profissionais que se autodenominavam como notários do arcebispo, públicos tabeliães de Braga e subtabeliães. Depois focou-se nos notários eclesiásticos. Averiguou que a primeira documentação lavrada por eles apareceu em 1224, depois da morte de D. Afonso II.

O terceiro momento correspondeu à implantação definitiva e consolidação do ofício que se iniciou a partir de 1248, com D. Afonso III, e se estendeu até 1279 no âmbito de uma reorganização da estrutura burocrática e centralista do reino.

Dentro dessa cronologia foram demarcados quatro períodos. O primeiro foi o da restauração, entre 1248 e 1253, no qual se deu uma implantação geograficamente restrita e cronologicamente lenta. Entre 1254 e 1263 assistimos ao segundo período, o da implantação definitiva do tabelionato, com a criação rápida de uma rede de tabeliães nas cidades e vilas da Coroa. O terceiro foi o da estabilização e consolidação, entre 1264 e 1273, marcado por um abrandamento acentuado do crescimento da rede notarial e alargamento a centros urbanos da jurisdição de senhores leigos e ordens militares. Entre 1274 a 1279 deu-se um crescimento muito acentuado do número de documentos, quase exclusivamente imputável à produção notarial nas circunscrições previamente existentes. Este quarto foi denominado de período de rotina institucional.

Outros aspectos tratados neste capítulo foram os casos de exercício consecutivo e simultâneo do ofício tabeliônico com outras actividades por parte dos tabeliães. A partir do estudo das carreiras de alguns deles ficou demonstrado que tinham ligações a almoxarifes e almoxarifados, reitorados de igrejas, indivíduos e entidades políticas

influentes e à corte. Provavelmente muitos até mantiveram o estatuto eclesiástico, apesar de proibido por lei.

Em relação à caracterização do instrumento público em Portugal para este período do tabelionato, o autor começou por analisar a tipologia diplomática do *corpus* comparando-a com a dos períodos anteriores. Dissertou sobre cada um dos tipos diplomáticos apontando particularidades geográficas e as características do seu discurso e estrutura diplomáticas.

No final, em apêndice, temos uma lista da distribuição geográfica e cronológica do *corpus* e outra com os nomes dos tabeliães identificados e as suas respectivas fichas que foram adoptadas como metodologia de registo. Foram criados campos para: o nome; a intitulação; a jurisdição; o registo (se existia referência ao registo do tabelião); as datas limite; a língua de escrita; as jurisdições anteriores ou posteriores; outros cargos; as cotas arquivísticas ou bibliográficas; as referências feitas ao tabelião por terceiros; e um último campo para as observações.

Os documentos lavrados pelos primeiros tabeliães, entre 1212 e 1234, foram compilados, transcritos e publicados no *Portugaliae Tabellionum Instrumenta* (2005). Este *corpus* de documentos, quase todos inéditos, incluiu apenas aqueles escriturados por tabeliães enquanto magistrados de jurisdição voluntária, pertencentes à administração civil. Portanto não abrangeu os dos notários episcopais. Nesta obra constam ainda índices (cronológico dos documentos, antroponímico e toponímico) e fichas individuais dos tabeliães inspiradas naquelas da sua dissertação de doutoramento.

### **3.4.2 – Novas percepções por parte de Saúl António Gomes**

Saul António Gomes (2005) também se dedicou ao processo da formação e instituição do tabelionato nas suas “Percepções em torno da história do tabelionato medieval português”. Nelas procurou reflectir em torno de dois tópicos: o dos condicionalismos históricos em que o notariado público se afirmou; e o lugar social, cultural e político que ocupou em território português. Defendeu que a Igreja ocupou uma posição relevante e pioneira na afirmação, organização e controle dos tabeliães e que a instituição tabeliônica não foi uma criação *ex nihilo* do rei D. Afonso II. Estas

foram as conclusões de um outro artigo que publicou (2000) e que mencionaremos seguidamente.

Para o entendimento do referido processo, que afirmou ter passado por uma reforma e reestruturação no primeiro terço de Duzentos, apresentou Martinho de Aveiro e D. Mateus, tabeliães de Coimbra, já referidos por Bernardo de Sá-Nogueira na sua tese. Propôs que o primeiro fosse identificado com um homónimo que se intitulava “*scribanus regis*” e que apareceu a testemunhar uma carta de foro colectivo outorgada por D. João Teotónio, prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, aos povoadores da Arada, em 1181. Em relação ao segundo colocou a hipótese de ser o D. Mateus que subscreveu como “*scriptor domini regis notuit*” numa carta de venda efectuada, em Fevereiro de 1212, por Maria Dona a D. Estêvão Soares, mestre-escola da Sé de Braga. A estarem certas estas identificações, o autor acha que elas são demonstradoras da ligação ao poder régio dos primeiros tabeliães de Coimbra. Estes evoluíram de “*scriptores regis*” para tabeliães públicos nessa cidade por autoridade do rei.

Neste artigo tratou ainda do sentimento corporativo e de agregação profissional dos tabeliães ao referir-se ao paço das notas e às confrarias. Sobre as denúncias do estado moral e dos vícios profissionais destes agentes da escrita foi buscar a obra de D. Álvaro Pais, de 1340, “*Status et Plantus Ecclesiae*”, listando os vícios aí enunciados; e as Cortes de Lisboa de 1498, onde também foram discriminados alguns agravos como o alongamento excessivo dos registos ou a nomeação de testemunhas que nada tinham a ver com os casos, de tal forma que os processos e pagamentos cresciam e revertiam em proveito dos tabeliães.

### **3.4.3 – A Igreja e os clérigos-notários ou notários episcopais**

O papel motor da Igreja e dos seus notários na génese e implantação do tabelionado em Portugal foi primeiramente abordado por Saúl António Gomes (2000) num artigo que constituiu uma resposta à dissertação doutoral de Bernardo de Sá-Nogueira. O objectivo era o de apontar algumas notas de investigação relativas ao notariado medieval português. Segundo o professor da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, os incentivos ao desenvolvimento de um notariado público, que explicariam a tardia legislação régia sobre o tabelionado português, evidenciam que

a Igreja e os seus agentes de escrita foram importantes na formação e instituição do tabelionato. Para o fundamentar apresentou alguns casos de notários públicos da Sé de Coimbra do século XIII.

Acrescentou ainda que a tradição notarial portuguesa já existiria antes de D. Afonso II e que ao longo do primeiro terço do século XIII se deu uma evolução no sentido da autonomização dos notários. Estes afirmaram-se como um corpo social cuja *auctoritas publica* poderia derivar de um foro eclesial, régio, senhorial laico ou mesmo concelhio. A ancestralidade dessa tradição foi exemplificada com Julião Pais, “*notarius aule*” que figura no preâmbulo de uma doação de bens em Travanca à Sé de Viseu, em Julho de 1183; e Pedro de Lamego que assinou com um sinal de autenticação, já algo elaborado, numa carta de venda de uma courela em Arcos, em Janeiro de 1198. Para Saul António Gomes a fórmula “*primus tabellio*” não foi utilizada como sinónimo da anterioridade temporal no exercício do cargo mas sim no sentido do “*tabellio primarius*” corrente no notariado italiano, isto é, de uma *auctoritas* superior debaixo da qual agiam oficiais menores, segundo uma hierarquia.

Mais tarde Bernardo de Sá-Nogueira (2001-2002) publicou um artigo sobre este tema que incidiu na acumulação e incompatibilidade do exercício do ofício tabeliônico por clérigos no Portugal ducentista. Citando a tese de Maria Cristina Almeida e Cunha, sobre a chancelaria arquiépiscopal de Braga, lembrou que a primeira referência na cúria arquiépiscopal bracarense de “*notarii episcopi*” e de “*cancelarii*” data apenas de 1224. Esclareceu igualmente que os termos “*tabellio*” e “*notarius*” não se aplicavam indiscriminadamente e que os tabeliões nunca se puderam designar a si próprios como notários, porque era um título apenas reservado aos notários da corte.

O signatário afirmou que se bem que fosse inquestionável a anterioridade dos escrivães eclesiásticos ao tabelionato civil, no plano da *ars dictaminis*, o mesmo não podia ser afirmado no da *ars notariae*. O aparecimento do “*primus tabellio*” significava a primazia no exercício do ofício de um dos elementos do estamento clerical e sustentou-o com alguns exemplos de tabeliões que, assim que foram investidos como tal, deixaram de fazer menção ao seu cargo eclesiástico, e de outros que assim que assumiram funções eclesiásticas abandonaram as tabeliônicas. Nestes casos parece ter havido uma incompatibilidade no exercício de ambos os ofícios. Essa acumulação era proibida desde a legislação carolíngia. No fim foram referidos os casos de outros tabeliões que parecem tê-los acumulado mas ficamos sem saber o porquê.

Maria José Azevedo dos Santos (2001) também redigiu um artigo que abordou os clérigos-notários em Portugal nos séculos XI-XII, mas mais focado nos homens, na sua cultura e intelectualidade e nos documentos que redigiram. Nele demonstrou que quase metade dos *scriptores* ou clérigos-notários que identificou nos documentos da sua tese de doutoramento, de 1054 a 1172, pertenciam ao clero secular. Juntando a estes os membros do clero regular então ambos totalizavam três quartos daqueles que identificaram a sua condição no documento que lavraram. Às questões de onde vinham ou quem eram estes homens a documentação pouco ou nada respondeu. Foram igualmente tratados os espaços onde os clérigos obtiam os seus conhecimentos, as escolas episcopais, cuja referência mais antiga é a da Sé de Braga, em 1072.

De seguida a autora avaliou o nível cultural dos clérigos-notários pelas invocações e arengas que utilizavam tendo chegado a algumas conclusões interessantes. Constatou que a maior parte das invocações correspondiam a formas simples e repetitivas. Contudo as mais elaboradas e complexas situavam-se cronologicamente nos séculos X e XI aos quais se seguiu uma decadência. A arenga era muito menos usada uma vez que visava fundamentar, moral e piedosamente, actos volitivos. Daí que a sua presença se justificasse em doações, testamentos e cartas de alforria. Os clérigos-notários eram homens acima dos trinta anos com um elevado grau de maturidade intelectual e cultural.

### **3.5 – O perfil socioeconómico e profissional dos tabeliães traçado por Maria Helena da Cruz Coelho**

É significativo o contributo de Maria Helena da Cruz Coelho para o estudo do tabelionado em Portugal. Para além de ter orientado várias teses de mestrado e a tese de doutoramento de Bernardo de Sá-Nogueira, fez um importante trabalho sobre o perfil profissional e socioeconómico dos tabeliães em Portugal<sup>6</sup>. Nele tratou dos mais diversos assuntos: os regimentos dos tabeliães de 1305 e 1340 até à sua codificação nas *Ordenações Afonsinas*; a evolução do *signum tabellionis*; a longevidade das carreiras; as queixas aos abusos que cometiam; e o tabelião na sua dimensão social, económica e

---

<sup>6</sup> Este trabalho foi inicialmente publicado pela Universidade de Sevilha na revista *Historia. Instituciones. Documentos*, nº 23, em 1996. Consultámos a versão actualizada do texto que foi depois publicado nos *Estudos de Diplomática Portuguesa*, de 2001.

cultural. Sobre este último ponto declarou que o tabelião não se enquadrava em nenhuma classe ou grupo social tradicional. Era recrutado de qualquer uma das classes e poderia ascender a uma nobilitação.

Para além do que recebiam dos seus honorários a autora sustentou que teriam um poder económico ao ponto de deterem bens urbanos e rurais, herdados, comprados, escambados ou emprazados. Quer isto igualmente dizer que tinham quem trabalhasse para eles tanto no ofício, onde tinham escritvães que os coadjuvavam, quer nas suas terras que precisavam de ser lavradas e agricultadas. O tabelião era, portanto, um homem da classe média urbana com poder.

O artigo acaba desprendendo-se da análise de conjunto para passar à individual, de Antão Diiz, cujo livro de notas constitui o mais antigo exemplar conhecido no país. Não se tiraram conclusões significativas do seu estatuto socioeconómico mas o mesmo não se pode dizer do exercício da sua actividade. Sabemos que: trabalhava para particulares, leigos e eclesiásticos de Lamego e do seu termo; escrevia a maior parte dos documentos nessa cidade; o volume documental que produzia e que chegava aos 5 documentos por dia e aos 35 por mês; e a tipologia documental lavrada que era esmagadoramente sobre bens, créditos e serviços seguidos por documentos referentes à pessoa e suas relações. Concluiu-se que Antão Diiz cumpria com o que estava estabelecido nas *Ordenações Afonsinas* exceptuando a data que não escrevia por extenso.

### **3.6 – Tabeliães e tabelionados de todas as regiões**

A partir da década de oitenta do século XX assistimos a um surto de trabalhos sobre áreas geográficas e cronologias distintas, mas que contribuiram para uma compreensão geral do tabelionado e dos seus agentes nas suas várias dimensões. Enunciamos e tratamos de seguida os principais.

### 3.6.1 – Algarve

A fase inicial da investigação de Maria Cristina Almeida e Cunha (1987) centrou-se em “Alguns tabeliães do Algarve durante a Idade Média”. Estes foram apresentados por meio de fichas com o nome, localidade, datas (primeira e última referência) e o sinal. Neste artigo a signatária fez um resumo de algumas ideias de outros autores relativamente à criação e desenvolvimento da instituição tabeliônica.

Expôs alguns dos agravos praticados pelos seus oficiais e mencionou as tabelas de emolumentos e os regimentos que administravam o ofício. Depois historiou sobre o direito régio na nomeação dos tabeliães quando se referiu àqueles que eram instituídos por autoridade senhorial, laica ou eclesiástica. Desde D. Dinis que os tabeliães eram obrigados a ir à chancelaria prestar juramento sob pena de não poderem exercer o seu ofício. D. Fernando chegou mesmo a publicar uma lei que garantia a exclusividade régia na nomeação desses oficiais.

A autora analisou sumariamente dois tabeliães, ambos devedores à Ordem de Avis e proprietários de herdades, que pareciam ser senhores de grande riqueza. Especulou que, além dos honorários dos seus ofícios, deveriam receber outros rendimentos provenientes da cobrança de direitos ou da acumulação de outras actividades, como por exemplo, aquelas ligadas ao tráfego marítimo.

### 3.6.2 – Bragança

Os últimos trabalhos de Maria Cristina Almeida e Cunha abordaram o tabelionado de Bragança dos séculos XIII e XIV (1990; 2006). No primeiro (Cunha, 1990) detectou semelhanças entre alguns sinais tabeliônicos. Era possível que o aprendiz adoptasse um sinal idêntico ao do seu mestre assim que dele obtivesse permissão. Identificou também casos em que um ou mais “*subtabellionis*” ao serviço de outros tabeliães apareciam a usar o sinal do seu mestre. Um deles foi Paio Mendes que se intitulava “*primi tabellionis bracarensis civitatis*”. Isto levanta a hipótese da existência de autênticas oficinas tabeliônicas em Braga no século XIII.

O ensaio sobre os tabeliães brigantinos de Trezentos (Cunha, 2006) teve como objectivo principal o de verificar se levavam à prática a legislação régia que conformava o ofício. O registo desses oficiais fez-se por meio de fichas com nome, data e tipo de documento, sua função e sinal. Mas antes disso a autora passou em revista a bibliografia existente sobre o tabelionato português, historiando sobre quem eram os seus oficiais e os abusos por eles praticados. Escreveu sobre as legislações e os regimentos como mote para verificar se eram ou não seguidos. No geral concluiu-se que seguiam as determinações régias, nomeadamente no que tocava à pensão anual que tinham que pagar ao rei ou aos contratos que eram celebrados entre cristãos e judeus. Pouco se conseguiu apurar em relação à longevidade das carreiras ou a outros aspectos como a existência de um paço dos tabeliães na cidade.

### 3.6.3 – Coimbra

Maria José Azevedo dos Santos (1990-1992) publicou “Alguns aspectos do tabelionato em Coimbra” nos séculos XIV e XV. Neste artigo traçou o perfil humano e profissional do tabelião que devia ser do sexo masculino, cristão, livre e com uma idade mínima de vinte e cinco anos. Tinha que ter boa fama e conhecimentos não só de leitura e escrita como também da *ars notariae*. Os tabeliães eram senhores de um poder que se reflectia a nível económico a julgar pela existência, já em 1385, de uma confraria em Coimbra. Foi esse poder que os corrompeu e os levou à especulação dos preços de instrumentos, ao exercício ilegal do ofício e à falsificação de documentos.

O artigo forneceu dados importantes sobre o número e as características do tabelionato local. Verificou-se que a partir do segundo quartel do século XV houve uma tendência para o aumento do seu número. Relativamente à duração das carreiras destacou-se uma bastante longa, de cinquenta e quatro anos, seguida de uma com trinta e seis e outra com trinta e um. A maioria das cartas elaboradas por estes oficiais consistia em emprazamentos e aforamentos. Da sua proveniência geográfica e social pouco ou nada se auferiu. A autora estudou ainda a forma dos documentos e a linguagem ou vocabulário aplicado respeitante aos próprios actos jurídicos e de escrita e à sua autenticidade.

### **3.6.4 – Lamego**

Os “Tabeliães e notários de Lamego na primeira metade do século XIV” foram o tema de estudo de Anísio Saraiva (1998). Neste artigo debruçou-se sobre a implantação e formação do tabelionato lamecense, tentando reconstituir todo um perfil profissional, social e humano dos seus oficiais, mas não sem antes ter passado em revista o estado da investigação em Portugal mencionando os seus principais autores e obras. Apresentou as fontes que utilizou bem como a metodologia que empregou. Esta assentou na elaboração de um ficheiro ou ficha por indivíduo na qual se continha o nome, sinal, intitulação, jurisdição, datas limite da actividade e a língua em que escrevia.

Este estudo determinou uma ausência de mobilidade por parte dos tabeliães da cidade de Lamego nos actos registados e que a duração média de exercício era de oito anos. Esta é uma variável sempre instável, porque foram identificados indivíduos com maior longevidade profissional, como foi o caso de um Rodrigo Abril com quarenta e três anos de exercício, e outros com menor. No período entre 1297 e 1350 identificou quantidade muito aproximada de notários da Sé e tabeliães públicos. Neste equilíbrio deve ter certamente pesado o facto de terem existido duas circunscrições jurisdicionais, o burgo concelhio e o couto eclesiástico da catedral.

A duração média do ofício dos notários era de sete anos e, até 1310, a intitulação só variou entre “*tabaliom*” e “*notayro*” para depois passar definitivamente para este último título. Em relação à tipologia documental executada esta correspondia maioritariamente à transferência e locação de bens (vendas, empenhamentos e doações). O signatário fez ainda uma análise das carreiras de alguns tabeliães que identificou, e que nos deram informações quanto ao seu meio familiar e percurso social, profissional e pessoal. Ultimou com o estudo das características internas e externas da documentação e seu discurso diplomático.

### **3.6.5 - Arouca**

No artigo sobre o Mosteiro de Arouca e os seus documentos escritos, entre 1286 e 1299, Luís Rêpas (1998) estudou os tabeliães que identificou neles. Aplicou

igualmente uma metodologia de registo assente na elaboração de uma lista de tabeliães com base em fichas individuais. Contudo não as apresentou devido à limitação do espaço que tinha para publicação. Concentrou-se mais na linguagem notarial aplicada, na *ars notariae*, demonstrando os contributos que podia trazer relativamente ao processo de escrita, de inspecção ou examinação e autenticação dos documentos, à natureza dos actos jurídicos e até à sigilografia.

### **3.6.6 – Santarém**

Luís Mata (1997-1998) dedicou a sua investigação a “Alguns profissionais da escrita na Santarém de Quatrocentos”. Este ensaio tratou essencialmente do estatuto socioeconómico e profissional dos tabeliães escalabitanos do século XV. No *corpus* de documentos compilados, maioritariamente constituído por empraçamentos, observou-se que quase todos os seus tabeliães tinham uma esfera de actuação local. Em relação à duração dos ofícios, pouco mais de um quarto deles duraram mais de três décadas.

Para este autor o tabelionado constituía quase um legado dinástico que se traduzia na sucessão familiar do ofício, detectada num dos seus tabeliães que o recebera do pai. Sobre o seu estatuto social verificaram-se dois casos de tabeliães que eram vassallos do rei e outros que exerciam como escrivães públicos e da câmara. Constatou-se que muitos deles tinham um grande poder económico alicerçado não só no ofício mas também na posse de bens urbanos ou rurais e nos cargos que acumulavam na administração municipal. Em apêndice fez a análise individual de cada tabelião e do respectivo sinal. Este artigo destacou-se ainda pelo estudo paleográfico dos sinais e que demonstrou a maior ou menor destreza e técnica dos tabeliães no seu desenho.

### **3.7 – As recentes dissertações de mestrado defendidas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

Já com Bernardo de Sá-Nogueira como director do Mestrado em Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a partir de 2003, foram defendidas teses sobre o tema do tabelionado sob sua orientação científica.

A primeira que importa aqui referir é a de João Paulo Oliveira Fresco (2006), que estudou Afonso Guterres, o tabelião das notas de Lisboa. Pela proximidade cronológica da sua actividade notarial, entre 1400 a 1441, com as dos nossos tabeliães esta tese serviu-nos como um ponto de comparação e de compreensão do tabelião na sua dimensão profissional, social e económica. Com efeito, o ano de cessação do seu ofício corresponde precisamente ao ano da investidura de Pero Eanes (nº 378), o tabelião cronologicamente mais recuado que identificámos na chancelaria de D. Afonso V.

Afonso Guterres foi escrivão do rei, no ano de 1398, e foi dado como tabelião do Mosteiro de São Vicente de Fora, em 1405, por privilégio outorgado por D. João I, exercendo concomitantemente o ofício de tabelião do paço. Sabemos que os seus filhos, Álvaro Afonso e Fernando Afonso, também foram tabeliães. O primeiro foi escrivão durante quinze anos e só a partir de 1429 se tornou tabelião. O segundo sucedeu ao pai no seu tabeliado por volta de 1441/42. O *corpus* foi constituído por um livro de notas e pouco mais de três centenas de documentos. Afonso Guterres e Álvaro Afonso tinham uma escrita joanina, sendo que a do primeiro era mais cursiva, e a do segundo mais caligráfica. Escrevia em português. Em latim apenas redigiu uma invocação.

A segunda dissertação de mestrado é a de Maria Leonor Garcia (2011) sobre o tabelionado escalabitano na transição do século XIV para o século XV. No período compreendido entre 1367 e 1405 identificou 89 tabeliães. A escolha desta cronologia teve na sua base importantes questões como se teria havido ou não alguma mudança no ofício tabeliónico durante a crise de 1383-85 e no período pós-crise. De facto, observou-se que existiu uma variação na subscrição notarial consoante a conjuntura política com os mesmos tabeliães a perfilarem tanto por D. Fernando, em vida deste, como por D. Leonor Teles, após a morte do rei. Houve mesmo um que ousou estar do lado de D. João e de D. Beatriz. Verificou-se uma correlação entre a longevidade das carreiras e o volume documental produzido. Os tabeliães que exerceram durante mais tempo, com trinta e sete, trinta e quatro e trinta e um anos, estavam entre aqueles que mais validavam ou testemunhavam documentos. O grande volume da produção documental foi para os emprazamentos seguidos das posses, arrendamentos e vendas.

A autora atestou a utilização dos livros de notas por parte de alguns oficiais e de alguns homens que pareciam prestar-lhes serviços designados por “*homem de mim*”. Analisou em pormenor o percurso profissional de três tabeliães. Dois deles começaram por ser tabeliães, por autoridade do rei, na vila de Santarém subindo mais tarde na

hierarquia para tabeliões gerais na comarca da Estremadura. O outro deixou um testamento pelo qual se soube que era senhor de um certo poder económico que se reflectia em alguns bens e propriedades que deixou. Estudou ainda alguns dos sinais dos tabeliões e a sua forma, o que permitiu concluir que se registaram algumas alterações neles, umas mais ligeiras e outras mais radicais (como passar de um sinal para uma assinatura), mas todas entre 1383 e 1386.

**Capítulo 4 – Tabelionado e tabeliões nos livros de chancelaria de D.  
Afonso V**



## 4.1 – Estudo do tabelionado e dos tabeliães

Uma vez revisto o estado da investigação sobre o tema do tabelionado e dos tabeliães em Portugal, passamos seguidamente à exposição dos dados recolhidos das fontes. Alguns desses dados estão devidamente complementados com gráficos para uma melhor percepção do conjunto dos tabeliães que identificámos e das suas realidades a nível profissional, social, económica e pessoal.

### 4.1.1 – Apresentação geral dos tabeliães

Da pesquisa feita nos 38 livros da chancelaria de D. Afonso V resultou um total de 459 documentos e 451 tabeliães para um período compreendido entre 04-08-1441 e 17-11-1481. Esta diferença deve-se ao facto de 8 documentos se destinarem a dar provimento a um tabelião já anteriormente investido. O total inclui meia dúzia de documentos parcial ou integralmente ilegíveis – em quatro dos quais nem os nomes dos tabeliães conseguimos ler. Mas como sempre se conseguiu extrair algum dado, nem que fosse o sinal tabeliónico, decidimos considerá-los na mesma.

Devido ao grande número de documentos e sujeitos identificados remetemos a apresentação geral dos tabeliães e a distribuição dos documentos que compõem o *corpus* pelos livros acima referidos para a tabela 1 e gráfico 1 em anexo. Na tabela inserimos os seguintes campos:

- Número de inventário;
- Identificação no livro, fólio e documento;
- Tabeliado exercido (conforme designado na subscrição notarial ou na carta régia de provimento do ofício<sup>7</sup>);
- Data de investidura;
- Circunscrição notarial;
- Observações.

---

<sup>7</sup> Os que apenas são mencionados como “Tabelião” não tinham discriminado no respectivo documento qual o tabeliado exercido.

Igualmente em anexo seguem as fichas individuais de cada tabelião que contêm os sinais tabeliônicos e uma informação mais vasta e detalhada da que está presente na tabela (como a filiação, transmissão hereditária do ofício, nome do antecessor ou o estatuto socioprofissional).

#### 4.1.2 – Tabeliados

Ao observarmos o campo dos tabeliados na tabela 1, nos anexos, rapidamente nos apercebemos da variedade das intitulações notariais, indicativas do tipo de ofício (tabeliado) exercido. As mais comuns eram as de tabelião geral, tabelião do cível e do crime e tabelião das notas. Mas também temos tabelião do judicial, tabelião da audiência, tabelião do banco, tabelião do paço, tabelião das escrituras públicas, tabelião da câmara, tabelião da comuna dos judeus e tabelião perante os juízes, concelho, homens bons e vigários de uma determinada vila, lugar ou cidade. Correspondiam todas estas intitulações a diferentes tabeliados? Quais as funções ou atribuições dos seus agentes e por que tipo de actos de escrituração e autenticação estavam responsáveis? A quem respondiam eles? São estas as questões que tentaremos responder seguidamente, começando pelos trabalhos de outros autores, incidentes num tempo mais recuado, de forma a demonstrarmos a evolução do tabeliado até à cronologia de que nos ocupamos.

Os primeiros tabeliões identificados por Bernardo de Sá-Nogueira, que operavam já no âmbito de um tabelionato público, entre 1212 e 1223, subscreviam como “*primus tabellio*” ou “*publicus tabellio*” ou ambos acrescido do topónimo, isto é, primeiro tabelião de tal lugar (2008: 58). Estes respondiam e deviam a sua origem ao rei D. Afonso II conforme se pode concluir da subscrição notarial de Pedro Rol, tabelião de Lisboa, que afirmava ser “*primus et publicus tabellio domini regis Alfonsi iuratus in Ulixbona*” (*ibidem*: 58). Os tabeliões que lhes sucederam já não se designavam por “*primus tabellio*”, como é óbvio, mas continuaram a subscrever como “*publicus tabellio*”.

O mesmo se verificará nos séculos seguintes. Os tabeliões bragantinos que Maria Cristina Almeida e Cunha estudou para o século XIII, autointitulavam-se como “*Tabellionis bracarensis civitatis*” acrescido do adjectivo “*publico*” (1990: 251). Os de Lamego do século XIV de que se ocupou Anísio Saraiva subscreviam como “*Pubrico*”

*tabelliom del rei*” seguido do topónimo (1998: 594). Maria Leonor Garcia (2011: 42) e Luís Mata (1997-1998: 155) verificaram que a maior parte dos tabeliães escalabitanos dos séculos XIV e XV se designavam por “*tabelião d’el rei*” ou “*tabaliam por ell rey*” na vila de Santarém. Também os de Coimbra que Maria José Azevedo dos Santos (1990-1992) identificou nos séculos XIV e XV se tratavam por “*Publico tabelliom de*” ou “*por nosso senhor el rei*” em Coimbra (*ibidem*: 132).

A pergunta que devemos formular é a seguinte. A partir de que momento é que o tabelionado se complexificou ao ponto de surgirem tabeliães com uma esfera de actuação apenas judicial e outros somente extrajudicial ou pública? Não o conseguimos precisar. O que é facto é que ela não aparece manifesta nas subscrições notariais dos trabalhos que mencionámos acima que vão até ao século XV. Muito provavelmente os actos pertencentes tanto aos tabeliães das notas ou do paço como aos do cível e do crime ou do judicial não estavam ainda bem definidos. Com efeito nos regimentos de D. Dinis e de D. Afonso IV não havia distinção entre tabeliados. Foi D. Afonso V quem mais tarde legislou sobre o que pertencia a cada um nas *Ordenações Afonsinas* (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXXVIII).

No entanto esta distinção começou a ser efectivamente processada com D. João I, quando este ainda não era senhor de Ceuta, antes de 1415 (*idem, ibidem*: 269). A pedido dos tabeliães das notas o monarca fez sair uma lei onde declarava os actos que eram da sua exclusiva competência e aqueles que eram comuns a todos os tabeliães (*idem, ibidem*: 269-279). Terá sido a partir daqui que os tabeliães começaram a discriminar nas suas subscrições se operavam nas notas ou no cível e crime? Cremos que sim e parece-nos que no reinado de D. Afonso V a distinção entre ambas as classes estava já de tal forma consolidada ao ponto de se encontrar patente em dois terços dos documentos que constituem o nosso *corpus*.

Quem eram então estes tabeliães e quais as suas atribuições ou funções?

Os tabeliães do cível e do crime, do judicial, das audiências, do banco ou perante os juízes eram aqueles que actuavam como escrivães dos juízes gerais de primeira instância (Barros, 1950: 364). Exerciam o cargo subordinados aos juízes, salvaguardando a fé pública e a força executória do acto (*idem, ibidem*: 364 e 428). Estavam assim encarregues de todos os actos judiciais. Tendo em conta isto e o que sabemos para o período posterior, estes tabeliães começaram por se intitular das

audiências ou do cível e do crime para finalmente passarem a ser designados por tabeliães do judicial.

Os tabeliães das notas, do paço ou do público eram aqueles que lavravam e autenticavam contratos e instrumentos de foro extrajudicial ou público: nas circunscrições onde o seu número fosse igual ou superior a dois, conforme determinação das *Ordenações*, estariam instalados num paço, ou casa apartada pelo concelho, onde deviam estar o dia inteiro (*idem, ibidem*: 431). Começaram por se designar como tabeliães públicos, depois do paço e mais tarde das notas. Posteriormente ao âmbito cronológico abrangido por esta tese, quando acumularam funções em juízo e fora dele, passaram-se a intitular tabeliães do público e do judicial.

Os tabeliães gerais, cargo superior na hierarquia profissional do tabelionado, actuavam em mais que uma cidade, vila ou lugar podendo exercer tanto no cível e no crime como nas notas e na presença de qualquer pessoa ou oficial do rei (*idem, ibidem*: 439-441). Aqueles que registámos encontraram-se sempre adstritos a uma comarca ou correição<sup>8</sup>, respondendo ao seu chanceler, ou até mesmo ao reino inteiro, respondendo ao rei.

O aparecimento dos tabeliães gerais deu-se no reinado de D. Dinis (Sá-Nogueira, 2005: 10). Podiam usufruir de privilégios e isenções. Gama Barros recolheu testemunhos de que alguns não pagavam pensão ao rei ou não eram obrigados a trazer os trajes e vestuários ordenados (*idem, ibidem*: 439-443). No entanto também existiam tabeliães gerais que não tinham qualquer privilégio (*idem, ibidem*: 444). Apresentamos no gráfico 2 os dados estatísticos das investidas nos vários tabeliados que atestámos no nosso *corpus*:

---

<sup>8</sup> Conforme Maria Leonor Garcia registou para dois tabeliães gerais que estudou e que ascenderam de tabeliães do rei na vila de Santarém a tabeliães gerais da comarca da Estremadura (2011: 62-69).

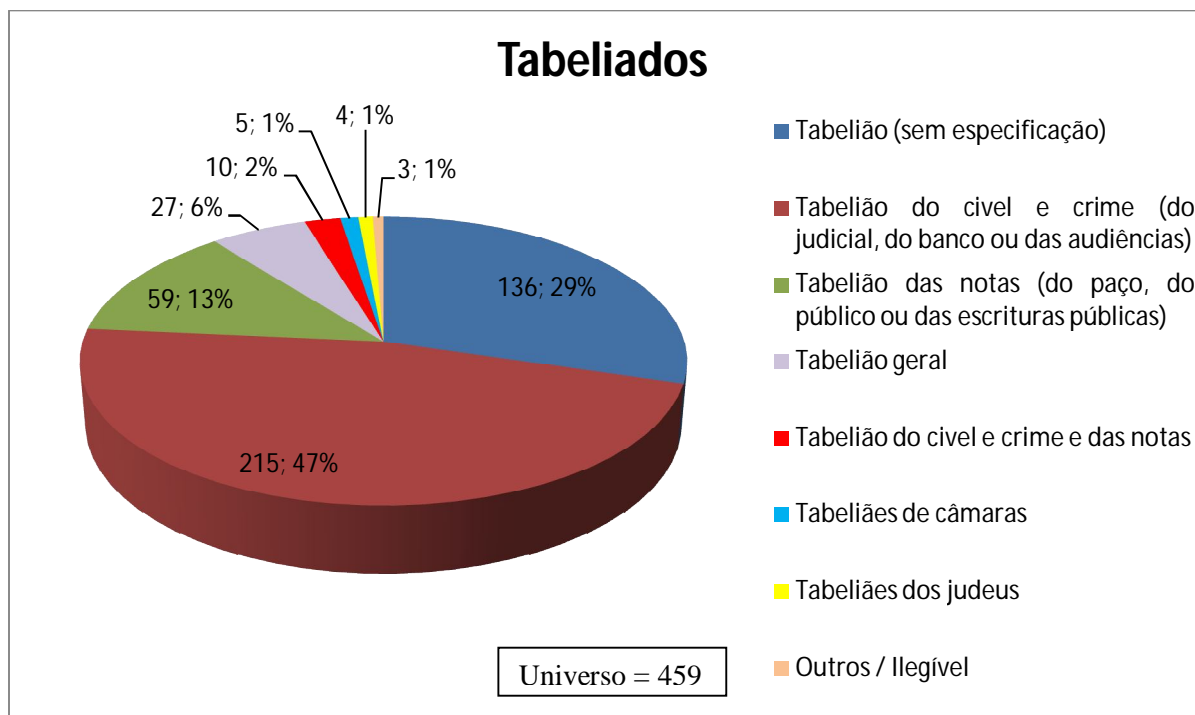


Gráfico 2 – Tabeliados em que os tabeliães, que depositaram os seus sinais nos livros de chancelaria de D. Afonso V, foram investidos.

Importa referir primeiramente que 85 dos 136 documentos que não discriminaram em que tabeliado se ingressou figuram no livro 38 da chancelaria de D. Afonso V. Correspondem a intitulações de tabeliães cuja cronologia se encontra maioritariamente compreendida entre 08-01-1444 e 09-12-1445 e estão localizadas entre os fólhos 18 a 29. Porém o usual é encontrarem-se dispersas pelos fólhos como acontece nos outros livros. As restantes cinco subscrições notariais do Livro 38, que não se encontram entre os referidos fólhos, datam entre Setembro de 1466 e 1472.

A par deste também o Livro 35 apresenta uma situação semelhante em que a maior parte das subscrições notariais está concentrada nos fólhos 14, 14v, 17 e 17v e datam todas de 1454. Mas a cronologia daquelas que não se localizam nesses fólhos é posterior e varia entre 1466 e 1473. É bem possível que estes fólhos correspondam a cadernos que pertenciam a outros livros e que foram cosidos nestes. Esta hipótese vai ao encontro do que foi afirmado por Judite Freitas que estes livros da chancelaria,

normalmente consignados a um ou dois anos, contêm fragmentos, cadernos ou fólhos, de outros anos (1999: 15; 2009: 7-8)<sup>9</sup>.

Constatámos igualmente que, talvez por as subscrições notariais estarem seguidas, existe uma repetição não só da estrutura diplomática como até das fórmulas empregues revelando um acto de escrita mecânico ou de cópia. Também interessante é o registo de um número bastante significativo de confirmações do ofício, 47 em 83 dos motivos invocados para as investidas no Livro 38. Pediam alguns dos tabeliães que o ofício lhes fosse confirmado como em tempo do infante D. João<sup>10</sup>, dos reis D. João e D. Duarte e da rainha D. Leonor de Aragão. Como em 1439 as cortes retiraram a regência de D. Leonor de Aragão, mãe de D. Afonso V, entregando-a a D. Pedro, regente até ao ano 1448, certamente queriam ver os seus ofícios tabeliônicos confirmados como os tinham dos reinados anteriores.

Estaria então originalmente este caderno do Livro 38 num livro de chancelaria ocupado apenas por subscrições notariais e dos casos de confirmação do ofício? Corresponderão a um momento de reorganização burocrática e do tabelionato, num período de mudanças políticas e de preparação às *Ordenações Afonsinas*? São questões que ficaram em aberto.

Conforme observável pelo gráfico 2, quase metade dos 459 documentos, cerca de 215 (47%), corresponde a provimentos de tabeliães do cível e do crime. É quase o dobro de todos os outros que discriminaram o tabeliado para o qual se foi ordenado e que totalizaram 108 (24%). Será possível correlacionar esse número elevado com a enorme quantidade de cartas de perdão que figuram nestes livros de chancelaria<sup>11</sup>? O elevadíssimo número de perdões particulares solicitados no âmbito de actos de matéria criminal estaria a cargo dos tabeliães do cível e do crime?

Os documentos que proveram os seus destinatários nas notas representam 13%, ou seja, 59 exemplares. É um número que achámos surpreendentemente pequeno.

---

<sup>9</sup> A quantidade original de livros existentes era de 44 para um conjunto de 43 anos de reinado. Em 1529 já tinham desaparecido dois livros, o de 1448 e o de 1457. A actual encadernação e numeração foi levada a cabo por um guarda-mor da Torre do Tombo, Manuel da Maia, após o terramoto de 1755.

<sup>10</sup> Talvez se refiram à data em que D. João ainda era mestre de Avis uma vez que só a partir de 1385 passou a rei.

<sup>11</sup> Só para se ter uma ideia as cartas de perdão no livro 31, que foi estudado por Hugo Capas (2001: 21), totalizam 176 exemplares, ou seja, 15,18% dos 1159 documentos desse livro. Em trabalho que realizámos para a cadeira de Tópicos de Paleografia II, contámos 344 cartas de perdão para o livro 33 e 218 para o livro 34. Para o período compreendido entre 1459 e 1481 Luís Miguel Duarte (1993: 64) levantou 5025 cartas de perdão.

Contudo as *Ordenações Afonsinas* determinam que em todas as vilas ou lugares em que o número de tabeliães fosse igual ou superior a dois, o concelho devia disponibilizar-lhes casa ou paço onde trabalhassem e vivessem (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXXVII: art. 12, 265-266). Significará isto que, na maior parte das circunscrições administrativas com tabelião, um único oficial, possivelmente com alguns escrivães a coadjuvá-lo, era o suficiente para dar despacho às escrituras públicas ou comuns, e que só nos pólos maiores do reino é que o número teria que ser dois ou mais? É aqui oportuno referir que só no ofício das notas é que identificámos tabeliães “além do número” – e apenas quatro casos! Coloca-se pertinentemente a seguinte questão. Então não existia um número ou um quadro para os tabeliães do cível e do crime? Nem as *Ordenações Afonsinas* nem os documentos nos forneceram uma resposta. Esses quatro tabeliães que identificámos exerciam em algumas das mais importantes cidades do reino. Vejamos esses casos.

Afonso Vasques (nº 26) trabalhava em Lamego e, por ser necessário ao serviço do reino e do povo ter mais um tabelião, foi investido nas notas além do número. O mesmo se verificou com João Gonçalves (nº 242), que ingressou nas notas em Lisboa, e com Diego Pires (nº 71) que, para além de tabelião das notas em Coimbra, ainda era escrivão de todos os actos em latim perante os juízes da cidade. Se calhar por ser preciso alguém que redigisse em latim é que ele foi investido além do número. Por último, sobre um Fernão de Parrega (nº 125), tabelião das notas em Elvas, foi mesmo escrito que o rei lhe fazia mercê do ofício “...*alem do numero de dous...*”.

O facto de só termos conseguido documentar 4 casos de tabeliães das notas supranumerários (além do número) não significa que este valor seja necessariamente representativo – aliás sabermos que, desde tempos muito antigos (reinado de D. Dinis, pelo menos em Lisboa), o rei usava do seu privilégio da *creatio ex novo* de ofícios para fazer vassalos – e o mesmo faziam outros cortesãos, cremos que por delegação régia<sup>12</sup>.

Registámos cerca de 27 documentos (6%) a investirem um número igual de sujeitos no tabeliado geral. É natural que a sua representatividade fosse menor daquela dos tabeliães do cível e do crime e das notas porque se tratava de um alto cargo na hierarquia profissional do tabelionado e que podia acarretar privilégios e isenções.

Foram 10 os documentos, e tabeliães autores da respectiva escrituração, que identificámos a acumular ambos os ofícios, do cível e crime e das notas, representando

---

<sup>12</sup> Vide a este respeito Sá-Nogueira, 2003.

2%. Num período posterior esta junção do judicial e do público no tabelião torna-se definitiva. Este pequeno número de tabeliães poderia constituir já uma tendência nesse sentido.

Os restantes 2% estão repartidos por cinco tabeliães ligados a câmaras locais e quatro tabeliães de comunas judaicas. Dentro da categoria dos “outros/ilegível”, que apenas representa 1%, temos um tabelião perante os vigários, Vasco Gil (nº 449), e dois tabeliães cujos tabeliados não conseguimos determinar por ilegibilidade das cartas.

#### **4.1.3 – Distribuição geográfica**

Remetemos para a tabela 2, nos anexos, a distribuição geográfica dos tabeliães que depositaram o seu sinal tabeliónico nos livros da chancelaria régia de D. Afonso V. Através dessa tabela se pode observar que foram investidos um pouco por todo o reino, do Sul ao Norte, do litoral ao interior.

Verificámos que algumas das mais importantes cidades e vilas do reino receberam um maior número desses oficiais. Lisboa destacou-se pelos 29 tabeliães que foram investidos para aí trabalharem, à qual se seguiu Torres Novas com 13. A circunscrição notarial escalabitana foi provida com 12 tabeliães. Évora contou 9. Tanto para Alenquer como para Tavira foram ordenados 8 tabeliães. Com 7 tabeliães registámos Coimbra, Estremoz, Guarda e o Arcediagado do Vouga. Com 6 figuraram Elvas, Castelo Rodrigo, Loulé, Setúbal e Silves. Armamar, Cabeceiras de Basto, Lagos, Lamego, Pinhel e Olivença receberam 5 tabeliães cada. No grupo dos 4 temos Arruda, Castelo de Vide, Pedrógão Grande, Ponte de Lima, Porto, São Martinho de Mouros, Trancoso e Viseu. Depois há um grande número de circunscrições notariais para onde foram investidos 3 ou menos tabeliães.

Surgiram-nos algumas dificuldades na leitura de alguns topónimos que estavam ilegíveis devido a manchas, ao esbatimento da tinta ou ao mau estado do fólio; e da sua identificação, quer com as actuais localidades quer com as que figuram na própria documentação. Registámos 9 documentos cujas circunscrições notariais não

conseguimos ler<sup>13</sup> (assinalados como “ilegíveis” na tabela 2) e 4 que não as discriminaram<sup>14</sup> (que marcámos como “não discriminadas” na tabela 2). Depois temos os casos de Vilarinho e Vilarinho da Castanheira, São Martinho e São Martinho de Mouros, Monforte e Monforte de Rio Livre, Miranda e Miranda do Douro, Viana e Viana de A-Par-de-Alvito (Viana do Alentejo) que, por poderem designar localidades diferentes, e talvez daí o acrescento de mais um topónimo, foram consideradas individualmente.

As circunscrições notariais com maior número de investidas serão tratadas posteriormente no subcapítulo 4.2, porque são igualmente as que mais dados nos forneceram acerca dos tabeliões, dos respectivos tabeliados e do próprio tabelionato.

#### **4.1.4 – Perfil socioprofissional**

Em mais de metade do universo de tabeliões que identificámos nos livros da chancelaria régia de D. Afonso V, cerca de 250, não conseguimos identificar a sua classe social ou o ofício que exerciam no momento da sua investidura. Mesmo assim, e porque dos restantes 201 obtivemos alguns dados, apresentados no gráfico 3, vamos neste subcapítulo delinear o seu perfil socioprofissional nesse momento.

---

<sup>13</sup> Tratam-se dos documentos com os nºs 190, 191, 192 e 193 cujos nomes dos tabeliões também estão ilegíveis e os de Afonso Gonçalves (nº 20), Fernando Afonso (nº 108), Luís ? (nº 302), Martin Afonso (nº 322) e Rui Gomes (nº 426).

<sup>14</sup> Concernentes às investidas de Álvaro Dias de Frielas (nº 37), Lopo Álvares (nº 279), Lopo Nunes (nº 292) e Pero Vasques (nº 400).

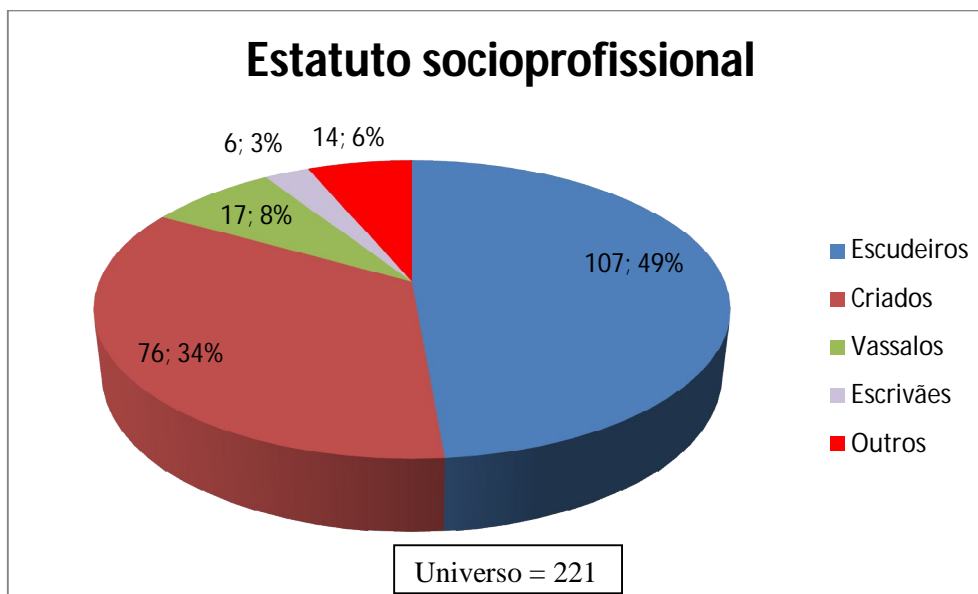


Gráfico 3 – Estatuto socioprofissional dos tabeliães com cartas de tabelião na chancelaria de D. Afonso V<sup>15</sup>.

O gráfico 3 demonstra que cerca de 107 (49%) tabeliães eram escudeiros; 76 (34%) eram criados, ou homens da criação, de poderosos detentores de títulos e cargos<sup>16</sup>, nobres ou membros do clero (arcebispos, bispos...); e 17 (8%) eram vassalos, quase todos eles do rei.

Estamos perante dados que muito nos dizem sobre quem eram estes homens. Com efeito este grupo já não se trata apenas de um corpo social de profissionais especializados que não pertenciam ao povo, ao clero, à nobreza ou à burguesia (Coelho, 2011: 105; Santos, 1990-1992: 126). Muitos pertenciam às elites vilãs e estavam ligados a nobres e altas figuras da administração do reino, incluindo o próprio rei e a sua família.

Muito menos representativa é a percentagem dos escrivães que passaram a tabeliães, somente 6, isto é, cerca de 3%. Um deles é Álvaro Dias de Frielas (nº 37), escrivão da câmara da infanta Dona Beatriz, que foi investido como “...notairo geeral...”. A sua subscrição notarial não refere o motivo pelo qual ingressou nesse

<sup>15</sup> No gráfico contam-se 221 tabeliães porque alguns dos 202 apresentaram mais do que uma referência ao seu estatuto socioprofissional como foi o caso daqueles que se apresentavam como “escudeiro e vassalo de...” ou “escudeiro criado de...”.

<sup>16</sup> Enumerámos seguidamente os títulos e cargos que identificámos: almirantes, barões, capitães, cavaleiros, chanceleres, comendadores, condes, corregedores, duques, escudeiros, fidalgos, infantes, marqueses, priores e regedores.

ofício nem porque usou ele o termo notário. Este é um caso paradigmático porque só identificámos dois tabeliães a intitular-se desta maneira<sup>17</sup>. Apesar de reivindicado desde D. João I este termo só lhes passou a ser concedido na época da monarquia constitucional (Sá-Nogueira, 2001-2002: 467-468) e era apenas reservado aos notários da corte (Sá-Nogueira, 2001: 472; Barros, 1950: 364). D. João I permitiu aos tabeliães das notas subscreverem como notários se operassem fora do reino (Barros, 1950: 364). Seria este o caso de Álvaro Dias de Frielas favorecido, quiçá, pela posição que ocupava enquanto escrivão da infanta ou por intercessão desta? Mais tarde, em 1484, este tabelião geral e notário apostólico, seria encarregado por D. João II de escrever o cartulário conhecido como *Livro dos Copos* (Sá-Nogueira, 2012: 86).

Estêvão Vasques (nº 103), antes de exercer no tabeliado geral do reino de Portugal, era escrivão e escudeiro do conde de Penela. Na sua subscrição notarial também não figura qualquer motivo para a sua investidura. É bastante possível que se tivesse dado por apresentação do seu senhor, neste caso, pelo conde de Penela. João do Porto (nº 226) também era escrivão e foi encarregue do tabeliado geral da Estremadura porque o seu antecessor, um João Rodrigues, não o exercia há quatro anos. Apesar de poucos, metade destes escrivães, ingressaram logo no ofício tabeliônico mais importante de todos.

Os restantes 14 ou 6% representam outras profissões ou estatutos sociais que registámos para além dos que já tratámos. Indicando o seu grau académico temos Afonso de Barros (nº 5), que era bacharel e procurador da corte, e três tabeliães que não só eram mestres como faziam questão de o referir no nome. Eram eles: o Mestre Guilherme (nº 341); o Mestre Jacob Levy (nº 342); e o Mestre Josep (nº 343). O título “mestre” destes dois últimos evidencia uma posição social hierarquicamente importante dentro da comunidade judaica e talvez mesmo o seu grau académico.

Outros ofícios que figuram neste grupo são os de: besteiro de cavalo, exercido por Álvaro Fernandes (nº 42); cantor, segundo registado em Afonso de Lisboa (nº 8); moço de monte do rei, designação dada a Álvaro Monteiro (nº 55); moço de estrebaria, como o era Vasco Delgado (nº 445) ao infante D. Henrique; ou pajem conforme observámos com Rodrigo Eanes Valadares (nº 417). Nestes 7% estão ainda incluídos o cavaleiro Diogo Colaço (nº 80), um reposteiro e um tocador do príncipe, Luís Álvares

---

<sup>17</sup> O outro caso é o de Álvaro da Castanheira, tabelião em Alenquer. *Vide* 4.2.5.

(nº 307) e Pedro Fernandes (nº 368) respectivamente. Acerca de Pedro Álvares (nº 357) apenas ficou escrito que era homem do comendador Fernando de Pina.

#### 4.1.5 – Transmissão hereditária

Um dos aspectos que pretendíamos determinar com esta dissertação era a frequência da transmissão hereditária do ofício tabeliônico no universo de tabeliães identificados. Este princípio, que definiu um dos campos que criámos no nosso inventário, partiu do facto de João Fresco ter conseguido verificar que ambos os filhos de Afonso Guterres, Álvaro Afonso e Fernando Afonso, também tinham sido tabeliães (2005: 11)<sup>18</sup>. O último sucedeu o seu pai no tabeliado que exercera (*ibidem*). Com efeito, em 451 tabeliães que identificámos 36 herdaram o ofício de forma hereditária: 31 do pai; 4 do sogro; e 1 do irmão. Correspondem estes 36 a sensivelmente 8% desse universo dos quais 7% se transmitiram de pai para filho. Vejamos alguns destes casos nomeadamente os que se seguem de Afonso Eanes Tourrinho e de João Gonçalves.

Afonso Eanes Tourrinho (nºs 15 e 16) era filho de João Afonso Tourrinho. A 10 de Maio de 1469 recebeu o tabeliado do cível e do crime em Vila do Conde e Póvoa de Varzim após renúncia de seu pai ao ofício. A 12 de Novembro de 1481, uma dúzia de anos mais tarde, voltou a ser investido no mesmo ofício mas na circunscrição de Azurara, recebendo-o uma vez mais por renúncia do seu progenitor. Afonso Eanes Tourrinho parece acumular, deste modo, três tabeliados do cível e do crime em circunscrições diferentes e que o seu pai já teria. No entanto ficamos sem saber o porquê de apenas ter sido investido em Azurara doze anos mais tarde. Será que o seu pai ainda trabalhava no tabeliado do cível e crime dessa localidade? Não encontramos resposta mas pelo menos sabemos que o filho ainda estava em actividade após esses anos todos e no mesmo tabeliado.

João Gonçalves (nºs 239 e 240), criado do bispo de Coimbra, começou por ingressar no tabeliado do cível e do crime precisamente em Coimbra, a 13 de Agosto de 1464. Vamos vê-lo quatro anos mais tarde, a 1 de Novembro de 1468, a ser investido no tabeliado das notas dessa cidade. Na carta régia de provimento do ofício que antecede a

---

<sup>18</sup> Entre outros autores que também têm verificado esta tendência “dinástica” nos seus tabeliados como Maria Cristina Almeida e Cunha (1987: 57) e Luís Mata (1997-1998: 157 e 175).

subscrição notarial do tabelião é declarado que foi dado dessa maneira por renúncia de Gonçalo Vasques, seu pai. É bem possível que João Gonçalves tenha coadjuvado o seu pai no ofício, desempenhando o papel de escrivão, até à data da sua investidura no cível e crime. Concomitantemente Gonçalo Vasques continuou a laborar nas notas. Quando este renunciou a esse ofício passou-o para o seu filho. Porque recebeu João Gonçalves o tabeliado das notas em último lugar? Seria porque o tabeliado das notas era, em princípio, mais rendoso que o do judicial? Se assim o fosse fazia sentido que o pai deixasse primeiro ao filho o menos rendoso, e talvez o socialmente menos marcante.

A transmissão hereditária, de pai para filho, também se processava nos senhorios. As *Ordenações Afonsinas* clarificavam que nas terras das ordens e de outros senhorios os seus senhores deviam apresentar os tabeliães à confirmação do rei (ORD. AF., Livro 1, tít. XXIII: art. 26, 129-130). Pedro Afonso (nº 354), filho de Afonso Vasques, ingressou no tabeliado do cível e do crime que o seu pai tinha em Cerva e Atei. Foi apresentado ao rei por D. Pedro de Meneses, senhor de ambas terras.

Até mesmo o tabeliado geral podia ser passado desta maneira como atestámos com Fernando Afonso (nº 106), que operava nos reinos e senhorios de Portugal tal como o seu pai, do mesmo nome, que falecera. Para além disso ainda herdou a isenção do pagamento da pensão anual ao rei.

O ofício tabeliônico podia ainda ser transmitido, embora com menor frequência, de sogro para genro e de irmão para irmão. A transmissão de sogros para genros efectuar-se-ia certamente por dote constituído pelo pai à sua filha. Esta passava o ofício ao seu cônjuge com o casamento<sup>19</sup>. O caso de Domingos Álvares (nº 94) é interessante, porque recebeu o ofício de tabelião das notas em Tavira por morte do seu irmão, João Álvares. É possível que se tenha aqui passado uma situação idêntica à de Afonso Guterres e seus filhos. O pai de ambos pode tê-los-ia iniciado nesse mester uma vez que Domingos Álvares se encontrava preparado, assim como o seu irmão, para o exercer. Depois o pai terá legado o ofício a João Álvares, que se calhar era o filho mais velho, mas como este veio a falecer ficou o seu irmão com ele.

---

<sup>19</sup> Os tabeliães que identificámos a receberem o ofício pelo genro são os seguintes: Álvaro Fernandes (nº 40); Álvaro Geral (nº 45); Diogo Gonçalves de Felgueiras (nº87); e Fernão Barbosa (nº 120).

#### 4.1.6 – Motivos invocados para as investiduras

Apenas 44 documentos, ou seja 9,5% do total do *corpus*, não continham motivos para as investiduras dos tabeliães. Nos restantes 415 contámos com um universo de 474 motivos explicitados. Estes são muito variados e o gráfico 4, que apresentamos seguidamente, é um bom indicador disso mesmo. Reunimos esses motivos em dez grupos remetendo aqueles com menor expressão para o grupo dos “outros”. Assim temos as investiduras que foram atribuídas: pela vacatura do ofício<sup>20</sup>; pela renúncia do tabelião antecessor; pela confirmação do ofício; por infracções ao ordenamento jurídicos<sup>21</sup>; pela escassez (*míngua*), ausência ou até inexistência de tabeliães; pelos serviços prestados à Coroa; e por velhice ou doença. No gráfico estão também o número e percentagem dos documentos cujos motivos de investidura estão ilegíveis:

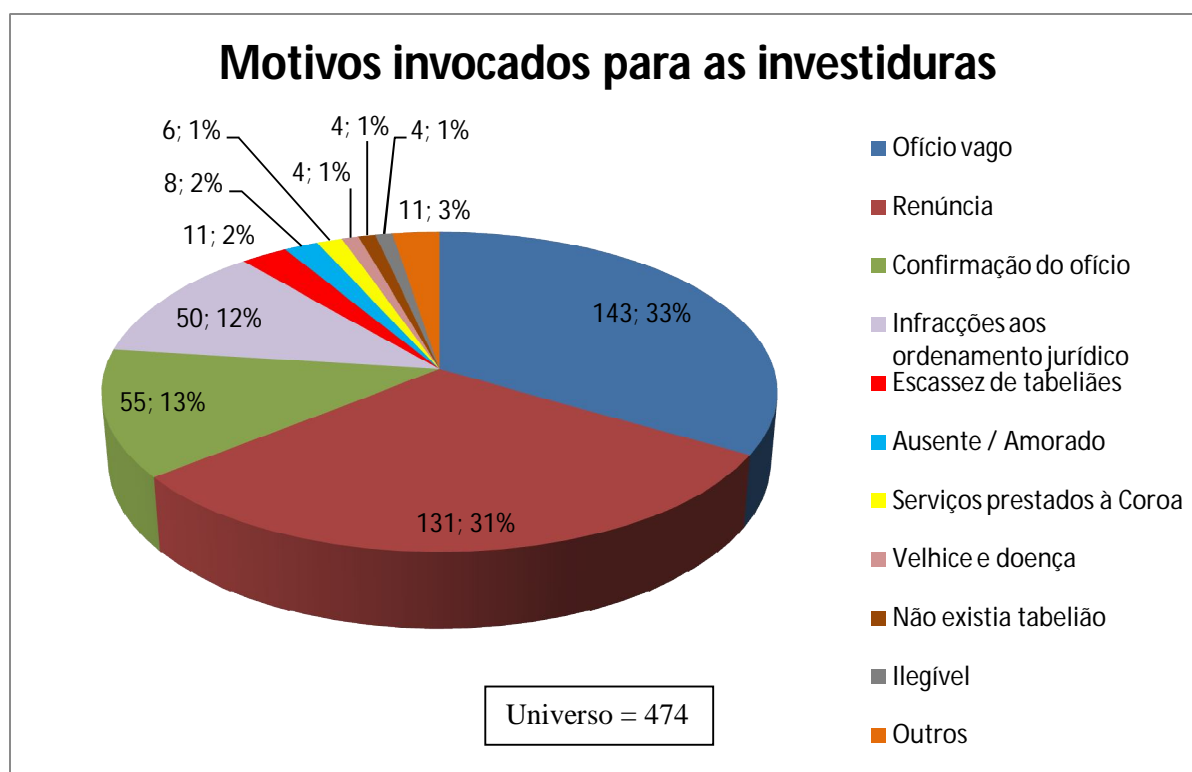


Gráfico 4 – Motivos invocados para as investiduras dos tabeliães que depositaram o seu sinal nos livros de chancelaria de D. Afonso V<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> Por norma quando um ofício estava vago significava que o seu detentor ou o antecessor do tabelião investido morrera. Em alguns dos documentos estudados associa-se o estar vago ao seu falecimento.

<sup>21</sup> Sobre este ponto, no qual incluímos os erros, falsidades, malefícios, a venda, compra ou arrendamento do ofício e o crime de não trazer as farpas ou trajas segundo o que estava ordenado, *vide* 4.4.4.

<sup>22</sup> Neste gráfico totalizam-se 474 motivos porque em alguns dos 415 documentos invocou-se mais do que um motivo para uma investidura.

Como se pode ver pelo gráfico 4 um terço dos motivos, 143 (33%) para ser mais preciso, respeitam à vacatura do ofício. A renúncia de quem estava a exercer constituía a segunda maior causa, 131 casos o que representa 31%. O tabelião só podia renunciar ao seu ofício em favor de uma pessoa saudável e apta para exercê-lo (Bono y Huerta, 1989: 152). A renúncia ao ofício poder-se-ia dever à velhice, à doença ou ao cansaço conforme observámos com Gonçalo Pires do Sardoal que deixou o tabeliado do cível e do crime de Vinhais a Rui Gonçalves (nº 430), seu filho. Este processo era formalizado através de uma carta de renúnciação que os tabeliães entregavam ao rei. Nela podiam sugerir alguém para lhes suceder o que, neste caso, passou pelo filho. Depois era emitido um alvará, a concordar ou não com o seu teor, e que podia ser trasladado na carta régia de provimento do ofício.

As confirmações do ofício totalizaram 55 registos (13%). Está comprovado que os tabeliães podiam perder os seus ofícios ou determinadas faculdades dentro do mesmo quando o rei que os investira falecia (Sá-Nogueira, 2012: 86). Assim estas confirmações dos ofícios tabeliônicos, como os tinham em tempos dos reinados em que foram investidos, deviam visar a restituição dos tabeliados na sua plenitude.

Sobre as irregularidades jurídicas que os tabeliães cometiam, e que os levavam a perder o ofício, dissertaremos mais à frente no subcapítulo das reformas no ofício e das *Ordenações Afonsinas*<sup>23</sup>. Estas contêm os artigos e as leis que regiam o tabelionado e ajudar-nos-ão a interpretar estes 50 crimes que equivalem a 12%.

Com muito menor representatividade, mas constituindo igualmente um motivo que não pode ser descurado, estão as investidas que tinham origem no problema da falta de tabeliães. Registámos 11 (2%). Achamos que este dado é bem elucidativo de que ainda existiam circunscrições que não estavam suficientemente providas de tabeliães como acontecia em Armamar, Canaveses, Germanelo, Lamego, Monforte de Rio Livre, Muge, Pinhel, Regalados, Trancoso, Viana e no couto de Vimieiro. Os tabeliães que aí existiam não eram em número suficiente para dar despacho à documentação solicitada. Atentemos seguidamente nos exemplos em concreto.

Um deles é o de Afonso Vasques (nº 26), já referido pela necessidade de mais um tabelião das notas ao serviço do reino e do povo. O pedido fora feito pelos juízes, concelho, homens bons e tabeliães das notas da cidade de Lamego. Caso e motivo

---

<sup>23</sup> Vide 4.4.4.

semelhante foi o de João Gil (nº 237), tabelião do cível e do crime em Regalados. Diogo Álvares do Souto (nº 76) recebeu o tabelião do cível e do crime em Canaveses porque “...*hy nom auja majs de huu tabaliam...*”. Também Muge tinha apenas um tabelião e, por esse motivo, foi investido João Rodrigues (nº 261). O mesmo se passava em Trancoso de maneira que Martim Gomes Teles (nº 327) ingressou nas notas.

Nas cortes que acabaram em Évora, em 1473, pediu um capelão que a vila de Pinhel fosse provida de mais um tabelião do paço. Só aí existia um e acontecia que muitas vezes ele estava ausente ou não o achavam e quem se encarregava das escrituras públicas eram os tabeliões do banco ou do cível e do crime. O rei respondeu dando Estêvão Rodrigues (nº 102) como tabelião do paço nessa vila. Um pouco mais grave era o caso do tabelionado do Germanelo. É que para além de só João de Abrantes aí exercer o ofício, o mesmo encontrava-se ausente e era acusado de não saber ler nem escrever. A solução passou por Pero Carvalho (nº 372) que passou a cumprir as funções de tabelião do cível e do crime nessa localidade.

Em Monforte de Rio Livre, dois dos seus três tabeliões, Diogo Rodrigues e Rodrigo Afonso, morreram deixando os seus ofícios vagos. Por conseguinte Pedro Eanes (nºs 361 e 362) foi provido no lugar do primeiro, como tabelião do cível e do crime. No couto de Vimieiro os seus dois tabeliões não serviam como deviam e Pedro Eanes (nº 360) foi aí nomeado tabelião. Diogo Vasques (nº 92) foi investido no tabelião do cível e do crime em Viana por ser “...*neçesario e hy nom auer tantos tabalians como soyam a sseer...*”. Quando Afonso de Avis envelheceu e perdeu a visão começaram a faltar tabeliões em Armamar e Manuel Rodrigues (nº 320) e Rui Fernandes (nº 424) foram indicados pelos juízes, concelho e homens bons da localidade para o substituir.

Quando um tabelião se ausentava ou andava fugido (*amorado*) durante um considerável período de tempo o seu ofício era entregue a outra pessoa. E a que se podiam dever essas ausências? Eis algumas respostas que encontrámos entre as 8 situações que registámos e que equivalem a 2% dos motivos que contámos. Gil Cordeiro (nº 152; CHR. AF. V, Livro 33: 217v), tabelião do cível e do crime em Tavira, estava ausente e deixou o ofício vago porque estava em Castela com a sua família. Foi Francisco de Óbidos (nºs 145 e 146) quem foi nomeado para o seu lugar. Lopo Infante (CHR. AF. V, Livro 38: 27), tabelião em Salvaterra, foi para fora da terra e nunca mais apareceu dando azo à investidura de João Afonso das Donas (nº 200). Álvaro Lopes

(CHR. AF. V, Livro 30: 156v), tabelião em Aveloso, andava ausente porque se amou e fugiu com uma mulher casada tendo sido substituído por Vicente Afonso (nº 457).

João Velho (CHR. AF. V, Livro 16: 87v) esteve ausente do tabelionato de Lisboa durante sete anos por que motivo é que não conseguimos determinar. O que sabemos é que nunca mais apareceu tendo sido João de Lisboa II (nº 217) investido no mesmo. Noutros dois casos, os tabeliões Francisco Eanes (CHR. AF. V, Livro 32: 65v) e Vasco Gil (CHR. AF. V, Livro 35: 14), puseram-se em fuga (*amoraram-se*) porque eram acusados de homicídio e os ofícios passaram respectivamente para Pero Mendes (nº 394), tabelião do cível e do crime em Vila Nova de Foz Côa, e Rodrigo Eanes (nº 414), que também exercia no cível e crime mas em Pedrógão Grande.

Entramos agora nos motivos menos invocados e que representam cada apenas 1% do total dos 474 que registámos. Entre eles estão os serviços prestados à Coroa por seis escudeiros. O tabeliado das notas em Tânger de Álvaro Dias (nº 36), escudeiro de D. Fernando, irmão de D. Afonso V, foi-lhe imediatamente dado a seguir às tomadas de Arzila e de Tânger, em 1471, nas quais participou. Também Gregório do Rego (nº 187) recebeu o tabeliado geral dos reinos e senhorios de Portugal por serviços prestados em África.

Terminadas as campanhas africanas, D. Afonso V tentou invadir Castela, na sequência da crise dinástica surgida após a morte de Henrique IV, em 1474 (Gomes, 2006: 198-202). A herdeira ao trono era D. Joana, mais tarde chamada Mui Excelente Senhora, nascida do casamento entre o rei castelhano e D. Joana de Portugal, irmã de D. Afonso V (*idem, ibidem*: 198-202). Este casou com a sua sobrinha, em 1475, assumindo as suas pretensões ao trono e decidiu invadir o país vizinho (*idem, ibidem*: 204). Porém a campanha redundou num fracasso político para D. Afonso V e culminou com este a abandonar o campo na batalha de Toro (*idem, ibidem*: 204-216). João Rodrigues (nº 259), Lopo de Óbidos (nº 284) e Rodrigo Eanes (nº 412), escudeiro do conde de Penamacor, participaram nessa campanha e foram recompensados pelos seus serviços. O primeiro obteve o tabeliado geral do reino. O segundo tornou-se tabelião do cível e do crime em Torres Vedras. E o terceiro foi dado como tabelião das notas em Évora. Já Pero Mendes (nº 394), escudeiro do conde de Marialva, também por todos os seus serviços em guerras passadas, foi investido no cível e no crime em Vila Nova de Foz Côa.

Já tratámos das localidades onde o número de tabeliães era insuficiente. Mas... e aquelas que nem um tinham? Aveloso, Montargil, Pavia e Vila Nova de Foz Côa padeciam deste problema. Em Montargil até havia um tabelião mas o mesmo não tinha carta régia e, por conseguinte, nenhuma licença ou autoridade para exercer o ofício. Assim foi Pero Calça (nº 370) quem aí ingressou no cível e no crime.

Levantámos 4 investiduras por velhice e/ou doença dos antecessores. Conforme observámos em algumas das renúncias, nestes casos o tabelião também podia entregar a sua carta de renúnciação ao rei. Apesar de nestes 4 casos não existir nenhuma menção a essa carta, e daí os termos considerado à parte das renúncias, consideramos provável que esse documento fosse entregue: com efeito, num dos casos Vasco Afonso deixou o ofício ao seu filho João Vasques (nº 265). Como já vimos, estas transmissões hereditárias eram usualmente precedidas pelo despacho favorável do monarca à carta de renúnciação do progenitor.

Todos os outros motivos que tiveram uma pequena expressão foram considerados num único grupo que denominámos por “outros”. Ainda assim o seu conjunto, que totaliza 11 registos, representa 3%. Dentro deste grupo anotámos três casos em que os antecessores cometeram um homicídio e, por isso, foram desinvestidos. Foi o que se passou com João Afonso (CHR. AF. V, Livro 1: 104v), posteriormente fugido, dando azo à investidura em seu lugar de Pero Lourenço I (nº 391), tabelião do cível e crime em Castelo Rodrigo.

Depois temos dois casos, de Rui Gomes (nº 429) e de Vasco Gil (nº 448), ambos tabeliães das notas em Torres Novas, que assim foram nomeados porque um João Nunes (CHR. AF. V, Livro 38: 22v) não confirmou o seu ofício. Em número igual identificámos dois tabeliães, João Rodrigues (CHR. AF. V, Livro 26: 15v) e Vasco Serrão (CHR. AF. V, Livro 33: 142), que não serviam os seus ofícios. O primeiro não o servia há quatro anos e o segundo até o tinha arrendado. Para os ocupar foram investidos respectivamente João do Porto (nº 226), tabelião geral da Estremadura, e Pedro Afonso (nº 355), tabelião do paço em Lisboa. Ao passo que João Nunes não confirmou o ofício, Brás Afonso (CHR. AF. V, Livro 35: 14 e 17) nem o quis servir, levando a que Filipe Gonçalves (nº 143) e Lançarote Eanes (nº 277) tivessem sido escolhidos para exercer o tabeliado das notas e do cível e do crime no Sardoal.

Finalmente vejamos porque motivos Fernão Velho (nº 141) e Pero Girão (nº 383) foram investidos. O primeiro foi-o por ser “*muito pertencente*” (ou seja, a pessoa

certa para o lugar). O segundo foi dado por tabelião geral no Algarve e Além-mar pela confiança que o rei depositava na sua “...*bomdade e descriçom*...”. Provimientos resultantes, portanto, da pura mercê régia, sem razão invocada nem aparente.

#### **4.1.7 – Duração da carreira no ofício**

Apesar do elevado número de tabeliões identificados, somente em 30 casos conseguimos determinar a duração da carreira no ofício. Porquê? Porque para esses tabeliões, além das subscrições notariais ou das cartas régias de provimento do ofício que contêm as datas das suas investiduras, identificámos as subscrições ou cartas dos seus sucessores nos livros da chancelaria régia de D. Afonso V, o que permitiu apurar quando é que os primeiros deixaram de exercer, através das datas de investidura destes últimos.

Por exemplo, sabemos que Martim Soares (nº 336), tabelião do cível e do crime no Rabaçal, Açores e Forno Telheiro foi investido a 2 de Maio de 1468. Graças à base de dados que construímos, para saber quanto tempo esteve no ofício, bastou procurar no campo dos antecessores pelo seu nome, verificar se aparecia algum tabelião a mencioná-lo como tal e se exercia nas mesmas jurisdições que o primeiro e no mesmo ano ou em anos posteriores. Neste caso registámos que existia um Afonso Galego (nº 17) que invocava Martim Soares de quem tinha recebido o tabeliado do cível e do crime dos Açores, Rabaçal e Forno Telheiro por sua renúncia. Como tal anotámos a data de investidura do novo tabelião. Assim a duração do ofício de Martim Soares foi calculada pela diferença entre o ano em que Afonso Galego recebeu o tabeliado e o ano em que o primeiro foi dado como tabelião.

As durações dos ofícios destes 30 tabeliões são bastante variadas. A média da durabilidade do conjunto é de sete anos<sup>24</sup>. Temos uma carreira que nem a um ano chegou e outras mais duradouras de entre as quais destacamos duas que chegaram aos vinte e seis anos. Tratam-se das mais longas que registámos e que pertenceram a Pedro Eanes do Guarejal (nº 367), tabelião do cível e do crime em Sernancelhe e a Fernão da Pedreira (nº 122), tabelião em Torres Novas. Um quarto de século, ou vinte e cinco

---

<sup>24</sup> No cálculo desta média eliminamos os dois valores mais altos (vinte e sete anos) e o valor mais baixo (menos de um ano).

anos, foi quanto durou a carreira de Vasco Pires (nº 454), tabelião do cível e do crime em Torres Novas. A carreira que nem a um ano chegou foi a de Diogo Fernandes (nº 84), tabelião em Castelo Rodrigo, que perdeu o ofício por erros, falsidades e malefícios nele praticados, acrescidos da ilegalidade de não trazer no seu traje as farpas requeridas pelas *Ordenações Afonsinas*. Metade desses 30 tabeliões teve carreiras de cinco ou menos anos<sup>25</sup>.

#### 4.1.8 – Acumulação de ofícios

Demonstrámos anteriormente no gráfico 2 que os tabeliões podiam acumular o tabeliado do cível e crime (do judicial) com o tabeliado das notas (do público, ou extrajudicial). Mas a par disso eles podiam ainda exercer noutros ofícios enquanto escrivães, inquiridores ou contadores.

Acumular outras escrivaninhas não era situação estranha, tratando-se de ofícios da escrita. Fernando Eanes (nº 116), tabelião na Guarda, era paralelamente escrivão das sisas das feiras de Algodres e de Trancoso. Fernão Garcia (nº 129) não só trabalhava enquanto tabelião em Santarém como ainda era escrivão dos homiziados e da câmara do concelho. Um homónimo seu (nº 130), tabelião em Miranda do Douro, detinha igualmente a escrivaninha dos órfãos e dos feitos das sisas. João Rodrigues Monteiro (nº 264), tabelião das notas em Loulé, exercia paralelamente o ofício de escrivão dos feitos das sisas. Vasco Afonso (nº 441), a par do tabeliado do cível e crime no Vouga, detinha a escrivaninha dos órfãos. Escrivão dos órfãos mas também da coudelaria era Lopo Fernandes Beriga (nº 289), em Messejana e Casével. Lourenço Afonso de Beja (nº 295), além de tabelião em Santiago do Cacém, era escrivão da câmara. Quem acumulou uma série de escrivaninhas foi Rodrigo Eanes Valadares (nº 417). Concomitantemente ao tabeliado do cível e do crime em Valadares lavrava documentos enquanto escrivão dos feitos das sisas, dos órfãos, da almotaçaria e dos homiziados.

Álvaro de Barros (nº 33), tabelião do cível e do crime em Coimbra, João do Adro (nº 225) e Mem Rodrigues (nº 340), tabeliões em Loulé, e Pero Matela (nº 393),

---

<sup>25</sup> Não podemos deixar aqui de referir que este valor se aproxima muito do que apurou Armando Carvalho Homem para os oficiais da administração central entre 1320 e 1433 (1985: 222-223). Com efeito o autor comprovou que 70% dos desembargadores exerceram funções por períodos que não iam além dos dez anos, dos quais 60% não exerciam mais de cinco.

tabelião das notas em Santarém, exerciam paralelamente o ofício de inquiridores. O primeiro e o segundo eram inquiridores dos feitos e o terceiro do número. Mem Rodrigues e João do Adro trabalhavam ainda como contadores dos feitos.

Outro caso registado, certamente excepcional, era Diogo Vasques (nº 90), tabelião das notas na Casa da Suplicação, que acumulava este ofício com o de juiz, contrariando o disposto nas *Ordenações Afonsinas*. É muito provável que tivesse uma ordem para o poder exercer. Acumulava ainda o ofício de contador dos resíduos e feitos que pertenciam à arrecadação de Alcoutim e de contador dos órfãos em Alenquer. Atendendo à distância entre os lugares, certamente não os exerceria todos de facto.

Os casos de acumulação de ofícios, não numerosos mas de interesse para definir o perfil notarial, mostram-nos que os tabeliães procuravam acrescentar ao exercício do seu ofício outros cargos da escrita e mesmo da justiça e da administração municipal<sup>26</sup>.

#### **4.1.9 – O depósito do *signum tabellionis* na chancelaria**

Nas *Ordenações Afonsinas* ficou declarado que todos os tabeliães estavam sujeitos à realização de um exame prático na chancelaria régia perante o chanceler-mor (ORD. AF., Livro 1, tít. II: art. 10: 20). Só depois de este atestar as suas capacidades de escrituração é que lhes era reconhecido o título notarial através da carta de tabelião. O tabelião devia ainda depositar o seu sinal ou *signum tabellionis* que era pessoal, único, intransmissível e inalterável (Santos, 1990-1992: 141) na chancelaria régia. E se não pudesse ali deslocar-se? Como fazia?

Durante a fase do inventário constatámos que alguns sinais se encontravam cosidos aos fólios dos livros da chancelaria régia de D. Afonso V. Este facto levantou a questão do porquê de ali terem sido colocados *a posteriori*. Para o compreendermos atentemos então nos casos que identificámos começando pela subscrição notarial de Martim Vasques (nº 337), tabelião do cível e do crime no julgado e couto do mosteiro de Sarzeda, que se encontra no fólio 212 do Livro 33, e na qual se pode ler o seguinte:

---

<sup>26</sup> Foi a esta mesma conclusão que Bernardo de Sá-Nogueira chegou sobre os tabeliães que operaram entre 1248 e 1279 (2008: 396-455) e Luís Mata relativamente aos tabeliães de Santarém do século XV (1997-1998: 159).

*“Ano do nacimiento de nosso senhor jhesu christo de mil e iiij<sup>o</sup> e lxxiiij sete dias de dezembro fez el rey merçee a martim vasquez morador na granja noua deste tabeliado suso registado e por que he uerdade eu frey pero como seu procurador e por elle e em seu nome esto scripuj e seu sinal aquj fiz poer que tal he*

*Et eu sobre djcto frey pero aquj syney por mais verdade a) frey petrus judice bachalarius (r) ho qual sinal foy tirado de hua procuracom que per sua maaoy foy feyta e sinada deste sinal a suso cosyto”*

Por algum motivo que desconhecemos Martim Vasques não se pôde deslocar à chancelaria. No seu lugar foi um frei Pedro que era seu procurador. Foi ele quem redigiu a subscrição notarial de Martim Vasques, por ele e em seu nome. Mais fez pôr aí o seu sinal que retirou de uma procuração feita pelo próprio tabelião. Por estas razões se encontra o seu sinal cosido ao fólio (figura 1).

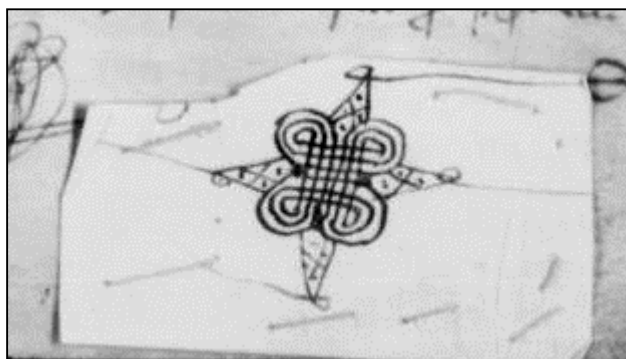


Figura 1 – Sinal de Martim Vasques cosido no fólio 212 do Livro 33.

A situação de Fernão Portela (nº 136), tabelião do cível e do crime em Cabeceiras de Basto, é algo semelhante à de Martim Vasques. Logo abaixo da carta régia que proveu a localidade com o dito tabelião, encontra-se a sua subscrição notarial, no fólio 25 do Livro 7, e na qual foi escrito:

*“Este synall he de ffernã portella tabaliam em cabeçeyras de basto a) ffernã portella”*

Interessante neste caso é que a própria subscrição notarial foi cosida e não apenas o sinal (figura 2). A presença da assinatura e sinal do tabelião visam reforçar a sua autenticidade. Se atentarmos no tipo de letra, nomeadamente no nome que está patente na carta e na assinatura, concluímos que são ambas bastante semelhantes, sobretudo no *ductus* dos dois “ff”, pelo que deverá ter sido o próprio Fernão Portela a ter escrito a sua subscrição notarial. Ao contrário do que verificámos anteriormente, aqui não surge identificado o responsável por levar o documento e o sinal do tabelião à chancelaria. Não terá sido o próprio tabelião porque senão teria escrito a sua carta no fólio, já que ainda tinha espaço na margem inferior para tal.

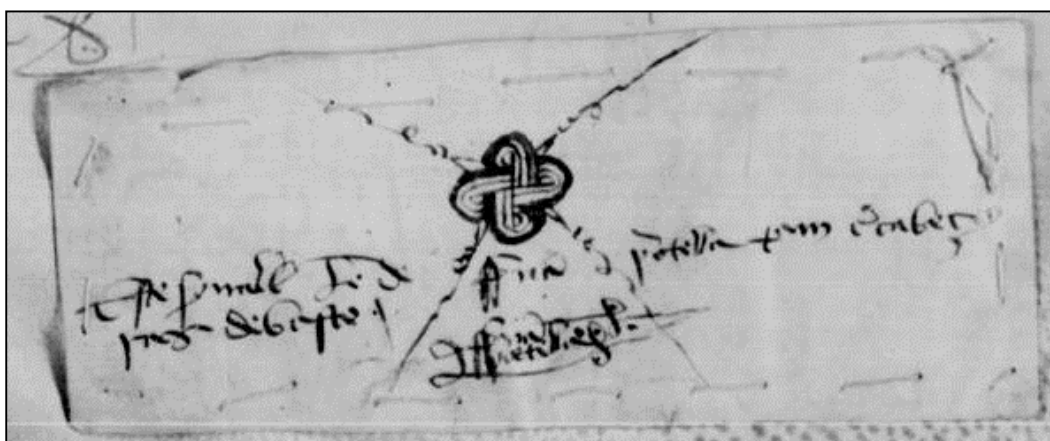


Figura 2 – Subscrição notarial e sinal de Fernão Portela cosidos no fólio 25 do Livro 7.

A subscrição notarial de João Rodrigues (nº 259), tabelião geral do reino de Portugal, também foi cosida (figura 3). Encontra-se na margem inferior do fólio 74v do Livro 6, logo abaixo da carta régia que proveu o reino com o referido tabelião. Apresentamos seguidamente a sua transcrição e de um importante documento que a antecede:

*“Daquem alluaro anes e ueo trazer o synall deste joham rodriguiz tabeliam suso dicto pera se coser em esta folha de [...]”<sup>27</sup> em perga[m]inho escripto fecto em santarem xxbij dias de março joham d’almeyda escripuom da chan[celaria] o fez ano de iiij lxxbj”*

<sup>27</sup> Nesta parte o fólio encontra-se um pouco amarrotado e com alguns borrões o que impossibilitou a sua leitura.

“Aos [...]”<sup>28</sup> dias do mes d’outubro el rey nosso senhor [fez a mjm joham rodrigui]z] merçee deste hoficio de tabaliadego gerraal e por que he verdade es[cripui e assi]ney aquy de meu pruuico sinall que tall he”

Pelo que ficou primeiramente escrito sabemos quem foi encarregado de levar a subscrição notarial e o sinal de João Rodrigues à chancelaria, um tal Álvaro Eanes. João de Almeida, escrivão da chancelaria, atestou a sua presença bem como do sinal a coser. Terminou com a indicação da localidade e data em que a redigiu. Segue-se então a subscrição notarial do tabelião, nela se afirmando que o seu teor era verdadeiro e que foi escrita e assinada por ele próprio com o seu sinal público.

Entre os dois documentos vão sensivelmente quatro meses. Um foi escrito em Outubro de 1475 e a outro em Março de 1476. Conhecemos o ano da subscrição notarial porque a carta régia de provimento do ofício, localizada no mesmo fôlio, está datada de Outubro desse ano de 1475. Desconhecemos a razão pela qual João Rodrigues não se deslocou à chancelaria. No entanto ele teve conhecimento imediato de que o ofício lhe tinha sido entregue senão não teria escrito a sua subscrição notarial no mesmo mês da carta régia. O que não está explicito é o porquê de tanta demora na entrega da mesma e no depósito do sinal.

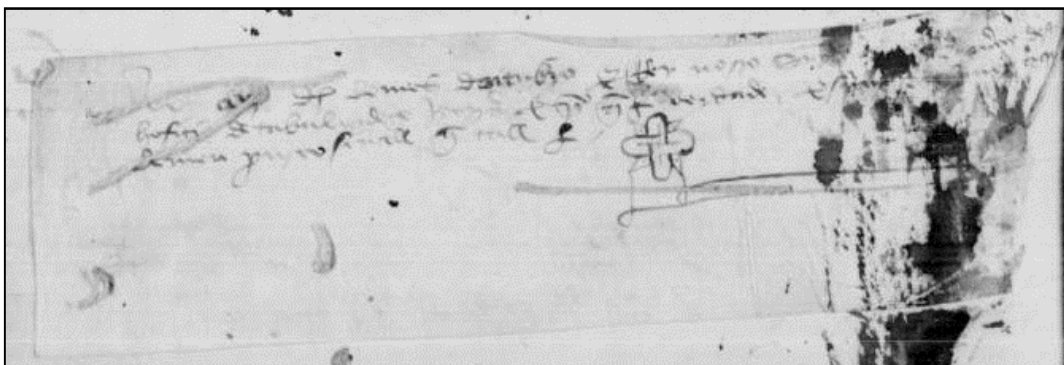


Figura 3 – Subscrição notarial e sinal de João Rodrigues cosidos no fôlio 74v do Livro 6.

<sup>28</sup> Não conseguimos ler o dia porque a linha que coseu a subscrição notarial e o sinal do tabelião ao fôlio se encontra sobreposta ao mesmo.

Afonso Vasques (nº 26), tabelião das notas em Lamego, também não se conseguiu deslocar à chancelaria para depositar o seu sinal. Este encontra-se cosido no fólio 217v do Livro 29 (figura 4). À semelhança do que observámos com Martim Vasques, apenas temos o sinal porque Afonso Vasques não escreveu a subscrição notarial a acompanhá-lo. Provavelmente tê-lo-á também confiado a alguém para o depositar na chancelaria. O sinal encontra-se na margem esquerda do fólio e não logo a seguir ao escatocolo da carta régia de provimento do ofício. Como tal sabemos que ele não estava disponível na altura da redacção da carta. Aliás logo a seguir a esta começou-se a redigir uma outra, sem reserva do devido espaço para cosê-lo.

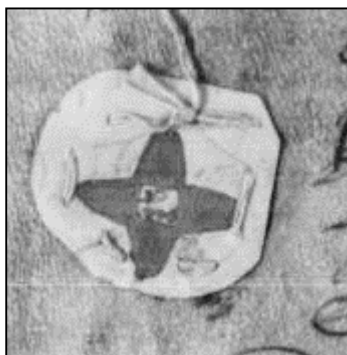


Figura 4 – Sinal de Afonso Vasques cosido na margem esquerda do fólio 217v do Livro 29.

A subscrição notarial de Álvaro Gonçalves (nº 50), criado de D. Leonel de Lima, senhor de Valdevez e visconde de Vila Nova de Cerveira, constitui outra evidência do que acontecia quando os tabeliães não se podiam deslocar à chancelaria. Antes de passarmos a analisá-la, eis a sua transcrição:

*“Saibam quantos este estromento virem como el rey nosso senhor aos xb dias do mes d’abrill desta pressente era de iiij<sup>o</sup> lxxix anos em ha villa <sup>29</sup> de ssantarem ffez mereçee a mjm aluaro gonçalluez criado do senhor lljonell de lljma do tabaljado de valldevez que era vago per morte de vasco lourenço que hy era tabeliam e por quanto eeu aa data do dicto officjo nom era pressente pera ffazer juramento e ffazer meu ssynall na chancelaria do dicto senhor ho quall juramento ffoy dado a diogo aluerez*

---

<sup>29</sup>Riscado “de”

*homem de pee do dicto senhor lljonell de lljma e sse obrigou ssob çerta pena de lleuar<sup>30</sup> ou mandar ho dicto meu ssynall aa chancelaria do dicto senhor rey e por que eesto he verdade e reçebj delle ho dicto juramento e esto espriuuj e aquj meu ssynall ffiz que tall he”*

Neste pedaço de pergaminho, que se localiza entre os fólhos 100v e 101 do Livro 28, o tabelião colocou o seu sinal antecedido de um instrumento, devidamente datado, no qual declarou que o rei lhe tinha feito mercê de um tabeliado em Valdevez e que era vago por morte de um Vasco Lourenço. Só que à data do seu juramento e do depósito do sinal na chancelaria ele não se encontrava presente. Assim deu o seu juramento ou a sua carta a Diogo Álvares, que por sinal era criado e homem de pé de D. Leonel de Lima, Visconde de Vila Nova de Cerveira, para o levar ou mandar levá-lo à chancelaria. Se não o fizesse incorria em pena.

Os casos acima apresentados são os únicos em que podemos afirmar não ter sido o tabelião quem se deslocou à chancelaria régia para depositar o seu sinal. Mas este era obrigatoriamente feito e desenhado pelo próprio tabelião. Nas cartas régias de provimentos do ofício com sinal tabeliônico, também era o próprio tabelião quem o fazia conforme defenderemos mais adiante<sup>31</sup>.

#### **4.1.10 – O caderno de sinais dos tabeliões**

Importa agora analisar uma das informações obtidas que mais nos intrigaram, em associação com a obrigatoriedade ou não do depósito do *signum tabellionis* nos livros da chancelaria régia. Trata-se de uma referência a cadernos ou livros de sinais. Encontra-se na subscrição notarial de Lopo Álvares (nº 279). Para percebermos melhor que livros podem ser estes apresentamos de seguida o contexto em que são mencionados.

---

<sup>30</sup>A seguir a “lleu” muda-se para outra linha e no início riscou-se um “h” antes da terminação “ar”

<sup>31</sup>Vide 4.3.3

Lopo Álvares, tabelião e morador em Santarém, era acusado de ter mudado de sinal durante o seu ofício tabeliônico. O rei perdoou-lhe tal ilegalidade. Escreveu o tabelião que a sua carta de perdão se encontrava em Estremoz. Mas porque aí não estavam os “...*cadernos dos sinaaes dos taballjaaes...*” mas sim em Santarém, foi-lhe ordenado que se deslocasse a essa vila para ir buscar “...*ho liuro dos sinaaes da carta do taballjado que ja ante ouuera pera o auer de matar e fazer outro synall de nouo...*”. Poderá depreender-se da afirmação que o dito livro continha também, além dos sinais, as próprias cartas de tabelião? Certo é que, segundo o documento, teria de ser Lopo Álvares a esquadrihar o livro (*buscar*), anular o seu sinal (*matar*) e fazer um outro. Antes ou depois de proceder a esse registo nesse códice fê-lo igualmente no fólio 90 do Livro 14 da chancelaria de D. Afonso V.

Existindo estes livros, seria a inscrição neles que concretizava a obrigatoriedade de deposição dos mesmos na chancelaria? Se era obrigatória, era-o para todos os tabeliães? Existiam apenas em Santarém, ou também em outras localidades? Terão sempre existido, ou só em determinada época? São algumas das questões que se nos levantaram e que ficaram em aberto. Só podemos mesmo afirmar que eles existiam e que quando um tabelião mudasse ou quisesse mudar um sinal supostamente devia depositá-lo na chancelaria conforme averiguámos com Pero Fernandes (nº 382). Este tabelião das notas de Lisboa teve autorização do rei para tal desde que fosse à chancelaria depositá-lo. Queria mudá-lo porque era muito trabalhoso de fazer.

#### **4.1.11 – Alterações aos sinais tabeliônicos**

Na sequência do que acabámos de tratar, não é novidade que os tabeliães, com o tempo, alterassem ou pedissem para alterar os sinais tabeliônicos. Podiam-lhe acrescentar alguns elementos gráficos ou escritos, registando-se assim uma evolução do mesmo sem perder a sua estrutura de origem, ou podiam simplifica-lo retirando-os. Isto podia-se dever precisamente ao facto de o sinal ser trabalhoso de se fazer ou à avançada idade do tabelião que diminuía a aptidão para o desenhar<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup>Anísio Saraiva constatou esta “*progressiva regressão no esmero*” de um dos sinais dos tabeliães de Lamego, da primeira metade do século XIV, num tabelião, Pedro Esteves, que trabalhou durante catorze anos (1998: 593).

Maria Leonor Garcia identificou para o tabelionado escalabitano, do século XIV para o XV, alguns casos de pequenas alterações dos sinais tabeliônicos (2011: 94-98). Os mais interessantes foram os de Martim Eanes e de Lourenço Gomes (*ibidem*). O primeiro transitou de um sinal polilobado assente numa cruz, no seu interior, para uma sinal que emoldurava o seu primeiro e último nome e sugeria dois rolos de pergaminho nas suas extremidades inferiores (*ibidem*: 94-95). Já o último passou de um sinal com o quadrado como forma base, dentro do qual se inseriu uma cruz, com entrelaçados nos seus vértices, sobreposto a uma estrela de quatro pontas com motivos florais nessas extremidades, para uma assinatura (*ibidem*: 97-98). Maria Cristina Almeida e Cunha também registou casos de evolução gráfica do *signum tabellionis* nos tabeliões bracarenses do século XIII (1990: 255-263). Um deles, Estêvão Peres, passou por uma série de alterações a nível da tipologia da cruz que encimava o seu sinal.

Apesar de não termos identificado um número elevado de tabeliões que tenham sido investidos duas vezes, de maneira a podermos comparar os seus sinais, a verdade é que desse conjunto de oito houve três em que se registaram algumas alterações. Num caso apenas se deu uma pequena alteração na sua coloração e nos outros verificou-se mesmo uma evolução do sinal com acrescento de elementos gráficos.

Comecemos por Vasco de Évora (n<sup>os</sup> 443 e 444), tabelião das notas em Castelo de Vide. O seu primeiro sinal (figura 5), registado em finais do ano de 1472, no fólio 67v do Livro 35, consta de um quadrado, como forma central, com as extremidades ou arestas entrelaçadas, que se sobrepõe a uma estrela de quatro pontas. O interior dos triângulos laterais que compõem a estrela são preenchidos por dois traços verticais, e nos triângulos inferior e superior fez-se uso de preenchimentos a preto na sua base, no meio e junto à aresta, deixando alguns espaços horizontais em branco de forma a jogar com o claro-escuro.

O sinal que o tabelião nos legou em Março de 1475 (figura 6), no fólio 122v do Livro 30, tem alguns elementos gráficos novos. No interior do quadrado estão cinco quadrados pretos, dispostos como o cinco de um dado com um quadrado preto ao centro, e nos espaços entre estes estão quatro quadrados brancos. Os triângulos laterais da estrela também já apresentam a mesma técnica que os outros. Há portanto uma evolução no sentido de acentuar o jogo entre o claro e o escuro.

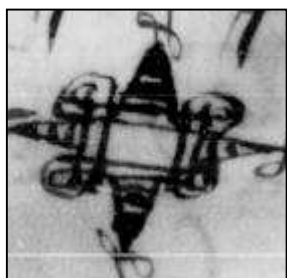


Figura 5 – Sinal de Vasco de Évora (1472)

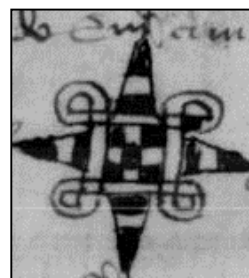


Figura 6 – Sinal de Vasco de Évora (1475)

As alterações introduzidas por Pedro Eanes (n<sup>os</sup> 361 e 362), tabelião do cível e crime em Monforte de Rio Livre, foram bastantes e traduziram-se numa série de acrescentos gráficos. O sinal registado em 1466 (figura 7), no fólio 72v do Livro 14, é muito simples e despojado de ornamentos. Assenta numa forma geométrica do quadrado que está dividido ao meio por um traço vertical. Paralelo a este traço estão outros dois o que resulta numa divisão do quadrado em quatro rectângulos. Nas quatro extremidades do quadrado, mas no exterior deste, foram desenhados quatro círculos. A partir dos dois círculos inferiores e do superior direito, traçaram-se três linhas horizontais que, ao início, fazem um “v” como numa chave.

O sinal depositado em 1471 por Pedro Eanes (figura 8), no fólio 23v do Livro 16, manteve a estrutura de origem mas agora, no interior do quadrado, temos três linhas horizontais, uma ao meio e as outras duas paralelas à primeira. As intersecções entre traços horizontais e verticais resultam numa cruz, ao centro, e numa série de quadrados, quatro ao centro e outros tantos nas extremidades e interior do quadrado base. Aqueles ao centro são preenchidos por um ponto. Em vez de um círculo, em cada extremidade do quadrado base, temos dois. Do lado direito dessa forma partem as três linhas horizontais que agora fazem um laço ou nó. Outras três linhas cortam-nas em sentido oblíquo e formam quatro losangos cada um preenchido por um ponto. Entre o losango superior esquerdo e o sinal também se encontra outro ponto.



Figura 7 – Sinal de Pedro Eanes (1466)

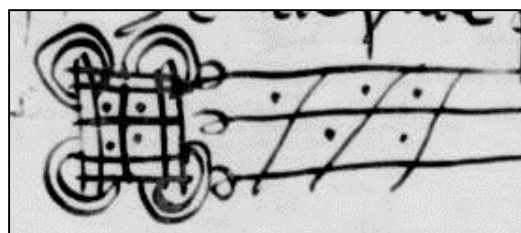


Figura 8 – Sinal de Pedro Eanes (1471)

O último caso de sinal tabeliônico com alteração registada foi o de João Gonçalves (n<sup>os</sup> 239 e 240), tabelião do cível e crime e das notas em Coimbra. O sinal que registou em 1464 (figura 9), no fólio 79 do Livro 8, assenta num rectângulo como forma central dentro do qual escrevia o seu nome “*yhoam gonçalluez*” abreviado da seguinte maneira “*y<o>gllz*”. Em cada extremidade dessa forma geométrica desenhava um nó ou laço preenchido por um ponto. Desses nós saem traços em sentido oblíquo que fazem outro nó e continuam na mesma direcção oblíqua.

Nas laterais e base do rectângulo foram desenhados triângulos. Cada um destes está dividido em dois, um preenchido a preto e o outro encontra-se em branco e preenchido com um ponto. Do vértice superior de cada triângulo lateral parte uma linha horizontal que termina num nó. Do triângulo inferior parte um traço vertical que acaba num triângulo mais pequeno decorado da mesma maneira mas sem o ponto. A encimar o sinal estão três rectângulos que formam um género de escada, isto é, vão decrescendo em largura desde a base ao topo. No topo do terceiro está uma cruz latina com quatro pontos colocados de cada lado do seu ponto de intersecção.

Em 1468, quatro anos depois, o tabelião voltou a depositar o seu sinal na chancelaria (figura 10), no fólio 92v do Livro 8, e em tudo é igual ao primeiro excepto em alguns pormenores. O jogo claro-escuro que fez nos triângulos está invertido, ou seja, onde era o triângulo preto está o branco preenchido com o ponto e vice-versa. A excepção é o triângulo pequeno que está na base do sinal. Os traços oblíquos que partem dos nós fazem à mesma o nó mas prosseguem noutras direcções.

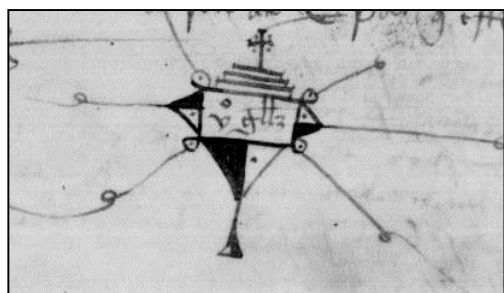


Figura 9 – Sinal de João Gonçalves (1464)

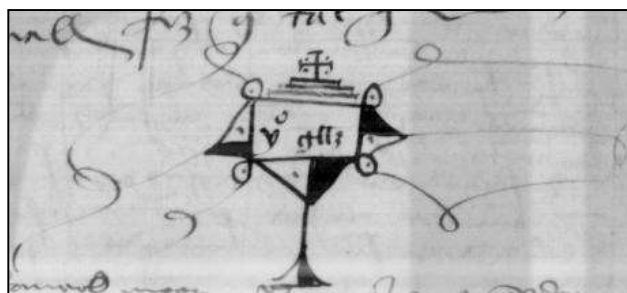


Figura 10 – Sinal de João Gonçalves (1468)

## 4.2 – Circunscrições notariais

Neste subcapítulo trataremos das circunscrições notariais onde registámos um maior número de investiduras. Para cada uma elaborámos uma tabela ordenada cronologicamente desde o tabelião mais recuado que identificámos ao mais recente. Seguem-se as análises dos dados dos tabeliões, a partir dos documentos estudados, de forma a contribuir não só para o seu estudo individual, numa perspectiva prosopográfica, mas também para o seu estudo de conjunto, do tabelionato e das próprias circunscrições.

### 4.2.1 – Lisboa

| Nº  | Nome                         | Estatuto socioprofissional              | Tabelião   | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|------------------------------|---|--|--------------|--------------------------------|
| 386 | Pero Gonçalves               | Vassalo e escudeiro do rei              | Tabelião   | 17-01-1444   | Confirmação do ofício          |
| 51  | Álvaro Gonçalves de Oliveira | Vassalo do rei                          | Tabelião das notas                               | 10-03-1444   | Confirmação do ofício          |
| 404 | Pero Vasques I               | Vassalo do rei                          | Tabelião das notas                               | 10-03-1444   | Renúncia                       |
| 449 | Vasco Gil                    |   | Tabelião perante os vigários                     | 27-07-1444   |                                |
| 451 | Vasco Lourenço               | Escudeiro do infante D. Pedro           | Tabelião do crime                                | 02-09-1444   | Renúncia                       |
| 138 | Fernão Rodrigues             |   | Tabelião ante o juiz dos órfãos, judeus e mouros | 18-11-1444   | Renúncia                       |
| 65  | Davy Meetro                  |   | Tabelião da câmara dos judeus                    | 1445         |                                |
| 330 | Martim Lopes                 | Criado de João Rodrigues Deão de Lisboa | Tabelião   | 13-02-1445   | Renúncia                       |
| 405 | Pero Vasques II              | Escudeiro                               | Tabelião do paço das escrituras públicas         | 24-07-1454   | Renúncia                       |
| 242 | João Gonçalves               | Escudeiro do infante D. Henrique        | Tabelião das notas                               | 29-07-1454   |                                |
| 450 | Vasco Lourenço               |   | Tabelião do crime                                | 06-08-1454   | Erros, falsidades e malefícios |
| 260 | João Rodrigues               | Escudeiro da casa real                  | Tabelião das notas                               | 16-08-1466   | Ofício vago                    |
| 274 | Josepe Cofem                 |   | Tabelião da câmara da cidade                     | 18-08-1466   | Ofício vago                    |
| 218 | João de Lisboa I             |   | Tabelião do cível ante os juizes de Lisboa       | 31-03-1468   | Ofício vago                    |
| 222 | João de Reboredo             | Criado de D. Álvaro                     | Tabelião do crime                                | 30-05-1471   | Erros, falsidades e malefícios |

|            |                                 |   |                           |            |                                |
|------------|---------------------------------|---|---------------------------|------------|--------------------------------|
| <b>217</b> | João de Lisboa II               |   | Tabelião                  | 01-06-1471 | Ausente                        |
| <b>5</b>   | Afonso de Barros                | Bacharel  | Tabelião do crime         | 05-05-1472 |                                |
| <b>175</b> | Gonçalo Esteves                 |   | Tabelião do cível e crime | 15-08-1472 | Renúncia                       |
| <b>75</b>  | Diogo Álvares                   | Escudeiro da casa real                                    | Tabelião do crime         | 26-03-1473 | Renúncia                       |
| <b>355</b> | Pedro Afonso                    | Criado de Lopo Fernandes, cavaleiro, e escrivão da câmara | Tabelião do paço          | 18-07-1473 | Não servia o ofício            |
| <b>188</b> | Henrique Cerveira               | Criado de D. Álvaro de Ataíde                             | Tabelião do cível         | 12-08-1473 | Erros, falsidades e malefícios |
| <b>349</b> | Nuno Martins                    | Criado de Álvaro Pires Vieira                             | Tabelião do cível         | 11-09-1476 | Renúncia                       |
| <b>382</b> | Pero Fernandes                  | Criado de dona Maria de Barredo                           | Tabelião das notas        | 10-01-1480 | Erros, falsidades e malefícios |
| <b>98</b>  | Duarte Fernandes                | Escudeiro do barão de Alvito                              | Tabelião das notas        | 12-03-1480 | Ofício vago                    |
| <b>135</b> | Fernão ou Fernando (do) Soveral |   | Tabelião do cível e crime | 16-04-1480 | Ofício vago                    |
| <b>8</b>   | Afonso de Lisboa                | Cantor  | Tabelião do cível e crime | 17-04-1480 | Ofício vago                    |
| <b>456</b> | Vasco Soveral                   |   | Tabelião do cível e crime | 04-05-1480 | Ofício vago                    |
| <b>80</b>  | Diogo Colaço                    | Cavaleiro   | Tabelião do cível e crime | 15-10-1480 | Renúncia                       |
| <b>319</b> | Manuel Fernandes                | Escudeiro   | Tabelião                  | 16-02-1481 | Erros, falsidades e malefícios |

Tabela 3 – Tabeliães da circunscrição notarial de Lisboa.

Ao analisarmos a tabela 3 identificamos dois grandes momentos de investiduras no tabelionado lisboeta. O primeiro corresponde aos anos de 1444-1445, com oito investiduras, e o segundo aos anos de 1480-81, com sete. Estes correspondem respectivamente a parte do período de regência de D. Pedro e aos dois últimos anos do reinado de D. Afonso V.

O tabelião cronologicamente mais recuado que registámos para a circunscrição notarial de Lisboa foi Pero Gonçalves (nº 386), vassalo e escudeiro do rei. Sabemos que já antes de 1444 ele exercia uma vez que na sua subscrição notarial expressou que o ofício tabeliônico lhe estava a ser confirmado como tivera em tempo de D. Duarte. Quer isto dizer que já exercia, no mínimo, há seis anos.

Álvaro Gonçalves de Oliveira (nº 51), vassalo do rei, viu o seu tabeliado das notas também confirmado a 10 de Março de 1444. Nesse mesmo dia Pero Vasques I (nº 404), mais um vassalo régio, entrou para o mesmo ofício, sucedendo a João de Braga, o moço, após este lhe ter renunciado. A comprovar-se que o seu antecessor era mesmo de Braga, teremos aqui a prova de que alguns tabeliães podiam provir de outras localidades

para exercer em determinadas circunscrições notariais. Noutras mais à frente, nomeadamente nos de Torres Novas, Vouga e Viseu, veremos outros exemplos.

Vasco Gil (nº 449) foi o único tabelião identificado que laborava para um corpo de vigários<sup>33</sup>. Infelizmente não sabemos mais nada acerca dele. Seria também um clérigo? Aprendeu o seu ofício nesse meio?

No início do mês de Setembro de 1444, Vasco Lourenço (nº 451), escudeiro do infante D. Pedro, foi ordenado para o tabeliado do crime devido à renúncia de um Vasco Martins.

Os tabeliados exercidos tanto por Fernão Rodrigues (nº 138) como por Davy Meetro (nº 65) estavam ligados às comunidades muçulmana e judaica da cidade de Lisboa. O primeiro respondia ao juiz dos órfãos, judeus e mouros. O segundo ingressou na câmara dos judeus, que dispunha de tabelião próprio, ele mesmo judeu.

O último tabelião documentado a ser investido neste primeiro grande momento de investiduras no tabelionato lisboeta foi Martim Lopes (nº 330), criado de João Rodrigues Deão de Lisboa, que recebeu o ofício após a renúncia de um Fernão Gonçalves.

Depois só a 24 de Julho de 1454 é que identificámos outro tabelião a ingressar nesta circunscrição notarial. Trata-se de Pero Vasques II (nº 405) que reforçou a sua função profissional ao subscrever como tabelião “...do paaço das scripturas ppubricas...”. Não deve tratar-se do mesmo Pero Vasques I (nº 404) investido em 1444.

Os sinais de ambos têm como elemento comum o cruciforme que se encontra ao centro, sobreposto a uma estrela de quatro pontas<sup>34</sup>. No entanto o sinal de Pero Vasques I, que foi primeiramente investido, é mais elaborado com recurso a preenchimentos a preto, ou à colocação de outras cruzes nos vértices da estrela. Para além destas temos ainda uma cruz latina a encimar o sinal. São elementos ornamentais que não figuram no sinal de Pero Vasques II, mais simples.

---

<sup>33</sup> A referência mais recuada que encontramos a tabeliões a laborar para vigários encontra-se numa carta régia de privilégio de D. Dinis datada do primeiro dia de Setembro de 1302. Foi transcrita por Bernardo de Sá-Nogueira (161-163). Nela o monarca dá e outorga metade da taxa imposta sobre o ofício a troco de uma renda fixa de mil libras por ano. Manda também que eles ajam as escrituras todas que pertenciam “...Ao Conçelho e as dante o bispo e as dante os vigayros e do Meestre escola e do dayam e dos seus Juyzes e as do ARaualde e da Judaria Antre cristão e mouro e dantre cristão e judeu e as dante o Alcayde do mar...”. Declarava ainda que os restantes podiam prover no ofício os seus sucessores.

<sup>34</sup>Vide os respectivos sinais dos tabeliões nas suas fichas individuais, nos anexos.

A análise paleográfica revela-nos o uso, por ambos, de uma minúscula gótica. Contudo a do tabelião ordenado em 1444 destaca-se pela sua angulosidade mais acentuada e menor velocidade, prova de maior cuidado e precisão na sua feitura (figuras 5), enquanto a do outro tabelião apresenta maior velocidade e soluções gráficas mais simplificadas (figura 6).

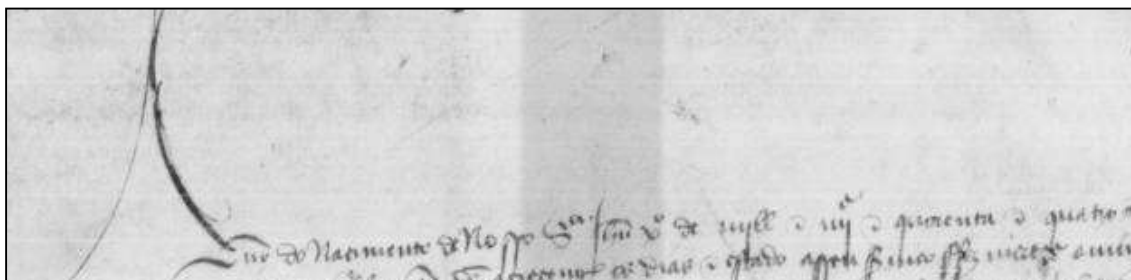


Figura 5 – Excerto da mancha gráfica e escrita de Pero Vasques II (nº 405)

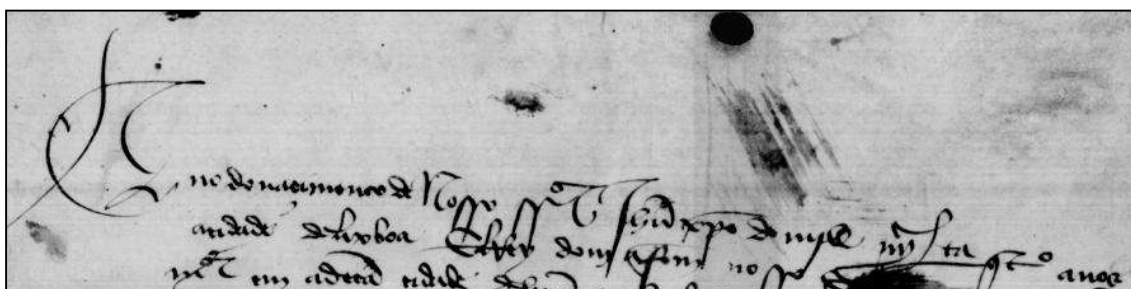


Figura 6 – Excerto da mancha gráfica e escrita de Pero Vasques I (nº 404)

Apenas cinco dias depois João Gonçalves (nº 242) foi dado como tabelião das notas além do número. Era escudeiro do infante D. Henrique.

A seguir reencontramos Vasco Lourenço (nº 450), o mesmo investido uma dezena de anos antes. Voltou a sê-lo como tabelião do cível e do crime em Lisboa. Mas a que se deveu esta segunda investidura? Encontrámos a resposta na sua subscrição notarial. Acusado de cometer erros no ofício, este foi-lhe retirado. No entanto, veio afirmar, em sua defesa, que jamais fizera qualquer erro. O rei perdoou-lhe e, como tal, conseguiu que o tabeliado perdido lhe fosse restituído.

Volveram doze anos desde este interessante caso e o ingresso de João Rodrigues (nº 260), escudeiro da casa real, no tabeliado das notas, a 16 de Agosto de 1466. Tomou posse dele após o mesmo se encontrar vago pelo falecimento de Luís Vougado.

Passados dois dias Josepe Cofem (nº 274), um alfaiate judeu, também foi dado como tabelião mas na câmara da cidade.

Como o seu nome indica, João de Lisboa I (nº 218), escudeiro do rei, exerceu nessa cidade o tabeliado do cível e do crime respondendo aos seus juízes. Sucedeu a Rui Pires por falecimento deste.

Gonçalo Eanes, tabelião do cível e do crime, foi acusado de errar no seu ofício. Retirado desse tabeliado, João de Reboredo (nº 222), criado de D. Álvaro, foi nomeado para o substituir já no ano de 1471.

Nesse mesmo ano foi investido um João de Lisboa II (nº 217), possivelmente outro que não o investido três anos antes. Os sinais tabeliônicos são muito distintos um do outro<sup>35</sup>. O do primeiro tem como forma central um quadrado dentro do qual estão inseridas as duas iniciais do seu primeiro nome “IO”. Esta forma geométrica sobrepõe-se a outra igual mas colocada como um losango parcialmente preenchido a preto. Por baixo deste temos uma estrela de oito pontas que, por sua vez, se sobrepõe a uma de quatro. A encimar o sinal temos uma cruz latina. O *signum tabellionis* de João de Lisboa II não tem a cruz e adoptou como forma geométrica central um rectângulo preenchido a preto apenas deixando a branco dois losangos unidos. No interior deste pode-se ler “*i<o>nes*”, ou seja, “*Ioanes*”.

As escritas, ambas minúsculas góticas cursivas, diferem uma da outra. A de João de Lisboa I, menos veloz e com dimensões mais reduzidas, deixa poucos espaços entre as palavras. A de João de Lisboa II, com maior velocidade, resulta numa escrita mais larga e com espaços maiores entre as palavras. Este ainda denota uma preocupação em desenhar o “A”, da palavra “ano”, de forma mais elaborada, assim como o “S” de “senhor” e os quatro “C’s” da data que fez em letra maiúscula em detrimento da minúscula. Sucedeu a João Velho que se encontrava ausente há sete anos.

---

<sup>35</sup>Vide os respectivos sinais dos tabeliões nas suas fichas individuais, nos anexos

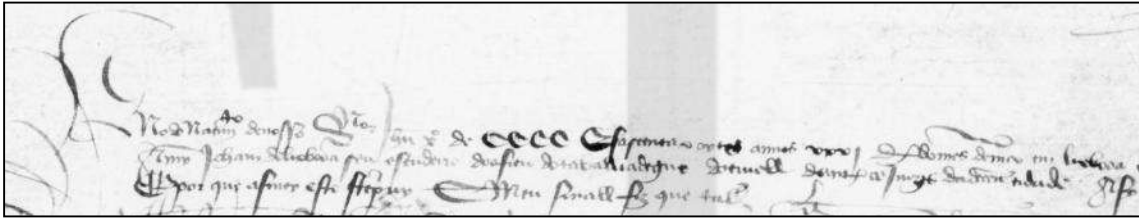


Figura 7 – Excerto da mancha gráfica e escrita de João de Lisboa (nº 216)

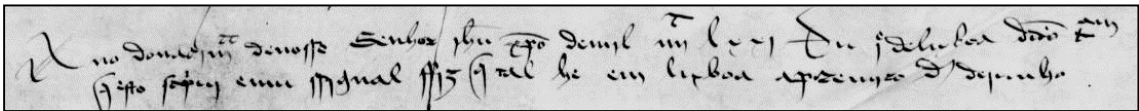


Figura 8 – Excerto da mancha gráfica e escrita de João de Lisboa (nº 217)

Acerca de Afonso de Barros (nº 5) conhecemos-lhe o título académico de bacharel e sabemos que era procurador na corte. Recebeu o ofício de tabelião do cível e do crime através do seu pai, Fernando Afonso. A carreira de Afonso de Barros nem a um ano chegou. Diogo Álvares (nº 75), escudeiro da casa real, sucedeu-lhe após a sua renúncia, em Março de 1473.

Relativamente a Gonçalo Esteves (nº 175) apenas determinámos que ingressou no cível e crime por renúncia de um André Afonso.

Pedro Afonso (nº 355) foi investido no tabeliado do paço em Lisboa no seguimento de uma irregularidade jurídica praticada por Vasco Serrão. Este para além de não servir o seu ofício tinha-o ainda arrendado. Assim foi o criado de Lopo Fernandes, um cavaleiro e escrivão da câmara, que o foi servir.

Também Henrique Cerveira (nº 188) foi ordenado para o tabeliado do cível e do crime por um erro cometido pelo antecessor, Diogo Afonso, ao não informar o juiz de uma querela que tinha. Era criado de D. Álvaro de Ataíde, um dos filhos de Álvaro Gonçalves de Ataíde, primeiro conde da Atouguia.

Quando Baltazar Martins começou a ficar inapto para prosseguir o exercício no cível e crime, redigiu uma carta de renúnciação que fez entregar ao rei e na qual pediu que desse o ofício ao seu filho, Nuno Martins (nº 349). O soberano anuiu ao teor da carta e ao pedido e Nuno Martins foi nomeado tabelião.

Entramos agora no segundo grande momento de investiduras da circunscrição notarial de Lisboa e que corresponde aos anos de 1480 e 1481. Já referimos o caso de

Pero Fernandes (nº 382) quando tratámos da questão do depósito do *signum tabellionis* na chancelaria<sup>36</sup>. Através da subscrição notarial deste tabelião das notas apurámos que estava dispensado de trazer farpas nas suas roupas, contanto que cumprisse todos os restantes requisitos respeitantes a traje e vestuário<sup>37</sup>.

Duarte Fernandes (nº 98) era escudeiro de D. João Fernandes da Silveira, barão de Alvito, o primeiro que recebeu esse título nobiliárquico em Portugal. Ligado, portanto, a um influente titular da corte.

Num espaço de dois dias, 16 e 17 de Abril de 1480, foram providos dois novos tabeliões no cível e no crime, por vacatura dos ofícios. O primeiro chamava-se Fernão ou Fernando do Soveral<sup>38</sup> (nº 135). O segundo era Afonso de Lisboa (nº 8). Não conseguimos determinar se Vasco Soveral (nº 456) era ou não familiar do primeiro mas ingressou no mesmo tabeliado e logo no mês seguinte.

Sobre Diogo Colaço (nº 80), provido como tabelião do cível e do crime, a sua identificação como cavaleiro revela pertencer à aristocracia vilã.

Manuel Fernandes (nº 319) foi o último tabelião identificado a ingressar na circunscrição notarial de Lisboa e já no ano de 1481. Tal como muitos outros que aqui apresentámos tinha o foro de escudeiro.

#### 4.2.2 – Torres Novas

| Nº  | Nome           | Estatuto socioprofissional                         | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                              |
|-----|----------------|--|---------------------------|--------------|-------------------------------------|
| 429 | Rui Gomes      | Escudeiro e vassalo                                | Tabelião das notas        | 19-03-1444   | O antecessor não confirmou o ofício |
| 448 | Vasco Gil      | Escudeiro, criado e vassalo do infante D. Fernando | Tabelião das notas        | 24-03-1444   | O antecessor não confirmou o ofício |
| 198 | João Afonso    |  | Tabelião                  | 29-03-1444   | Confirmação do ofício               |
| 315 | Luís Gonçalves |  | Tabelião do cível e crime | 29-03-1444   | Confirmação do ofício               |
| 317 | Luís Vasques   |  | Tabelião                  | 29-03-1444   | Confirmação do ofício               |
| 243 | João Gonçalves |  | Tabelião                  | ?-04-1444    | Confirmação do ofício               |
| 253 | João Meirinho  |  | Tabelião                  | 20-04-1444   | Confirmação do ofício               |
| 454 | Vasco Pires    | Escudeiro de Lopo de Almeida                       | Tabelião do cível e crime | 19-05-1444   | Ofício vago                         |

<sup>36</sup> Vide 4.1.10.

<sup>37</sup> Vide 4.4.3.

<sup>38</sup> Ficam dúvidas sobre se o seu nome. Na carta régia de provimento do ofício escreve-se “f<do> do ssoueral” ao passo que o tabelião subscreveu como “ffernam soueral”. Fernão ou Fernando Soveral?

|     |                       |                              |  |            |                       |
|-----|-----------------------|------------------------------|--|------------|-----------------------|
| 369 | Pedro Homem           | Vassalo e escudeiro do rei   | Tabelião das notas e escrituras públicas | 24-03-1445 | Confirmação do ofício |
| 266 | João Vasques          |                              | Tabelião do cível e crime                | 18-05-1469 | Ofício vago           |
| 233 | João Fernandes        |                              | Tabelião das notas                       | 05-01-1470 | Renúncia              |
| 403 | Pero Vasques          |                              | Tabelião do cível e crime                | 05-01-1470 | Renúncia              |
| 366 | Pedro Eanes de Torres | Criado do conde de Vila Real | Tabelião do cível e crime                | 07-01-1474 | Ofício vago           |

Tabela 4 – Tabeliões da circunscrição notarial de Torres.

À imagem do que verificámos para Lisboa, o tabelionado de Torres Novas recebeu um maior número de tabeliões no ano de 1444, cerca de oito (tabela 4). Os dois primeiros, Rui Gomes (nº 429) e Vasco Gil (nº 448), foram investidos porque João Nunes não confirmou o seu ofício. Ambos ingressaram nas notas para ocupar o lugar que era de uma só pessoa, e num espaço de cinco dias. O primeiro era escudeiro e vassalo, mas não escreveu de quem, e o segundo era escudeiro, criado e vassalo do infante D. Fernando, irmão do rei.

Outros cinco dias depois, a 29 de Março, foram confirmados os ofícios a três tabeliões, a saber: João Afonso (nº 198); Luís Gonçalves (nº 315); e Luís Vasques (nº 317). O primeiro e o último viram os seus ofícios confirmados como em tempo da rainha D. Leonor, ou seja, já exerciam há pelo menos cinco anos. O segundo estaria há mais tempo porque a sua confirmação invoca os reis D. João e D. Duarte. Curiosamente Luís Vasques não só fez o seu sinal como igualmente a sua rubrica.

No mês seguinte, de Abril, mais dois ofícios foram confirmados, desta vez a João Gonçalves (nº 243) e João Meirinho (nº 253). Ambos também solicitaram exercê-los tal como os haviam feito em tempo da rainha D. Leonor.

Vasco Pires (nº 454) sucedeu a Luís Gonçalves (nº 315). Este exerceu apenas durante dois meses e vinte dias. O primeiro alegou na sua subscrição notarial que o tabeliado se encontrava vago. Era escudeiro de Lopo de Almeida, o primeiro conde de Abrantes.

Em Março de 1445 o tabeliado das notas e escrituras públicas foi confirmado a Pedro Homem (nº 369), um escudeiro e vassalo do rei, como ele havia em tempo da rainha D. Leonor. Juntamente com o seu sinal o tabelião escreveu “...*Jhesu ffillij dey...*” e “...*matre mey...*”. Uma vez que esse sinal se trata de uma cruz, Pedro Homem

viu nessas fórmulas em latim uma forma de reforçar a sua religiosidade e a sua devoção a Jesus e à sua mãe, Maria.

Vasco Pires foi um dos tabeliães que atestámos com mais anos de exercício, vinte e cinco anos no cível e no crime. Depois passou o tabeliado ao filho, João Vasques (nº 266), no ano de 1469. Quando o recebeu já se encontrava vago.

Também por via hereditária recebeu João Fernandes (nº 233) o tabeliado das notas. O seu pai, Álvaro Eanes, tinha renunciado. A subscrição notarial de João Fernandes data de 1 de Maio de 1470, a mesma data da investidura de Pero Vasques (nº 403). O antecessor deste foi João Vasques que renunciou ao ofício.

Pedro Eanes de Torres (nº 366), último tabelião documentado na circunscrição notarial de Torres Novas, investido no primeiro dia de Julho de 1474. Era criado do conde de Vila Real e ingressou no cível e no crime por renúncia de um outro Pedro Eanes.

#### 4.2.3 – Santarém

| Nº  | Nome               | Estatuto socioprofissional             | Tabeliado                                      | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|--------------------|--|--|--------------|--------------------------------|
| 69  | Diego Lourenço     |  | Tabelião                                       | 24-03-1445   | Renúncia                       |
| 122 | Fernão da Pedreira |  | Tabelião do cível e crime                      | 12-07-1454   |                                |
| 432 | Rui Martins        | Criado do rei                          | Tabelião do cível e crime                      | 22-09-1464   | Ofício vago                    |
| 401 | Pero Vasques       | Escudeiro criado do arcebispo de Braga | Tabelião                                       | 27-11-1465   | Erros, falsidades e malefícios |
| 129 | Fernão Garcia      |  | Tabelião e escrivão dos homiziados e da câmara | 25-03-1469   | Renúncia                       |
| 32  | Álvaro de Abreu    | Escudeiro da casa real                 | Tabelião das notas                             | 29-11-1473   | Erros, falsidades e malefícios |
| 215 | João de Guimarães  | Escudeiro de capitão                   | Tabelião do cível e crime                      | 03-10-1476   | Renúncia                       |
| 368 | Pedro Fernandes    | Tocador                                | Tabelião das notas                             | 08-12-1476   | Velhice e doença               |
| 179 | Gonçalo Mendes     | Escudeiro                              | Tabelião das notas                             | 02-05-1480   | Ofício vago                    |
| 181 | Gonçalo Rodrigues  | Escudeiro                              | Tabelião do cível e crime                      | 23-05-1480   | Ofício vago                    |
| 333 | Martim Mendes      | Escudeiro da casa real                 | Tabelião do cível e crime                      | 22-09-1480   | Ofício vago                    |
| 393 | Pero Matela        |  | Tabelião das notas                             | 02-08-1481   | Ofício vago                    |

Tabela 5 – Tabeliães da circunscrição notarial de Santarém.

Para o tabelionato escalabitano identificámos uma dúzia de tabeliões (tabela 5). O primeiro, investido logo no ano de 1445, foi Diego Lourenço (nº 69), ingressou num dos tabeliados por renúncia de um Afonso Domingues Barreto.

Fernão da Pedreira (nº 122) foi declarado tabelião do cível e do crime no ano de 1454 mas não sabemos por que motivo.

Volvida uma dezena de anos, em 1464, vemos Rui Martins (nº 432), um criado do rei, a ser nomeado para o cível e o crime após este ofício ter vagado por renúncia de um Estêvão Rodrigues.

Pero Vasques (nº 401), escudeiro e criado do arcebispo de Braga, ingressou no tabelionato de Santarém devido a uma falsidade cometida pelo seu antecessor, um Álvaro Eanes. Ao atentarmos na carta régia que proveu Santarém do tabelião Pero Vasques encontrámos outro dado interessante. É que ele próprio fez uma apelação porque foi um dos envolvidos na falsidade.

Depois temos Fernão Garcia (nº 129), tabelião que exercia paralelamente os ofícios de escrivão dos homiziados e da câmara do concelho. Acumulou-os porque sucedeu precisamente a um tabelião, chamado Afonso Gonçalves, e a um escrivão.

Da mesma maneira do que se passou com Pero Vasques, também Álvaro de Abreu (nº 32), escudeiro da casa real, recebeu o seu tabeliado das notas por umas falsidades e malefícios praticados pelo seu antecessor, um António Gonçalves.

O último nome do nosso próximo tabelião parece uma vez mais comprovar a itinerância destes agentes. Trata-se de João de Guimarães (nº 215), escudeiro de um capitão, que exerceu no cível e no crime a partir do início de Outubro de 1476. Neste mesmo ano foi investido no tabeliado das notas um Pedro Fernandes (nº 368), tocador do príncipe. Sucedeu a João Fernandes Cova de Lagartos que já se encontrava velho e doente, com cegueira, e não conseguia mais exercer.

Para o ano de 1480 registámos três tabeliões nomeados para a circunscrição notarial de Santarém. O primeiro, a 2 de Maio, foi Gonçalo Mendes (nº 179) que laborou nas notas. O segundo foi Gonçalo Rodrigues (nº 181), vinte e um dias depois, que trabalhou no cível e no crime. Ambos eram escudeiros. O último foi Martim Mendes (nº 333), mais um escudeiro mas da casa real, que ocupou o tabeliado do cível e do crime, sucedendo a Fernão da Pedreira. Este contou vinte e seis anos de exercício. Todos os ofícios se encontravam vagos à altura das investiduras.

Por fim, no ano de 1481, Pero Matela (nº 393), criado do conde de Faro, recebeu o tabeliado das notas e o ofício de inquiridor, que antes estavam acumulados na pessoa de Vasco Gil.

#### 4.2.4 – Évora

| Nº  | Nome              | Estatuto socioprofissional      | Tabeliado                     | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|-------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------|--------------------------------|
| 100 | Estêvão Frederico | Escudeiro de D. Pedro           | Tabelião                      | 08-01-1444   | Confirmação do ofício          |
| 153 | Gil Dias          |                                 | Tabelião do cível e crime     | 12-12-1444   | Ofício vago                    |
| 83  | Diogo Dias        | Escudeiro do rei                | Tabelião do cível e crime     | 15-09-1466   | Ofício vago                    |
| 438 | Samuel Çosser     |                                 | Tabelião da comuna dos Judeus | 29-09-1466   | Renúncia                       |
| 81  | Diogo de Évora    |                                 | Tabelião do cível e crime     | 01-11-1466   | Ofício vago                    |
| 341 | Mestre Guilherme  |                                 | Tabelião                      | 18-01-1469   | Erros, falsidades e malefícios |
| 276 | Judas Barrocas    |                                 | Tabelião da câmara da cidade  | 01-08-1472   | Erros, falsidades e malefícios |
| 412 | Rodrigo Eanes     | Escudeiro do conde de Penamacor | Tabelião das notas            | 13-07-1476   | Serviços prestados             |
| 437 | Salamão Belhamim  |                                 | Tabelião da câmara da cidade  | 17-11-1481   | Ofício vago                    |

Tabela 6 – Tabeliães da circunscrição notarial de Évora.

Na circunscrição notarial eborense atestámos nove tabeliães (tabela 6). O primeiro tratou-se de Estêvão Frederico (nº 100), escudeiro de D. Pedro. Este tabelião viu confirmado o seu ofício, em inícios de 1444, como o tinha em tempo dos reis D. João e D. Duarte. Quer isto dizer que já laborava nele há pelo menos seis anos. No final desse mesmo ano foi ordenado Gil Dias (nº 153). Foi um dos tabeliães que registámos com mais de uma vintena de anos no ofício, vinte e dois. Corresponde também este número ao hiato temporal durante o qual não registámos nenhum tabelião para Évora.

Apenas em meados de Setembro de 1466 é que voltámos a ter notícia de um novo tabelião, um escudeiro do rei, que foi nomeado para as matérias judiciais do cível e do crime. O seu nome era Diogo Dias (nº 83). Em finais desse mês, e após a renúncia de Abraão Álvares, a comuna judaica local precisou de um novo tabelião. Samuel Çosser (nº 438) foi o eleito para ocupar esse lugar. No primeiro dia de Novembro do mesmo ano, Diogo de Évora (nº 81) ingressou no cível e no crime. Era filho de Gil

Dias. Apesar de na sua subscrição notarial não constar em que tabeliado exerceu, nela se contam que recebia o ofício tabeliônico tal e qual como o tinha o seu pai, o que significa que trabalhou no cível e crime.

Devido a uma mancha que cobre a carta régia que proveu o tabelionato de Évora dos serviços do Mestre Guilherme (nº 341) muito pouco sabemos sobre este tabelião. O tabeliado no qual trabalhou está ilegível e apenas conseguimos determinar que sucedeu a um Fernão Vicente por algumas ilegalidades que este terá cometido.

Judas Barrocas (nº 276) foi acusado de fazer erros e falsidades no seu ofício, o que levou à sua perda. Contudo voltou a recuperá-lo. Assim a data que apresentamos na tabela 6 não é a da sua investidura mas sim a data em que lhe foi restituído o tabeliado da câmara local.

Rodrigo Eanes (nº 412) recebeu o seu tabeliado das notas por serviços prestados à Coroa. Isto porque ele participou na invasão a Castela. Era escudeiro de Lopo de Albuquerque, conde de Penamacor, camareiro-mor de D. Afonso V.

Salamão Belhamim (nº 437), judeu, foi o último tabelião que encontrámos para Évora, sucedendo a Isac Samaya na câmara dessa cidade.

#### 4.2.5 – Alenquer

| Nº  | Nome                  | Estatuto socioprofissional   | Tabeliado   | Data Invest. | Motivo                |
|-----|-----------------------|------------------------------|---|--------------|-----------------------|
| 31  | Álvaro da Castanheira | Notário público              | Tabelião  | 10-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 196 | João Afonso           |                              | Tabelião  | 10-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 228 | João Eanes            | Vassalo do rei               | Tabelião  | 10-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 252 | João Martins          |                              | Tabelião  | 10-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 381 | Pero Esteves          |                              | Tabelião  | 10-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 210 | João Contra           |                              | Tabelião do paço  | 03-02-1456   | Confirmação do ofício |
| 421 | Rui Dias              | Criado do Marquês de Valença | Tabelião das notas  | 13-09-1464   | Ofício vago           |
| 90  | Diogo Vasques         |                              | Tabelião das notas, juiz e contador dos residuos e feitos e contador dos órfãos | 03-03-1475   | Renúncia              |

Tabela 7 – Tabeliões da circunscrição notarial de Alenquer.

Para a vila de Alenquer identificámos oito tabeliães mas seis deles são casos em que o ofício lhes foi confirmado e, à semelhança do que já vimos noutras circunscrições notariais, tudo no ano de 1444 (tabela 7). Destas confirmações cinco encontram-se no peculiar Livro 38 e pertencem a: Álvaro da Castanheira (nº 31); João Afonso (nº 196); João Eanes (nº 228); João Martins (nº 252); e Pero Esteves (nº 381). Todos eles pediram que o ofício lhes fosse confirmado como o tinham em tempo de D. Leonor de Aragão. Só João Eanes referiu o seu estatuto social, a de vassalo do rei. O uso do termo notário, que não era permitido por ordem régia, por parte de Álvaro da Castanheira é um caso único a par do de Álvaro Dias de Frielas (nº 37)<sup>39</sup>.

Os últimos três tabeliães que registámos laboravam no foro extrajudicial (público). Em 1456 foi confirmado o tabeliado do paço a João Contra (nº 210) tal como exercera em tempo da Rainha D. Isabel que morrera precisamente um ano antes, em 1455. Rui Dias (nº 421) era criado de D. Afonso de Portugal, quarto conde de Ourém e primeiro marquês de Valença. Ingressou nas notas em 1464 sucedendo a João Vasques por o ofício se encontrar vago. Diogo Vasques (nº 90), a par do seu tabeliado das notas na Casa da Suplicação acumulou ainda os ofícios de juiz, contador dos resíduos e feitos da arrecadação de Alcoutim e contador dos órfãos de Alenquer.

#### 4.2.6 – Tavira

| Nº  | Nome                | Estatuto socioprofissional      | Tabeliado  | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|---------------------|---------------------------------|--|--------------|--------------------------------|
| 268 | João Vasques        | Escudeiro                       | Tabelião do cível e crime                        | 16-02-1454   | Renúncia                       |
| 395 | Pero Meona          | Criado de Lopo Almeida          | Tabelião do cível e crime                        | 02-06-1468   | Renúncia                       |
| 152 | Gil Cordeiro        | Criado de Diogo da Costa        | Tabelião do cível e crime                        | 25-10-1468   | Renúncia                       |
| 311 | Luís Fernandes      |                                 | Tabelião do cível e crime                        | 17-01-1471   | Renúncia                       |
| 146 | Francisco de Óbidos | Criado do almirante Rui de Melo | Tabelião do cível e crime                        | 31-10-1473   | Ausente                        |
| 145 | Francisco de Óbidos | Criado do almirante Rui de Melo | Tabelião do cível e crime                        | 04-09-1475   | Renúncia                       |
| 94  | Domingos Álvares    |                                 | Tabelião das notas                               | 14-10-1476   | Ofício vago                    |
| 273 | Jorge de Contreiras |                                 | Tabelião dante os juizes, concelho e homens bons | 20-04-1481   | Erros, falsidades e malefícios |

Tabela 8 – Tabeliães da circunscrição notarial de Tavira.

<sup>39</sup>Sobre este tabelião e o uso do termo notário *vide* 4.1.4.

No tabelionato de Tavira não encontramos nenhum tabelião para a década de quarenta do século XV. O mais recuado que registámos foi o escudeiro João Vasques (nº 268), que entrou para o tabeliado do cível e crime por via hereditária, em 1454, uma vez que o seu pai, Pedro Eanes, renunciou ao mesmo.

Os tabeliões investidos nos anos seguintes foram todos nomeados para exercer no cível e crime. Em 1468 foram-no Pero Meona (nº 395), criado de Lopo de Almeida Abrantes, conde de Abrantes, e Gil Cordeiro (nº 152), criado de Diogo da Costa. Depois em 1471 foi a vez de Luís Fernandes (nº 311). A ausência de Gil Cordeiro e a sua ida para Castela com a sua família deixaram o seu tabeliado do cível e do crime livre. Este foi ocupado por Francisco de Óbidos (nºs 145 e 146), um criado do almirante Rui de Melo, fronteiro-mor do Algarve. Interessante neste caso é que Francisco de Óbidos foi investido duas vezes (tabela 8). A primeira deveu-se à tal ausência de Gil Cordeiro e a segunda à sua renúncia oficial pela entrega desse ofício ao rei através da sua carta de renúncia.

Quanto a Domingos Álvares (nº 94), que recebeu o tabeliado das notas do seu irmão João Álvares, sobre ele nos pronunciamos no final do subcapítulo da transmissão do ofício por via hereditária<sup>40</sup>.

Por fim acerca de Jorge de Contreiras (nº 273) é do nosso conhecimento que foi dado, em 1481, como tabelião perante os juízes, concelho e homens bons de Tavira, o que significa que podia laborar tanto a nível do cível e crime como das notas. O motivo pelo qual aí ingressou teve a ver com uma falsidade praticada por João Correia.

#### 4.2.7 – Coimbra

| Nº  | Nome             | Estatuto socioprofissional | Tabeliado  | Data Invest. | Motivo      |
|-----|------------------|----------------------------|--|--------------|-------------|
| 71  | Diego Pires      |                            | Tabelião do paço e escrivão de todos os actos em latim | 11-05-1445   |             |
| 28  | Álvaro Afonso    | Escudeiro                  | Tabelião do cível e crime                              | 19-04-1454   | Ofício vago |
| 33  | Álvaro de Barros |                            | Tabelião do cível e crime e inquiridor dos feitos      | 13-07-1462   | Renúncia    |
| 239 | João Gonçalves   | Criado do bispo de Coimbra | Tabelião do cível e crime                              | 13-08-1464   | Renúncia    |
| 240 | João Gonçalves   |                            | Tabelião das notas                                     | 01-11-1468   | Renúncia    |

<sup>40</sup>Vide 4.1.4.

|     |                  |                    |                           |            |                                |
|-----|------------------|--------------------|---------------------------|------------|--------------------------------|
| 42  | Álvaro Fernandes | Besteiro de cavalo | Tabelião das notas        | 25-08-1472 | Erros, falsidades e malefícios |
| 281 | Lopo Álvares     |                    | Tabelião do cível e crime | 13-10-1473 | Renúncia                       |

Tabela 9 – Tabeliães da circunscrição notarial de Coimbra.

O tabelião cronologicamente mais recuado que registámos para o tabelionado coimbrão foi Diego Pires (nº 71). Conforme observável na tabela 9, foi investido nas notas e além do número em 1445. Exercia concomitantemente como escrivão de todos os actos em latim perante os juízes da cidade. É bastante possível que não tivesse autoridade ou licença para autenticar tais documentos, ocupando-se apenas da sua redacção em latim. Na sua subscrição notarial fez claramente uma distinção entre os termos tabelião e escrivão o que pode ser indicador que, na qualidade deste último, não podia colocar o seu sinal.

Passaram quase nove anos e Álvaro Afonso (nº 28), um escudeiro, foi nomeado para o tabeliado do cível e do crime quando o ofício se encontrava vago.

Em 1462, Álvaro de Barros (nº 33), sucedeu a um Gil Velho, após a sua renúncia, enquanto tabelião do cível e do crime e inquiridor dos feitos. Referimo-lo no subcapítulo da acumulação dos ofícios<sup>41</sup> assim como João Gonçalves (nºs 239 e 240), tabelião do cível e do crime e mais tarde das notas, no da transmissão hereditária e alteração do sinal tabeliônico<sup>42</sup>. Remetemos para os mesmos as considerações feitas acerca destes tabeliães.

Álvaro Fernandes (nº 42) destacou-se do conjunto de tabeliães estudados pela sua proveniência profissional. À altura da sua investidura era besteiro de cavalo. Sucedeu a João Gonçalves que apenas laborou oito anos pois era acusado de mudar a substância de uma querela e o ofício foi-lhe retirado. Álvaro Fernandes fez duas subscrições notariais no mesmo Livro, o 29. As cartas régias de provimento do ofício que as antecedem são muito semelhantes. O escrivão deve ter redigido, por engano, a mesma carta duas vezes, o que fez com que o tabelião redigisse a sua subscrição notarial em ambas.

O último tabelião que identificámos a laborar em Coimbra foi Lopo Álvares (nº 281) que ingressou no cível e crime, em Outubro de 1473.

<sup>41</sup>Vide 4.1.8.

<sup>42</sup>Vide 4.1.4 e 4.1.11.

#### 4.2.8 – Estremoz

| Nº  | Nome            | Estatuto socioprofissional         | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|-----------------|------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| 197 | João Afonso     | Escudeiro de D. Sancho             | Tabelião                  | 21-08-1444   |                                |
| 119 | Fernando Eanes  |                                    | Tabelião                  | 09-11-1445   | Ofício vago                    |
| 68  | Diego Gonçalves |                                    | Tabelião do cível e crime | 13-08-1454   | Ofício vago                    |
| 455 | Vasco Ribeiro   | Escudeiro criado de Diogo Silveira | Tabelião das notas        | 21-08-1462   | Erros, falsidades e malefícios |
| 104 | Estêvão Vieira  | Criado do rei                      | Tabelião das notas        | 22-02-1468   | Renúncia                       |
| 127 | Fernão do Crato |                                    | Tabelião das notas        | 29-04-1473   | Renúncia                       |
| 256 | João Pires      |                                    | Tabelião do cível e crime | 16-09-1473   | Erros, falsidades e malefícios |

Tabela 10 – Tabeliães da circunscrição notarial de Estremoz.

Em relação ao tabelionato estremocense, cujos oficiais listamos na tabela 10, verificámos que logo em 1444 foi aí investido um João Afonso (nº 197), escudeiro de D. Sancho. Nos inícios de Novembro do ano seguinte, de 1445, foi a vez de Fernando Eanes (nº 119). Não sabemos em que tabeliado ingressaram. O último apenas revelou que o recebeu por estar vago depois da morte de Vasco Álvares. Igualmente vago se encontrava o tabeliado do cível e crime que Diego Gonçalves (nº 68) ocupou no ano de 1454, depois de nele ter exercido Diego Afonso.

Fernão Vieira era um tabelião e escrivão do livro da peita que andava envolvido em algumas ilegalidades fiscais e irregularidades jurídicas no ofício tabeliónico. Como tal foi-lho retirado e passado a outrem, mais concretamente a Vasco Ribeiro (nº 455), escudeiro e homem da criação de Diogo Silveira. Ficou ele assim encarregue das notas a partir do ano de 1462.

Passados cinco anos e meio outro tabelião ingressou nas notas, Estêvão Vieira (nº 104), um criado do rei, após João Vasques ter renunciado ao ofício. Volvidos outros cinco anos, mais dois meses, também Fernão do Crato (nº 127) entrou no tabeliado das notas por renúncia do seu antecessor, Fernão Vieira. Nesse mesmo ano, de 1473, João Pires (nº 256) foi investido do tabeliado do cível e do crime devido a umas infracções ao ordenamento jurídico praticadas por Pero de Lisboa, que esteve antes nesse ofício.

#### 4.2.9 – Guarda

| Nº  | Nome              | Estatuto socioprofissional           | Tabeliado   | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|-------------------|--------------------------------------|---|--------------|--------------------------------|
| 283 | Lopo Álvares      |                                      | Tabelião  | 1445         | Erros, falsidades e malefícios |
| 422 | Rui Dias          | Escudeiro                            | Tabelião do cível e crime                                       | 05-06-1452   | Ofício vago                    |
| 73  | Dinis Fernandes   | Escudeiro                            | Tabelião do cível e crime                                       | 22-02-1454   | Renúncia                       |
| 420 | Rui Carvalho      | Escudeiro                            | Tabelião do cível e crime                                       | 01-02-1465   | Renúncia                       |
| 402 | Pero Vasques      | Criado de Diogo Soares de Albergaria | Tabelião do cível e crime                                       | 11-08-1468   | Ofício vago                    |
| 116 | Fernando Eanes    |                                      | Tabelião e escrivão das sisas das feiras de Algodres e Trancoso | 02-06-1469   | Erros, falsidades e malefícios |
| 184 | Gonçalo Travassos | Criado de Fernão Cabral              | Tabelião  | 25-05-1481   | Renúncia                       |

Tabela 11 – Tabeliães da circunscrição notarial da Guarda.

Apesar de só termos identificado sete tabeliães para a circunscrição notarial da Guarda (tabela 11), a verdade é que foi nesta que mais conseguimos determinar a duração das carreiras através de um período de sucessões de quatro desses agentes da escrita. O seu estudo permitiu-nos ainda perceber um dos procedimentos que podiam levar à selecção dos tabeliães, as cartas de nomeação (*eleição*). O primeiro que aí foi investido chamava-se Lopo Álvares (nº 283) mas não se encontra escrito na sua subscrição notarial em que ofício. Foi substituir um Diego Afonso que não usava dele como devia.

Mais tarde, passados nove anos, o escudeiro Dinis Fernandes (nº 73) recebeu o tabeliado do cível e do crime por renúncia de Gonçalo Loureiro.

Porém antes de Dinis Fernandes, ingressou Rui Dias (nº 422), outro escudeiro, nesse mesmo tabeliado, em Março de 1452. A carta régia de provimento do ofício contem que foram os próprios juízes e homens bons da Guarda que enviaram uma carta de nomeação ao rei, por eles assinada e selada com o selo do concelho, a indicar Rui Dias como pessoa adequada (*pertencente*) ao ofício. Tanto o era que exerceu durante treze anos. Depois o tabelião fez entregar uma carta ou instrumento de renúnciação ao monarca para dar o ofício a quem ele quisesse. Os juízes, oficiais, homens bons e concelho egitanenses voltaram a enviar nova carta de nomeação na qual sugeriram a escolha de Rui Carvalho (nº 420), escudeiro. Este foi investido em 1465 e trabalhou no cível e crime durante três anos. Sucedeu-lhe nesse ofício Pero Vasques (nº 402), criado

de Diogo Soares de Albergaria, em 1468. Aí laborou aproximadamente treze anos. À imagem do que fizeram os seus antecessores também entregou uma carta de renúnciação ao rei que fez mercê do seu tabeliado a Gonçalo Travassos (nº 184), em Maio de 1485. Este era criado de Fernão Cabral, senhor de Azurara, Belmonte e Manteigas, primeiro regedor das justiças da Beira, adiantado-mor da Beira, coudel-mor do reino e alcaide-mor de Belmonte.

No ano seguinte à investidura de Pero Vasques, em 1469, Fernando Eanes (nº 116) foi dado como tabelião, acumulando ainda o ofício de escrivão das sisas. Os dois ofícios já estavam agregados na pessoa do seu antecessor, um Diogo Afonso que fora acusado de falsidades.

#### 4.2.10 – Arcediagado e julgado do Vouga

| Nº  | Nome            | Estatuto socioprofissional        | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|-----------------|-----------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| 202 | João Alemão     |                                   | Tabelião                  | 26-03-1454   | Ofício vago                    |
| 425 | Rui Galego      | Vassalo do rei                    | Tabelião                  | 19-07-1454   | Ofício vago                    |
| 441 | Vasco Afonso    |                                   | Tabelião do cível e crime | 12-08-1468   | Ofício vago                    |
| 410 | Rodrigo Álvares |                                   | Tabelião do cível e crime | 16-03-1469   | Ofício vago                    |
| 380 | Pero Esteves    |                                   | Tabelião                  | 01-08-1472   | Erros, falsidades e malefícios |
| 293 | Lopo Preto      | Escudeiro de João de Albuquerque  | Tabelião do cível e crime | 18-03-1480   | Renúncia                       |
| 213 | João de Coimbra | Criado de Fernão Gomes de Quadros | Tabelião do cível e crime | 02-02-1481   | Ofício vago                    |

Tabela 12 – Tabeliães da circunscrição notarial do arcediagado e julgado do Vouga.

Neste tabeliado mais geral decidimos colocar todos os tabeliães enumerados na tabela 12 e que foram nomeados ou para o arcediagado do Vouga ou para o seu julgado, incluindo a própria localidade do Vouga. É precisamente para ela que foi investido João Alemão (nº 202), em Março de 1454, tendo sido apresentado à confirmação do rei por Álvaro de Sousa. O rei anuiu à investidura de João Alemão que sucedia assim a Antão Vasques. No mesmo ano mas em Julho foi incumbido o tabelião Rui Galego (nº 425), vassalo do rei, para a vila de Aveiro e seus termos e para o arcediagado do Vouga. Escreveu ele que sucedia a Diogo Moreira nesse ofício invocando pela expressão

“...segundo o foram seus anteseçores...”, um conhecimento de que já eles o tinham de igual maneira.

Voltando à localidade do Vouga, e catorze anos decorridos da investidura de João Alemão, vemos o tabeliado do cível e do crime ser atribuído a Vasco Afonso (nº 441) após o envio de uma carta, por parte dos juízes e homens bons dessa vila, ao rei. Nela pediam que Vasco Afonso ficasse com os ofícios de Álvaro Proença, o de tabelião e o de escrivão dos órfãos. O pedido foi-lhes concedido porque ficou confirmado que para eles era pertencente.

Mas não foi apenas Vasco Afonso que recebeu esse ofício de Álvaro Proença após o mesmo ter vagado. Também Rodrigo Álvares (nº 410), que foi investido meio ano depois, em Março de 1469, o teve como seu antecessor. Ingressou no mesmo tabeliado mas em todo o arcediagado, como atestado pela carta régia de provimento do ofício, e como tinha Álvaro Proença. Trata-se de mais um caso em que o tabeliado que era de uma só pessoa passou para outras duas.

Pero Esteves (nº 380) foi nomeado tabelião em todo julgado e arcediagado do Vouga decorria o ano de 1472. Substituiu Pedro Afonso que foi suspenso e privado do ofício tabeliônico.

De igual maneira, em todo o arcediagado, tinha Lopo Preto (nº 293), escudeiro de João de Albuquerque, autorização para exercer o tabeliado do cível e crime que lhe foi conferido em 1480.

Quase um ano depois, João de Coimbra (nº 213), criado do ilustre Fernão Gomes de Quadros, foi ordenado no cível e crime do lugar da Esgueira e no arcediagado do Vouga. A comprovar-se que este tabelião era mesmo de Coimbra, teremos aqui mais uma prova da itinerância destes oficiais.

#### 4.2.11 – Setúbal

| Nº  | Nome             | Estatuto socioprofissional | Tabeliado | Data Invest. | Motivo                |
|-----|------------------|----------------------------|-----------|--------------|-----------------------|
| 137 | Fernão Rodrigues | Vassalo do rei             | Tabelião  | 01-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 155 | Gil Esteves      |                            | Tabelião  | 01-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 364 | Pedro Eanes      | Vassalo do rei             | Tabelião  | 01-02-1444   | Confirmação do ofício |
| 164 | Gomes Lourenço   |                            | Tabelião  | 16-02-1444   | Confirmação do ofício |

|     |              |  |                               |            |                       |
|-----|--------------|--|-------------------------------|------------|-----------------------|
| 14  | Afonso Eanes |  | Tabelião                      | 18-02-1444 | Confirmação do ofício |
| 343 | Mestre Josep |  | Tabelião da comuna dos Judeus | 13-03-1444 | Confirmação do ofício |

Tabela 13 – Tabeliães da circunscrição de Setúbal.

Para o tabelionado setubalense registámos seis tabeliães, todos eles com o ofício confirmado no ano de 1444 (tabela 13). As cartas destes tabeliães encontram-se no Livro 38, no qual a maioria dos registos corresponde precisamente a confirmações dos ofícios. Logo no primeiro dia de Fevereiro, três tabeliães foram confirmados nos seus tabeliados: Fernão Rodrigues (nº137), um vassalo do rei, como tinha em tempo de D. João; Gil Esteves (nº 155), conforme o havia nos reinados de D. João e D. Duarte; e Pedro Eanes (nº 364), outro vassalo régio, como exercera com o rei de Avis.

Ainda nesse mesmo mês mais dois tabeliães viram os seus ofícios confirmados. No dia 16 foi Gomes Lourenço (nº 164) que continuou a exercer como já antes o fizera nos reinados de D. João e D. Duarte. Volvidos dois dias o tabeliado de Afonso Eanes (nº 14) também lhe foi confirmado e da mesma maneira. Aos 13 dias do mês seguinte, o tabeliado da comuna dos judeus local foi confirmado a Mestre Josep (nº 343), tal como o havia no tempo dos mesmos reis. Portanto todos estes tabeliães já exerciam há pelo menos onze anos uma vez que todos reivindicam os seus respectivos ofícios como tinham em tempo do rei D. João.

#### 4.2.12 – Silves

| Nº  | Nome            | Estatuto socioprofissional      | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|-----------------|---------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| 162 | Gomes Fernandes |                                 | Tabelião                  | 12-08-1444   | Ofício vago                    |
| 282 | Lopo Álvares    |                                 | Tabelião das notas        | 28-01-1454   | Ofício vago                    |
| 89  | Diogo Martins   | Criado de D. Rodrigo de Noronha | Tabelião do cível e crime | 23-02-1469   | Renúncia                       |
| 407 | Rodrigo Afonso  | Escudeiro                       | Tabelião do cível e crime | 14-03-1469   | Ofício vago                    |
| 91  | Diogo Vasques   |                                 | Tabelião do banco         | 03-01-1480   | Erros, falsidades e malefícios |
| 38  | Álvaro Eanes    |                                 | Tabelião dante os juízes  | 17-04-1481   | Renúncia                       |

Tabela 14 – Tabeliães da circunscrição notarial de Silves.

No tabelionato de Silves só identificámos um tabelião investido no ano de 1444 (tabela 14). Tratou-se de Gomes Fernandes (nº 162), cujo tabeliado não se encontra discriminado na sua subscrição notarial, e que sucedeu a um Martim Pires que tinha falecido.

Depois só nos inícios do ano de 1454 é que voltámos a ter notícia de outro tabelião. O seu nome era Lopo Álvares (nº 282) e foi ordenado para as notas após o ofício ter vagado.

Passados pouco mais de quinze anos, em 1469, foram investidos dois tabeliões no cível e crime, e ambos receberam esse tabeliado de uma mesma pessoa, um Martim Afonso. O primeiro foi Diogo Martins (nº 89), criado de D. Rodrigo de Noronha, bispo de Lamego e capelão-mor e, mais tarde, regedor da Casa da Suplicação. Na sua subscrição notarial escreveu que o antecessor renunciara ao seu ofício e o entregara ao rei para dele fazer mercê a quem quisesse. O segundo foi Rodrigo Afonso (nº 407), um escudeiro. Na carta régia que proveu Silves com este tabelião consta que ele ocupou o tabeliado do cível e crime porque o mesmo se encontrava vago.

Os diferentes motivos invocados por ambos os tabeliões levaram-nos ao seguinte raciocínio. Diogo Martins foi investido por renúncia de Martim Afonso. Mas se o tabeliado que tinha pertencido a este se encontrava vago quando Rodrigo Afonso o recebeu, quererá isso dizer que Martim Afonso ainda exerceu durante alguns dias após a investidura de Diogo Martins? Ou o ofício já não pertencia a Diogo Martins? Se não, porque não consta o seu nome na carta régia de provimento do ofício de Rodrigo Afonso? Ou ambos os tabeliões exerceram simultaneamente o tabeliado que pertencera a Martim Afonso? Conforme veremos noutro caso mais à frente, na circunscrição notarial de Armamar, e respondendo à primeira questão formulada, é bastante possível que Martim Afonso ainda tenha trabalhado mais alguns dias após a investidura de Diogo Martins.

Apesar de muitas questões terem ficado em aberto conseguimos determinar que Rodrigo Afonso exerceu durante onze anos. Não foram mais porque foi acusado de erros e falsidades no seu ofício, entre os quais, o de ter trasladado uma inquirição em favor dos culpados de uma morte e o de ter tirado uma inquirição devassa na qual citou uma testemunha que, na verdade, não testemunhou nada. A isto acresceu uma

ilegalidade no que aos trajas era ordenado<sup>43</sup>. Assim foi destituído e o seu tabeliado passou para Diogo Vasques (nº 91). Já sobre Diogo Martins não sabemos mais nada.

Por último temos Álvaro Eanes (nº 38) que ingressou no cível e crime, ou seja, respondia aos juízes da cidade de Silves. No mês de Abril de 1481 sucedeu a um Estêvão Rodrigues que renunciou a esse ofício.

#### 4.2.13 – Loulé

| Nº  | Nome                    | Estatuto socioprofissional       | Tabeliado  | Data Invest. | Motivo      |
|-----|-------------------------|----------------------------------|--|--------------|-------------|
| 423 | Rui Dias                |                                  | Tabelião das notas   | 06-04-1444   | Renúncia    |
| 225 | João do Adro            | Escudeiro do infante D. Fernando | Tabelião do cível e crime, inquiridor e contador dos feitos    | 07-07-1462   | Renúncia    |
| 427 | Rui Gomes               |                                  | Tabelião do cível e crime                                      | 04-04-1468   | Renúncia    |
| 59  | Álvaro Rodrigues        | Escudeiro                        | Tabelião das notas   | 25-07-1468   | Renúncia    |
| 264 | João Rodrigues Monteiro |                                  | Tabelião das notas e escrivão dos feitos das sisas             | 01-08-1468   | Ofício vago |
| 340 | Mem Rodrigues           | Escudeiro                        | Tabelião das notas, inquiridor do número e contador dos feitos | 10-03-1480   | Renúncia    |

Tabela 15 – Tabeliões da circunscrição notarial de Loulé.

O tabelião cronologicamente mais recuado que registámos para o tabelionado de Loulé foi Rui Dias (nº 423), como é visível na tabela 15. Este recebeu o tabeliado das notas nos inícios de Abril de 1444.

Volvidos pouco mais de dezoito anos, um escudeiro do infante D. Fernando, de seu nome João do Adro (nº 225), ingressou no cível e no crime. Para além desse ofício ainda acumulou outros, o de inquiridor e o de contador dos feitos. Herdou-os de pessoas diferentes. O tabeliado foi por Bárbaro Vasques e os restantes por Bartolomeu Gonçalves.

No ano de 1468, Loulé foi provida de mais três tabeliões. O primeiro foi Rui Gomes (nº 427) investido no cível e crime, em Março. Em Julho foi a vez de o escudeiro Álvaro Rodrigues (nº 59) ser ordenado no tabeliado das notas. No primeiro dia de Agosto, João Rodrigues Monteiro (nº 264), foi dado como tabelião das notas e

<sup>43</sup>Vide 4.4.3.

escrivão dos feitos das sisas, ofícios que antes estavam acumulados na pessoa de João Álvares.

No ano de 1480, Mem Rodrigues (nº 340), escudeiro, foi declarado tabelião das notas exercendo simultaneamente os ofícios de inquiridor do número e contador dos feitos. Estes ofícios foram recebidos da parte de um Rui Gomes, o Velho, e de João Rodrigues Monteiro que teve uma carreira de uma dúzia de anos. Não conseguimos apurar se este Rui Gomes se tratou do mesmo que foi investido em 1468. A tê-lo sido, o tabelião transitou do cível e crime para as notas e foi acumulando outras profissões ao longo do tempo.

#### 4.2.14 – Elvas

| Nº  | Nome              | Estatuto socioprofissional                  | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo      |
|-----|-------------------|---|---------------------------|--------------|-------------|
| 125 | Fernão de Parrega | Criado escudeiro de Diogo Lopes de Sousa    | Tabelião das notas        | 13-07-1444   |             |
| 318 | Manuel Fernandes  |   | Tabelião do cível e crime | 28-06-1464   | Renúncia    |
| 453 | Vasco Pires       | Escudeiro de Nuno Vasques de Castelo Branco | Tabelião das notas        | 05-07-1466   | Ofício vago |
| 45  | Álvaro Geral      |   | Tabelião das notas        | 17-03-1472   | Renúncia    |
| 389 | Pero Lourenço     | Escudeiro                                   | Tabelião do cível e crime | 09-10-1475   | Ofício vago |
| 345 | Nuno da Costa     | Escudeiro do rei                            | Tabelião do cível e crime | 26-12-1476   | Renúncia    |

Tabela 16 – Tabeliães da circunscrição notarial de Elvas.

Para o tabelionado elvense identificámos meia dúzia de tabeliães (tabela 16). O primeiro desses a ser investido foi Fernão de Parrega (nº 125), criado e escudeiro de Diogo Lopes de Sousa, no ofício das notas. Foi-o além do número de dois. Se houve um motivo para tal, fosse a necessidade de ter mais um tabelião das notas ou um outro qualquer, ele não consta na sua subscrição notarial.

Sensivelmente uma vintena de anos depois, Manuel Fernandes (nº 318) recebeu o tabeliado do cível e do crime através do seu pai, João Cordeiro, após este ter renunciado ao mesmo.

Em 1466 Vasco Pires (nº 453) ingressou no tabeliado das notas. Este tabelião era escudeiro de Nuno Vasques de Castelo Branco, um fidalgo da casa real, almirante e monteiro-mor.

Álvaro Geral (nº 45) destacou-se por ter recebido o tabeliado do seu sogro, Rui Pires. Na carta régia que proveu a vila com o tabelião foi mandado aos corregedores, juízes e justiças que assim que o sogro renunciasse ao ofício das notas, deixassem Álvaro Geral servir e usar do mesmo com todas as escrituras e próis que lhe pertenciam de direito. A partir desse momento todos os documentos em que colocasse o seu sinal e/ou assinasse contavam como firmes e verdadeiros.

O escudeiro Pero Lourenço (nº 389) foi nomeado para o tabeliado do cível e crime no ano de 1475. O ofício tinha pertencido a um Nuno Rodrigues que à altura tinha terminado – encontrando-se, por isso, vago. Nuno Rodrigues era pai de Nuno da Costa (nº 345), um escudeiro do rei, que igualmente ingressou no cível e crime em finais do ano de 1476. Nuno da Costa escreveu que recebia tal ofício por renúncia do seu pai. Entre ambas as investiduras vai pouco mais de um ano. Uma vez mais temos aqui um caso que dá que pensar pelo facto de estes tabeliães invocarem motivos diferentes ao receberem os seus tabeliados da mesma pessoa.

Como pôde Nuno Rodrigues ter entregue uma carta de renúnciação ao rei sugerindo que fosse feita mercê do tabeliado ao seu filho, se nesta altura ele já não estava a exercer? Ou estaria? Será que o ofício de Pero Lourenço lhe foi retirado? Ou exerceu paralelamente com Nuno da Costa? Ainda relativamente à primeira questão, Nuno Rodrigues pode ter renunciado pondo como condição a mercê do objecto renunciado a outra pessoa. Caso esta não fosse concretizada ficava salvaguardada a possibilidade de revogar a renúncia. Mas só uma investigação mais aprofundada a estes tabeliães permitiria responder a tais questões.

#### 4.2.15 – Castelo Rodrigo

| Nº  | Nome             | Estatuto socioprofissional | Tabeliado                          | Data Invest. | Motivo        |
|-----|------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------|---------------|
| 391 | Pero Lourenço I  |                            | Tabelião do cível e crime          | 29-09-1462   | Crime (Morte) |
| 392 | Pero Lourenço II |                            | Tabelião do cível e crime          | 02-06-1466   | Renúncia      |
| 379 | Pero Eanes       |                            | Tabelião especial do cível e crime | 15-10-1472   | Renúncia      |

|     |                 |                     |                           |            |  |
|-----|-----------------|---------------------|---------------------------|------------|--|
| 285 | Lopo Dias       | Escrivão dos órfãos | Tabelião do banco         | 15-04-1480 | Erros, falsidades e malefícios               |
| 84  | Diogo Fernandes |                     | Tabelião do banco         | 20-04-1480 | Renúncia                                     |
| 376 | Pero de Matos   | Escudeiro           | Tabelião do cível e crime | 28-04-1481 | Erros, falsidades e malefícios / Ofício vago |

Tabela 17 – Tabeliães da circunscrição de notarial de Castelo Rodrigo.

Na circunscrição notarial de Castelo Rodrigo contámos cerca de meia dúzia de tabeliães (tabela 17). Destes determinámos a duração da carreira de dois. Os primeiros tabeliães a serem investidos nessa localidade têm o mesmo nome, Pero Lourenço, mas deverão corresponder a pessoas diferentes. Os seus sinais são distintos. O do primeiro (nº 391) adoptou como forma base um pentagrama, e o do segundo (nº 392) um quadrado dentro do qual se inseriu uma cruz. Uma análise paleográfica à gótica minúscula cursiva de ambos, sobretudo às letras “S” de “*senhor*” e ao “R” de “*Rodrigo*”, revelou *ductus* distintos, apesar de as restantes letras das duas escritas se assemelharem entre si.

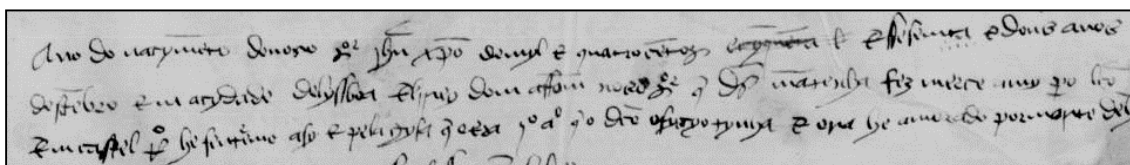


Figura 9 – Excerto da mancha gráfica e da escrita de Pero Lourenço I (nº 391)

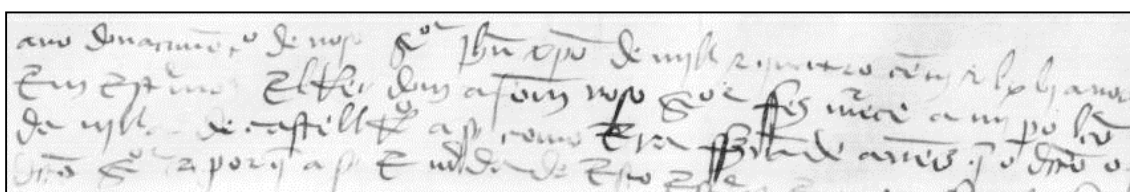


Figura 10 – Excerto da mancha gráfica e da escrita de Pero Lourenço II (nº 392)

Ambos ingressaram no cível e crime com um espaço de quatro anos, 1462 e 1466. Pero Lourenço I por causa de um homicídio cometido pelo seu antecessor, João Afonso, e Pero Lourenço II por renúncia de Fernando Eanes. Um deles exerceu até 1472, ano em que renunciou e em que ingressou Pero Eanes (nº 379) no mesmo tabeliado.

No mês de Março de 1480 a vila foi provida de mais dois tabeliães. Diogo Fernandes, um tabelião do banco, ou do cível e crime, foi acusado de erros e falsidades aos quais acrescia a ilegalidade de não trazer o seu traje, ou vestuário, de acordo com a Ordenação. Entre essas infracções constavam uma situação em que o tabelião pôs num instrumento público que citara as testemunhas, o que não correspondeu à verdade, e outra em que tirou uma inquirição maliciosa ao escrivão local dos órfãos, Lopo Dias (nº 285). O tabelião foi destituído e foi precisamente esse escrivão que recebeu o tabeliado. Passados cinco dias Diogo Fernandes (nº 84) foi investido no cível e no crime após renúncia do seu pai, Gil Fernandes.

O nosso último tabelião, o escudeiro Pero de Matos (nº 376), apresentou a particularidade de ter redigido duas subscrições notariais no Livro 26 e que invocam não só motivos diferentes para a sua investidura como antecessores distintos. Na primeira consta que ele foi nomeado para o cível e o crime porque o ofício, anteriormente de João Lopes, se encontrava vago. Recebeu-o com todas as escrituras, processos, próis, rendas e direitos que lhe pertenciam. Na segunda o tabelião foi investido por erros, falsidades e irregularidades jurídicas cometidas por João Afonso. Portanto Pero de Matos recebeu o mesmo tabelionato duas vezes no mesmo dia e de pessoas diferentes mas numa mesma circunscrição, a de Castelo Rodrigo.

#### 4.2.16 – Lamego

| Nº  | Nome                         | Estatuto socioprofissional                 | Tabeliado          | Data Invest. | Motivo                |
|-----|------------------------------|--|--------------------|--------------|-----------------------|
| 183 | Gonçalo Rodrigues de Bairros |  | Tabelião           | 02-06-1445   | Renúncia              |
| 176 | Gonçalo Fernandes            |  | Tabelião           | 27-03-1469   | Renúncia              |
| 26  | Afonso Vasques               |  | Tabelião das notas | 11-11-1472   | Escassez de tabeliães |
| 61  | Antão Dias                   |  | Tabelião das notas | 14-08-1473   | Renúncia              |
| 388 | Pero Lopes                   | Escudeiro do prior do Hospital do concelho | Tabelião das notas | 23-01-1475   | Comprou o ofício      |

Tabela 18 – Tabeliães da circunscrição notarial de Lamego.

Foram cinco os tabeliães identificados que exerceram na circunscrição notarial lamecense (tabela 18). Gonçalo Rodrigues de Bairros (nº 183) foi o primeiro que atestámos a aí ser investido, no ano de 1445, e por renúncia de um João Martins.

O caso de Gonçalo Fernandes (nº 176) chamou-nos a atenção pelo facto de este ter sido dado como tabelião enquanto solteiro. É que de maneira a sê-lo era preciso estar-se casado. O ofício foi-lhe atribuído à mesma por dois anos com a condição de, para nele continuar, se casar durante esse tempo ou logo que este terminasse.

O tabelião que se seguiu, Afonso Vasques (nº 26), foi investido além do número, dada a escassez de oficiais nas notas. Foram o concelho, homens bons, juízes e até os tabeliães que pediram ao rei, por ser necessário ao seu serviço e bem do povo, para o investir nas notas.

No entanto a curto prazo o tabeliado das notas de Lamego ficou privado do tabelião Gil Esteves, que renunciou. Assim no final da primeira metade do mês de Agosto de 1473, Antão Dias (nº 61) recebeu o tabeliado das notas. Só que a história não ficou por aqui. É que se veio a saber mais tarde que Antão comprara o ofício, sem licença nem autoridade régia, a Gil Esteves. Como tal foi destituído imediatamente dele e foi Pero Lopes (nº 388), escudeiro do prior do Hospital do concelho, o nomeado para o substituir.

#### 4.2.17 – Pinhel

| Nº  | Nome              | Estatuto socioprofissional  | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|-------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| 236 | João Frade        |                             | Tabelião das notas        | 07-12-1471   | Renúncia                       |
| 19  | Afonso Gonçalves  | Criado do conde de Monsanto | Tabelião do cível e crime | 23-12-1471   | Renúncia                       |
| 102 | Estêvão Rodrigues | Criado do Condestável       | Tabelião do paço          | 10-05-1473   | Escassez de tabeliães          |
| 221 | João de Pinhel    |                             | Tabelião do cível e crime | 20-03-1475   | Renúncia                       |
| 55  | Álvaro Monteiro   | Moço do Monte do rei        | Tabelião do cível e crime | 12-06-1481   | Erros, falsidades e malefícios |

Tabela 19 – Tabeliães da circunscrição notarial de Pinhel.

No que concerne o tabelionado pinhelense registámos meia dezena de tabeliães para a última década do reinado de D. Afonso V (tabela 19). Determinámos a duração das carreiras de dois desses oficiais. João Frade (nº 236) obteve o tabeliado das notas no final do ano de 1471, a 7 de Dezembro. Na mesma altura, mas no dia 23, um criado do

conde de Monsanto, D. Álvaro de Castro, chamado Afonso Gonçalves (nº 19) começou a laborar no cível e no crime.

Em 1473 o tabeliado do paço (ou das notas) foi provido de mais um tabelião, desta vez, Estêvão Rodrigues (nº 102). A vila tinha apenas um tabelião das notas e precisava de outro conforme reclamara um capelão local nas Cortes de Évora de 1473.

As carreiras dos dois primeiros tabeliões duraram cerca de dez e quatro anos respectivamente. Afonso Gonçalves renunciou ao ofício em Março de 1475 e para o seu lugar foi nomeado João de Pinhel (nº 221). João Frade exerceu durante mais tempo, sensivelmente nove anos e meio, e poderia ter continuado não fosse uma falsidade que cometeu e que fez com que fosse destituído e substituído por Álvaro Monteiro (nº 55), um moço do monte do rei.

#### 4.2.18 – Armamar

| Nº  | Nome             | Estatuto socioprofissional | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                |
|-----|------------------|----------------------------|---------------------------|--------------|-----------------------|
| 358 | Pedro Álvares    |                            | Tabelião                  | 01-12-1445   |                       |
| 352 | Pedro Afonso     |                            | Tabelião                  | 27-01-1459   | Renúncia              |
| 270 | João Vasques     |                            | Tabelião do cível e crime | 10-09-1472   | Ofício vago           |
| 320 | Manuel Rodrigues |                            | Tabelião do cível e crime | 12-02-1481   | Escassez de tabeliões |
| 424 | Rui Fernandes    |                            | Tabelião do cível e crime | 14-06-1481   | Renúncia              |

Tabela 20 – Tabeliões da circunscrição notarial de Armamar.

O tabelião cronologicamente mais recuado que identificámos para a circunscrição notarial de Armamar foi Pedro Álvares (nº 358), investido no primeiro dia do último mês de 1445 (tabela 20).

Já Pedro Afonso (nº 352) recebeu o seu tabeliado em finais do primeiro mês de 1459 por renúncia de um João Cão.

João Vasques (nº 270) ingressou no tabeliado do cível e do crime no ano de 1472, que se encontrava vago após ter sido exercido Gonçalo Domingues. O tabelião foi apresentado ao rei por Fernão Coutinho, senhor de Armamar, através de uma carta selada com o selo do concelho, na qual declarava que ele era pertencente ao ofício.

A partir de 1481 começaram a faltar tabeliães em Armamar, sobretudo após a velhice e cegueira de Afonso de Avis. No mês de Fevereiro foi logo dado como tabelião no cível e crime, Manuel Rodrigues (nº 320), e no mês de Junho, Rui Fernandes (nº 424). Interessante é que Afonso de Avis exerceu ainda até ao dia 14 de Maio, como se contem na subscrição notarial de Rui Fernandes. Isto quer dizer que ele ainda trabalhou após a investidura de Manuel Rodrigues. Será que teve também algum papel de acompanhamento e de iniciação deste tabelião no cível e no crime? Ou foi ele nomeado para ajudar Afonso de Avis nos seus últimos dias de ofício e, depois, continuar o seu legado profissional?

#### 4.2.19 – Lagos

| Nº  | Nome               | Estatuto socioprofissional | Tabeliado                             | Data Invest. | Motivo                |
|-----|--------------------|----------------------------|---------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 387 | Pero Jorge         | Escudeiro                  | Tabelião do cível e crime             | 11-12-1461   | Renúncia              |
| 298 | Lourenço Domingues |                            | Tabelião das notas                    | 14-05-1462   | Confirmação do ofício |
| 272 | João Velho         |                            | Tabelião do cível e crime             | 28-03-1471   | Renúncia              |
| 458 | Vicente Dias       | Escudeiro                  | Tabelião das notas e do cível e crime | 19-03-1473   | Confirmação do ofício |
| 208 | João Cabeceiras    | Escudeiro do rei           | Tabelião das notas e do cível e crime | 06-10-1473   | Renúncia              |

Tabela 21 – Tabeliães da circunscrição notarial de Lagos.

Para o tabelionado lacobrigense atestámos cerca de cinco tabeliães (tabela 21). Deste conjunto figuram dois dos dez tabeliães que acumularam ambos os tabeliados, o do cível e crime e o das notas. Pero Jorge (nº 387), escudeiro, foi investido no tabeliado do cível e o do crime, decorria o ano de 1461. Recebeu-o por via hereditária ou pelo seu pai, Jorge Eanes.

No ano seguinte, em 1462, o tabeliado das notas foi confirmado a Lourenço Domingues (nº 298) como exercera em tempo do infante D. Henrique.

Em 1471, João Velho (nº 272), ingressou no tabeliado do cível e do crime após Pedro Álvares de Tranto lhe ter renunciado. Seria interessante saber, por causa do último nome, com que idade foi investido.

No ano de 1473, tanto o tabeliado das notas como o do cível e crime, foram confirmados ao escudeiro Vicente Dias (nº 458) na forma que os obtivera do infante D. Fernando. Ou seja, havia pelo menos dois anos que acumulava esses ofícios. Já João Cabeceiras (nº 208), escudeiro do rei, recebeu ambos os tabeliados do seu antecessor, um Gonçalo Eanes, depois deste ter renunciado aos mesmos.

#### 4.2.20 – Cabeceiras de Basto

| Nº  | Nome                     | Estatuto socioprofissional       | Tabeliado                        | Data Invest. | Motivo      |
|-----|--------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------|-------------|
| 436 | Rui Vasques de Terreiros |                                  | Tabelião do cível e crime        | 14-03-1469   | Ofício vago |
| 10  | Afonso Eanes             | Criado de Luís Afonso            | Tabelião das notas e do judicial | 15-04-1476   | Ofício vago |
| 136 | Fernão Portela           |                                  | Tabelião do cível e crime        | 22-07-1476   | Ofício vago |
| 123 | Fernão de Deus           |                                  | Tabelião do cível e crime        | 26-07-1476   | Ofício vago |
| 170 | Gonçalo Dias             | Criado de João Rodrigues Pereira | Tabelião do cível e crime        | 15-02-1480   | Renúncia    |

Tabela 22 – Tabeliões da circunscrição notarial de Cabeceiras de Basto.

Os tabeliões identificados na circunscrição notarial de Cabeceiras de Basto são quase todos tardios, isto é, dos últimos cinco anos de reinado de D. Afonso V (tabela 22). O único que não se enquadrava nesse conjunto foi Rui Vasques de Terreiros (nº 436) investido no cível e no crime no ano de 1469.

Para o ano de 1476 registámos três tabeliões. O primeiro foi Afonso Eanes (nº 10) que acumulou ambos os tabeliados, das notas e do judicial, a partir do mês de Abril, depois de terem estado em posse de Lourenço Eanes. Era criado de Luís Afonso que, ao que apurámos, era escrivão na correição de Entre Douro e Minho. Afonso Eanes não se ficou apenas por Cabeceiras de Basto. Ficou igualmente encarregue das localidades de Vieira, Rocas e Vila Boa da Roda.

Em Julho, outros dois tabeliões foram investidos. Começamos por Fernão de Deus (nº 123) que também recebeu o seu tabeliado do cível e crime de Lourenço Eanes. Foi apresentado ao rei por João Rodrigues Pereira, senhor da terra de Cabeceiras de Basto. O monarca anuiu ao teor da carta de apresentação fazendo-lhe graça e mercê do

ofício. O outro tabelião, Fernão Portela (nº 136), igualmente investido no cível e crime, também foi apresentado por João Rodrigues Pereira ao rei.

Fernão de Deus exerceu durante três anos e quase sete meses. Ao fim desse tempo renunciou e entregou o ofício a D. Afonso V que dele fez mercê a Gonçalo Dias (nº 170), que era criado do já referido senhor de Cabeceiras de Basto. Ficou ele então responsável por laborar no cível e crime a partir do ano de 1480.

#### 4.2.21 – Olivença

| Nº  | Nome             | Estatuto socioprofissional       | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| 440 | Vasco Afonso     |                                  | Tabelião das notas        | 30-03-1471   | Ofício vago                    |
| 22  | Afonso Lourenço  | Escudeiro criado de Lopo Vasques | Tabelião do cível e crime | 08-11-1471   | Renúncia                       |
| 24  | Afonso Ribeiro   |                                  | Tabelião                  | 20-12-1471   | Erros, falsidades e malefícios |
| 335 | Martim Nunes     |                                  | Tabelião do cível e crime | ?-04-1475    | Renúncia                       |
| 149 | Garcia Gonçalves |                                  | Tabelião do cível e crime | 15-?-1476    | Renúncia                       |

Tabela 23 – Tabeliães da circunscrição notarial de Olivença.

Na circunscrição notarial de Olivença também só registámos tabeliães já tardios. Todos eles começaram os seus ofícios na década de setenta do século XV (tabela 23). Com efeito, no ano de 1471, foram investidos três tabeliães. O primeiro foi Vasco Afonso (nº 440), em Março, sobre o qual apenas determinámos que laborou nas notas. O segundo tratou-se de Afonso Lourenço (nº 22), em Novembro, que ingressou no cível e crime. Era criado de Lopo Vasques, comendador da Idanha. O terceiro foi Afonso Ribeiro (nº 24). Este foi investido por ausência do seu antecessor, um Martim Nunes, que se amourou quando foi acusado de ter roubado certa parte do ouro e prata do bispo de Ceuta que entretanto morrera. No entanto se ele se livrasse dessa acusação o ofício ser-lhe-ia retornado.

De facto, no ano de 1475, vemos um Martim Nunes (nº 335), que pode muito bem ser aquele que foi acusado, a entrar para o tabeliado do cível e do crime por renúncia de um João Mendes. Não temos a certeza se se trata da mesma pessoa mas, a serem, isso significaria que o tabelião se livrou da acusação e que terá esperado até que

um ofício ficasse disponível para voltar a exercer. É até possível que Afonso Ribeiro tenha continuado no ofício também mas só um estudo mais pormenorizado a estes tabeliões transformaria estas hipóteses em dados concretos.

De entre os tabeliados transmitidos por via hereditária, o de Garcia Gonçalves (nº 149), tabelião do cível e crime, destacou-se pela sua peculiaridade. Isto porque o seu pai, Mendo Esteves, recebeu um alvará em que o rei lhe dava licença e lugar para vender ou renunciar ao ofício – apesar da proibição da venda<sup>44</sup> (ORD. AF., Livro 4, tít. VIII: 68). Nos demais casos constatámos que, por norma, o legado do ofício era transmitido de pai para filho depois da renúncia do primeiro. Mas aqui Mendo Esteves tinha até autorização para o vender.

#### 4.2.22 – Viseu

| Nº  | Nome             | Estatuto socioprofissional         | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo                         |
|-----|------------------|------------------------------------|---------------------------|--------------|--------------------------------|
| 214 | João de Évora    |                                    | Tabelião do cível e crime | 09-01-1445   |                                |
| 328 | Martim Gonçalves |                                    | Tabelião das notas        | 21-07-1455   | Ofício vago                    |
| 294 | Lopo Rodrigues   | Escudeiro de Álvaro de Castro      | Tabelião do cível e crime | 03-12-1469   | Ofício vago                    |
| 185 | Gonçalo Vasques  | Escudeiro que foi do chanceler-mor | Tabelião                  | 29-12-1476   | Erros, falsidades e malefícios |

Tabela 24 – Tabeliões da circunscrição notarial de Viseu.

Na circunscrição notarial de Viseu contámos quatro tabeliões (tabela 24). João de Évora (nº 214) foi investido no cível e crime e teve como antecessor um Lourenço Eanes. Mais uma vez seria interessante tentar saber se era mesmo de Évora ou se trabalhou aí nalgum tabelionado antes de ir para Viseu.

Volvidos dez anos e meio, Martim Gonçalves (nº 328) entrou para o tabeliado das notas assim que João Lourenço o deixou vago.

Em 1469, Lopo Rodrigues (nº 294), ingressou no tabeliado do cível e crime de Viseu e dos seus termos com todos os prós, direitos e rendas que pertenciam ao ofício contanto que pagasse ao rei o imposto anual que estes oficiais tinham que pagar. Era escudeiro de Álvaro de Castro, conde de Monsanto e camareiro-mor.

<sup>44</sup>Sobre mais dados que apurámos acerca da venda, compra ou arrendamento dos ofícios *vide* 4.4.4.

No final do ano de 1476, Gonçalo Vasques (nº 185), antigo escudeiro de um chanceler-mor, foi nomeado como tabelião em Viseu. A sua investidura veio na sequência de alguns erros e falsidades praticadas pelo seu antecessor, que respondia pelo nome de Rui Vasques.

#### 4.2.23 – Porto

| Nº  | Nome                 | Estatuto socioprofissional  | Tabeliado                 | Data Invest. | Motivo      |
|-----|----------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------|-------------|
| 301 | Lourenço Pires       | Criado de Álvaro de Bairros | Tabelião das notas        | 06-06-1454   | Ofício vago |
| 7   | Afonso de Leão       | Escudeiro e vassalo do rei  | Tabelião do cível e crime | 19-03-1466   | Ofício vago |
| 356 | Pedro Álvares        |                             | Tabelião das notas        | 26-04-1476   | Renúncia    |
| 286 | Lopo Dias<br>Tinhoso | Escudeiro da casa real      | Tabelião das notas        | 27-03-1481   | Ofício vago |

Tabela 25 – Tabeliões da circunscrição notarial do Porto.

O tabelião cronologicamente mais recuado que atestámos para o Porto foi Lourenço Pires (nº 301), criado de Álvaro de Bairros, cavaleiro da casa real. Ingressou nas notas no mês de Junho do ano de 1454.

Quase meia dúzia de anos depois, Afonso de Leão (nº 7), escudeiro e vassalo do rei, ficou encarregue do tabeliado do cível e do crime. Na carta régia que proveu o Porto com este tabelião ficou escrito que ele já tinha recebido uma carta em que lhe era feita mercê do ofício por erros cometidos pelo antecessor, Álvaro Gonçalves Fernandes. O ofício estava a ser-lhe dado outra vez por causa da morte desse mesmo tabelião. A data que apresentamos na tabela 25 é deste segundo momento.

Passaram uma dezena de anos até ao ingresso de Pedro Álvares (nº 356) nas notas. Recebeu esse ofício através de uma carta de renúnciação do seu pai, Álvaro Eanes, na qual este terá apontado o nome do seu filho para o suceder.

Por último, e já no final do primeiro quarto do ano de 1481, Lopo Dias Tinhoso (nº 286), escudeiro da casa real, entrou para o tabeliado das notas da cidade do Porto e seu termo.



### 4.3 – Estudo diplomatístico das fontes

Os trabalhos citados no capítulo sobre o estado da questão, centrados nos tabeliães e no tabelionado, embora prestando muita atenção à tipologia dos documentos de escrituração notarial, não se debruçam sobre os documentos que investiram os tabeliães no seu ofício. Neste capítulo apresentamos o estudo diplomatístico das fontes que usámos para esta dissertação no que concerne às suas características internas, estrutura e discurso diplomático.

#### 4.3.1 – Caracterização

Todos os documentos que constituem o *corpus* desta dissertação são facilmente identificados pela presença do *signum tabellionis*, logo após o escatocolo. Apesar de muitos deles seguirem um padrão na sua estrutura diplomática, esta pode variar conforme veremos. O mesmo se pode afirmar da sua extensão ou dimensão

Outro aspecto variável é o do autor diplomático que tanto pode ser o tabelião como um chanceler régio<sup>45</sup>. Quando é o tabelião, estamos perante subscrições notariais. Se for um chanceler, são cartas régias que seguem uma série de protocolos diplomáticos muito típicos e, portanto, pertencem à tipologia diplomática dos provimentos de ofícios, ou seja, visam a concessão da titularidade de um cargo ou o exercício de uma função por ordem régia.

O *corpus* de 459 documentos é somente composto por aqueles que ostentaram sinais tabeliônicos. Deste universo apenas 23, ou 5%, correspondem a cartas régias de provimento do ofício cujo autor diplomático é um chanceler. Todos os restantes 436 (95%), são subscrições notariais. Estas são geralmente antecidas por cartas régias de provimento do ofício mas nas quais não figuram os sinais tabeliônicos, ao contrário das 23 que mencionámos primeiramente. Apesar de só termos considerado os documentos com esses sinais, verificámos que mesmo aqueles que não os têm seguem a mesma estrutura diplomática que apresentamos nas próximas páginas. Para melhor

---

<sup>45</sup> Identificámos os seguintes: Dom Rodrigo de Noronha; Gomes Lourenço; João Teixeira; Nuno Gonçalves; Pedro Lobato; Rui Gomes de Alvarenga; e Vasco Fernandes de Elvas.

compreendermos as diferenças entre estas tipologias documentais atentemos em cada uma *per se*.

#### 4.3.2 – Subscrições notariais

Do ponto de vista diplomastístico as subscrições notariais não se enquadram na tipologia diplomática que é habitual encontrar-se nos livros de registo das chancelarias régias. Tratam-se mais propriamente de *completiones* notariais. Enquanto esses livros eram repositórios de documentos emitidos em nome do autor jurídico, o rei, e validados pelo autor diplomático, o chanceler, as subscrições notariais distinguem-se por ter como autor diplomático o tabelião.

Também não são os originais ou cópias de documentação régia que usualmente vemos nesses livros. São muito objectivas e sintéticas nos dados que contêm e geralmente mais breves do que as cartas régias de provimento do ofício. Redigidas como cartas testemunháveis, a sua estrutura diplomática assenta em capítulos, à maneira notarial moderna, e é quase sempre a mesma. Vejamo-la na subscrição notarial de Álvaro Fernandes (nº 40), tabelião do cível e crime em Abrantes, que se localiza no fólio 32 verso do Livro 1:

**Data e local da redacção:** *“Ano do naçimento de nosso senhor jhesu christo de mjl e iiij<sup>c</sup> lxij anos aos xix dias do mes de junho em a çidade de lixbooa*

**Autor jurídico:** *el rey dom affonso nosso senhor que deus mantenha fez merçee*

**Autor diplomático:** *a mjm aluaro fferrnandez escudeiro do senhor dom pedro*

**Especificação da mercê:** *e me deu por seu tabaliam no ciujll e crime em a ujlla d’abrantes e seu termo assy pella gujsa que ho era ho dicto fernam camello meu ssogro que ho dicto hofiço tjnha e ho rrenunçiou per huum estromento*

**Subscrição notarial de validação:** *e por que he verdade esto esprey e asynej per mym”.*

**Validação:** Sinal do tabelião

Os *capitula* da carta testemunhável notarial começam sempre pela indicação da data e do local de redacção. No que concerne a primeira, ela tanto nos surgiu expressa em numerais romanos como por extenso e em numerais. O “*mil*” costuma surgir sempre por extenso. Segue-se a referência ao autor jurídico: pode figurar como apresentámos ou de maneira mais simples, apenas como “*el rei*”, ou mais completa, a pedir a Deus que acrescente muitos anos ou dias à vida de D. Afonso V ou dias e estado a seu serviço.

Vem depois a especificação da mercê ou fórmula dispositiva, com a identificação do destinatário da mesma ou autor diplomático, o tabelião. A referência à mercê indica o tabeliado e circunscrição notarial em que o tabelião foi investido, podendo igualmente mencionar de quem recebeu o ofício e o motivo que levou ao seu ingresso. A terminar, a subscrição notarial propriamente dita, onde o tabelião afirma que tudo o que foi escrito por ele é verdade, assinando e/ou fazendo o seu sinal.

Quando as subscrições notariais são imediatamente antecedidas por cartas régias de provimento do ofício, os tabeliões não se alongam muito e apenas mencionam que o rei lhes fez mercê do tabeliado suso ou acima escrito ou registado ou sobredito, porque a restante informação já se encontra nos documentos régios. Disso exemplo é a subscrição notarial de Rui Vasques (nº 435), tabelião do cível e crime em Ponte da Barca, que se encontra no fólho 122v do Livro 8, e que transcrevemos abaixo:

*“He eu sobre dicto aquj meu synall fiz que tall he”.*

**Validação:** Sinal do tabelião.

A estas 32 subscrições notariais mais abreviadas chamámos “subscrições de e eu” ou “subscrições de eu” porque começam sempre por essa conjunção coordenativa e a primeira pessoa ou só esta última. Transcrevemos seguidamente outro exemplo, o da subscrição notarial de Rui Gomes (nº 427), tabelião do cível e crime em Loulé, que se encontra no fólho 8 do Livro 28:

*“E eu dicto Ruj gomez per bem da merce que me o dicto senhor rei fez dos dictos tabaliados esto escreij e meu silal [sic] fiz que tal he”.*

**Validação:** Sinal do tabelião.

Outra tipo que identificámos foram as “subscrições de e porque” assim designadas por se iniciarem com essa conjunção coordenativa copulativa seguida de uma subordinativa casual. Estas são também antecidas de cartas régias de provimento do ofício e daí se apresentam como uma causa das mesmas. Registámos 16 “subscrições de e porque” e encontram-se todas, com excepção a duas, no Livro 30 o que pode ser revelador de um acto mecânico de cópia. Abaixo apresentamos a transcrição de uma subscrição notarial deste tipo, a de Rui Gomes (nº 428), tabelião do cível e crime em Leiria, que se localiza no fólho 152v desse livro:

*“E porque el rey noso senhor fez merçe a mym ruy gomez deste tabaliado açima registado esto espriuy e meu ssynal fiz que tall he”.*

**Validação:** Sinal do tabelião.

As estruturas diplomáticas das subscrições notariais que apresentámos acima são as mais usuais nos livros da chancelaria régia de D. Afonso V. A mais breve que registámos foi a de um Fernão Mouro (nº 134), tabelião geral, que apenas escreveu “*Aqui meu sinal fiz que tal he*” seguido do seu *signum tabellionis*. Outras subscrições notariais repartem a data pelo seu início e meio ou pelo início e fim. Quando assim o fazem, no início mencionam sempre a era ou ano. Não é usual colocar-se a data completa no final. Essa prática só foi observada nas “subscrições de eu” ou “subscrições de e eu” de João Álvares (nº 203) e Gomes de Chaves (nº 159).

Muito raramente as subscrições notariais fazem uso de disposições diplomáticas como a notificação. Apenas a observámos nas de Álvaro Gonçalves (nº 50) e João Pires (nº 255). A do primeiro transcrevemos noutra subcapítulo<sup>46</sup>. Obrigatória em todas elas era a subscrição notarial de validação na qual o tabelião jurava que a tinha escrito com a sua mão e, em testemunho de verdade, anunciava que fazia o seu sinal público. Apenas em duas observámos a ausência desse juramento, a de Pero Teixeira (nº 399) e a de Luís Vasques (nº 317). A do segundo contém a peculiaridade de ter a sua assinatura, a par do *signum tabellionis*, depois de ter feito um aditamento no qual se pode ler: “*nom seja duujda na antrelljnha hu diz a mjm lujs uaasquez que eu tabeliam ssusso dicto ho corregi*”.

---

<sup>46</sup>Vide 4.1.9.

Por último, importa agora reflectir sobre o propósito diplomático destas subscrições notariais. Conforme nos foi sugerido por Bernardo de Sá-Nogueira, elas seriam a solução formal encontrada para o tabelião registar o seu sinal na chancelaria: solução perfeita, já que era subscrição notarial no seu conjunto (com o *signum tabellionis* incluído) que conferia autenticidade ao instrumento.

Como já referimos anteriormente, a obrigatoriedade do depósito do *signum tabellionis* na chancelaria é algo que deve ser posto em causa desde logo pela existência dos cadernos ou livros de sinais<sup>47</sup>. Mas para além disso, existem muitas cartas régias de provimento do ofício tabeliônico, que não têm a correspondente subscrição notarial nem os sinais dos tabeliões. Isto parece-nos ser sintomático de que muitos não os iam depositar à chancelaria o que reforça a ideia de que estas subscrições notariais foram um meio para tentar resolver esse problema ou então que constituíram uma prática juridicamente aceitável para se poupar trabalho.

#### 4.3.3 – Cartas régias

As cartas régias de provimento dos ofícios tabeliônicos têm como autor diplomático um chanceler régio. Algumas delas são extensas exceptuando as cartas em forma ou ementas. Ambas apresentam uma estrutura diplomática estereotipada e fixa. As ementas não respeitam a totalidade das condições formais do documento, apenas nos concedem uma ideia abreviada do seu conteúdo (Freitas, 1999: 19). Os escrivães destes textos passaram a registar um sumário do documento que foi ou virá a ser outorgado ao peticionário e que conterà a totalidade das disposições diplomáticas necessárias (*ibidem*).

Do conjunto de 23 cartas régias identificámos 9 cartas em forma ou ementa. Transcrevemos seguidamente um exemplo desta tipologia de cartas, a de João de Pinhel (nº221), tabelião do cível e crime em Pinhel, que está localizada no fólio 160v do Livro 30:

---

<sup>47</sup> Vide 4.1.10.

“Dom afonso e cetera jtem carta de joham de pinhel morador em a dicta villa per que o dam por tabeliam do çiucl e crime <sup>48</sup> da dicta villa per renunciaçom d’afonso gonçalvez fecto e asinado per ruy carualho tabeliam <em a cidade> d’euora a xxbiij do presente mes de março e era abaixo scripta e cetera em forma dada em euora xx de março [recognitio] anno de lxxb el rej o mandou per ruy gomez d’aluarenga chançeler [mor] cetera nicolao eanes por fernamdo almeida a fez”.

**Validação:** Sinal do tabelião.

As restantes 13 cartas régias de provimento de ofício já apresentam as tais disposições diplomáticas que as ementas não contêm. São mais completas e extensas e assentam numa mesma estrutura diplomática. Esta começa pela *intitulatio* abreviada do rei. Só num caso ela se encontra por inteiro. Segue-se o endereço que geralmente foi feito ao concelho, juízes e homens bons. Apenas dois não o foram. Um foi para o chanceler-mor e o outro para o corregedor da comarca e correição da Beira, Rui Dias<sup>49</sup>. Prossegue-se com a *salutatio* expressa na palavra “saude” e a notificação na “sabede que”. Com isto finda o protocolo.

Passa-se então à *narratio* ou narrativa. Aqui identifica-se logo o destinatário salvo quando o antecessor praticou algum erro, falsidade ou malefício<sup>50</sup> no seu tabeliado ou se encontrava num estado de saúde em que já não conseguia exercer<sup>51</sup>. Nestes casos estas cartas assemelham-se às de perdão e começam por expor os delitos praticados pelo infractor. Só depois é que surge o destinatário a quem se fez graça e mercê. Seguidamente temos a *dispositio*. Nela se indica em que circunscrição notarial e tabeliado é que se foi investido. Em três cartas atestámos evidência da *petitio* expressa no verbo pedir, o acto de pedir por mercê<sup>52</sup>. Algumas das cartas contêm ainda os mandamentos que o autor jurídico fez aos endereçados para que deixassem o tabelião servir e usar do seu ofício, com todas as escrituras, próis, rendas e direitos que lhe pertenciam. É ainda declarado que o tabelião devia pagar a sua pensão ou imposto anual

---

<sup>48</sup> Riscado “*per renu*”

<sup>49</sup> Foram as cartas de Pero Vasques (nº 401) e Gonçalo Afonso (nº 166) respectivamente.

<sup>50</sup> Foram os casos de Pero Vasques (nº 401) que sucedeu a Álvaro Eanes (CHR. AF. V, livro 14: 30) e de Luís de Figueiredo (nº 308) e Pero Sardinha (CHR. AF. V, livro 15: 115).

<sup>51</sup> Conforme constatámos com Gonçalo Afonso (nº 166) que teve como antecessor João Pires (CHR. AF. V, livro 10: 104v).

<sup>52</sup> São as de Gonçalo Afonso (nº 166), Luís de Figueiredo (nº 308) e Rui Carvalho (nº 420).

ao rei e guardar e cumprir as ordenações do seu regimento sobre as quais dissertaremos mais à frente<sup>53</sup>.

Por último, no escatocolo, temos a *datatio* e a *recognitio*. Abaixo apresentamos a transcrição de um exemplo destas cartas régias de provimento do ofício, a de Gonçalo Afonso (nº 166), tabelião geral da Beira, que está no fólho 104v do Livro 10:

**Intitulatio:** *“Dom afonso e cetera*

**Endereço:** *a uos ruj dias do paaõ noso vasalo e corregedor por nos em a comarca e correição da beira e a outros quaees quer que depois vierem por nosos corregedores ou noso logar teuerem*

**Salutatio:** *saude*

**Notificação:** *sabede que*

**Narratio:** *gonçalo afonso escudeiro do conde palatino do noso conselho e pridente em a nosa casa da suprição nos dise que hu joham piriz tabeliam jeeral em esa correição he desasisado e fora de sua memoria e em tal desposição que nom he pera serujr o dicto ofício asi como conpre a noso serujço segundo nos delo fez certo per hu estormento ppubrico que parecia ser factõ e asinado per joham gonçaluez tabeliam por nos em essa correição aos xxiiij dias do mes de julho desta presente era pedindo nos por merçee que o prouesemos do dicto ofício<sup>54</sup>*

**Dispositio:** *e visto per nos seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merçee temos por bem e damo lo em esa comarquã e correição perante nos por tabeliam jeerall asy e pela guisa que o era o dicto joham piriz e poreõ <nos> mandamos que daqui em diante o ajaaes hi por tabeliam jeeral como dicto he e o leixes serujr e husar do dicto ofício e auer todallas stripturas e prooes rendas e diretos que a ele pertenceem fazendo lhe conpridamente dar destribuição como a cada huu dos outros nosos tabeliaes que hi som asi e pela guisa que os auja e dele husaua o dicto joham piriz sem outro enbargo que lhe sobre ello seja posto ao qual gonçalo afonso nos defendemos que nom huse do dicto ofício ataa que em cada huu ano de boos fiadores aqueles que esto per nos ouuerem de veer per que ajamos a renda que nos per o dicto ofício he theudo de daar o qual jurou em a nosa chamcelaria aos santos*

---

<sup>53</sup>Vide 4.4.1.

<sup>54</sup>Riscado “do tabaliado”

*auanjelhos que bem e diretamente obre e huse do dicto ofiçio e guarde os arrtigos e taixaçom que da dicta chamcelaria leua os quaees lhe fazeem leer e publicar em conselho na primeira domaa de cada huu mes sob as penas em eles contheudas e elle huse logo o primeiro mes no crime e dhi em diante huse de todo como deue husar outrosi lhe fazee conprir e guardar a hordenaçom per nos fecta açerqua dos trajos e vistidos que mandamos trazer aos tabeliaes de nosos regnos sob as penas em ella contheudas hunde al nom façades*

**Datatio:** *dada em torres uedras xbij dias d’outubro (recognitio) ano do noso senhor Jhesu christo de mjl iiij<sup>c</sup> liiiij<sup>o</sup> e por quanto*

**Recognitio:** *el rej o mandou per gomez lourenço seu vasalo e do seu desembargo que ora per seu espiçial mandado tem carrego da correiçom da sua corte e de seu chançeler pedro de barçelos por gomez borjes a fez”.*

**Validação:** Sinal do tabelião

A única carta que não mencionamos neste conjunto de 23 e que não considerámos nem abordámos aqui é a de Martim Vasques (nº 337), redigida por Frei Pedro por se tratar de um caso excepcional. Transcrevemo-la e estudámo-la num subcapítulo anterior<sup>55</sup>.

Ao analisarmos estas cartas régias de provimento do ofício sob a perspectiva da Diplomática, não pudemos deixar de questionar se os sinais tabeliônicos eram feitos pelo próprio tabelião ou copiados pelo escrivão da chancelaria. Nas subscrições notariais sabemos que é o tabelião quem o faz. Mas e nestas cartas? Será na mesma o tabelião? Encontrámos a resposta num caso raro e único em que foi um escrivão quem redigiu a subscrição notarial. Este último tratou-se de Gonçalo Rodrigues (nº 181). Já o escrivão foi, provavelmente, João Fernandes, o mesmo que redigiu a carta régia de provimento do ofício que a antecede. Escreveu ele assim: “*Este he o ssynal que o*<sup>56</sup> *gonçalo rrodriguiz fez por bem deste tabaliado açima esprito*”. Isto quer dizer que Gonçalo Rodrigues fez o seu sinal mas não escreveu a sua subscrição notarial. Não conseguimos foi determinar por que razão.

---

<sup>55</sup>Vide 4.1.9.

<sup>56</sup>Riscado “*dicto*”

#### 4.3.4 – Cartas de licença

Estas cartas já foram (discutivelmente) designadas por cartas de tabelião (Freitas, 1999: 73-74). Estas eram os documentos pelos quais era expedido o título notarial que os tabeliães levavam da chancelaria régia e que continham um traslado do seu regimento e da tabela de emolumentos (Bono y Huerta, 1989: 150). Já as cartas de licença, como o próprio nome indica, tratam-se de licenças dadas aos escrivães pelo chanceler do rei, para fazerem sinal público nas suas escrivatinhas (ORD. AF., Livro 1, tít. 2: art. 16, 21-22). Não dizem respeito à investidura tabeliônica. Como tal considerámo-las na tipologia diplomática das cartas de licença.

Quem eram estes escrivães? Conforme afirmado por Henrique da Gama Barros eram escrivães jurados (1950: 437-439). Escreveu o erudito que uma das características da administração pública do século XV era a diversidade de casos para os quais estavam estabelecidas jurisdições privativas (*ibidem*: 437). Para cada uma havia um juiz especial que, por conseguinte, tinha o seu próprio escrivão (*ibidem*: 437). Estes escrivães exerciam funções públicas em todos os actos em que lhes competia intervir e, como tal, a sua investidura era precedida do juramento como era aplicado aos tabeliães (*ibidem*: 438). Quer isto dizer que lhes era conferida a licença de colocarem sinais públicos como os tabeliães (*ibidem*: 439).

Os escrivães jurados foram por nós considerados como um universo à parte dos tabeliães. Não os incluímos no inventário destes últimos nem no *corpus* dos 459 documentos tabeliônicos porque, para todos os efeitos, não se trata de tabeliães, mas sim de agentes de escrita detentores de uma licença para fazer um sinal público nos documentos que valesse como se fosse feito por mão de um tabelião. O seu inventário encontra-se nos anexos, na tabela 26. À semelhança do critério que seguimos para os tabeliães, registámos somente as cartas de licença que se fizeram acompanhar pelos respectivos sinais. Ao todo identificámos 10 cartas de licença e um número igual de escrivães jurados.

Estas cartas podiam ter como autor diplomático o próprio escrivão ou um chanceler régio<sup>57</sup>. No que concerne à estrutura e discurso diplomático aquelas redigidas

---

<sup>57</sup> Os desembargadores do *corpus* destas cartas de licença foram Rui Gomes de Alvarenga, três vezes, e Pedro Lobato, por apenas uma vez.

pelos escrivães denotam bastantes semelhanças com as subscrições notariais. A maioria, cerca de 5 em 6, apresenta uma mesma estrutura diplomática que exemplificamos abaixo, na transcrição da carta de licença de João Pires (nº5), escrivão dos órfãos da vila de Sintra, que se encontra no fólio 107 verso do Livro 31:

**Data da redacção:** *“Aos xx dias de setembro da era de iiij<sup>e</sup> lxix*

**Autor jurídico:** *el rey noso senhor fez merçee a mym*

**Autor diplomático:** *joham piriz escudeiro do jfante*

**Especificação da mercê:** *de fazer <sup>58</sup> pobrjco no meu hofy<ç>ijo da escriujnyha dos horfaos na vylla de syntra*

**Subscrição:** *e por seer verdade esto escriuj e meu synall fyz que tall he”.*

**Validação:** Sinal do escrivão.

De notar que as cartas de licença escrituradas pelos próprios escrivães também são antecedidas de cartas régias à semelhança do que verificámos para as subscrições notariais. A única carta que não seguiu a estrutura diplomática que demonstrámos acima foi a de Fernando Álvares da Silveira (nº 4) que apenas escreveu: *Eu ffernamd’alvarez da sylueira que esto espriuy e tomeu este synal que tal he.*

As cartas régias de licença também seguem uma mesma estrutura diplomática que mostramos seguidamente com a transcrição da carta de Rui Gomes (nº 9), escrivão dos órfãos em Torres Novas, localizada no fólio 136 do Livro 8:

**Intitulatio:** *“Dom afonso cetera*

**Endereço:** *a quantos esta nossa carta virem*

**Notificação:** *fazemos saber que*

**Narratio:** *nos querendo fazer graça e mereçe a ruy gomez scudeiro morador em torres nouas stripuam da camara da dicta villa*

---

<sup>58</sup> Falta a palavra “sinal”

**Dispositio:** *temos por bem e damos lhe licença e lugar que nas stripturas que fezer que ao dicto seu ofiçio pertencerem possa poer e ponha seu signall ppubrico e factas per elle valham e façom fee asi e tam conpridamente como se factas fossem per maa de quall quer tabeliam dos nossos regnos e elle deue de rregistar em seu liuro aquelas stripturas que de registrar forem de que ao depois deue de dar testemunho de uerdade em testemunho dello lhe mandamos esta nosa carta*

**Datatio:** *dante <sup>59</sup> em a nosa villa d’eluas xj dias do mes de junho [recognitio] ano de noso senhor jhesuu christo de mjl iiij<sup>c</sup> lxiiij*

**Recognitio:** *el rey mandou per o doutor <sup>60</sup> ruy gomez d’aluarenga conde palatino do seu consselho e seu chançeler moor aluaro diaz por gomez borjes a fez”.*

**Validação:** Sinal do escrivão

Para concluir, a única carta régia de licença que não seguiu esta estrutura diplomática foi a de Álvaro Pires (nº 2), escrivão da câmara, dos órfãos e da almotaçaria de Óbidos, que é uma carta em forma ou ementa. Como registo sumário do documento que será outorgado, abrevia uma boa parte do conteúdo através da utilização do “*cetera*”. Transcrevemo-la abaixo:

*“Dom afonso e cetera carta d’aluaro pirez nosso escudeiro escpriuam da camara e orffaaos e almotaçaria em a villa d’objdos per que lhe damos licença e lugar que nas escpirturas que pertencem aos dictos seus ofiçios elle faça ppubrico ssijnall e cetera em forma dada em lixboa xij de julho ano de nosso senhor jhesu christo de mjl iiij<sup>c</sup> lxix el rej o mandou per o doutor ruy gomez d’aluarenga sseu chançeler moor bras de ssaa por gomez borjes a fez”.*

---

<sup>59</sup> Riscado “e”

<sup>60</sup> Riscado “p”



#### 4.4 – As reformas no ofício e as *Ordenações Afonsinas*

Algumas das cartas régias de provimento do ofício, nomeadamente as do Livro 10 e as do 12, aludem ao regimento dos tabeliães das *Ordenações Afonsinas*<sup>61</sup>. Essas cartas determinam que os tabeliães deveriam respeitar os “...*arrtigos e taixaçom...*” (CHR AF.V, Livro 10: 104v) que lhes haviam sido entregues na chancelaria régia, os quais lhes faziam lê-los e publicá-los “...*em conçelho na primeira domma*<sup>62</sup> *de cada hu mes...*” e “...*comprir e guardar a hordenaçom [...] acerca dos trayos e vistidos que [...] deuem trazer...*” (CHR AF.V, Livro 12: 75-75v; ORD. AF., Livro 1, tít. XXXXVII: 262). Desta maneira se garantia o respeito pelo serviço do Reino e pelo direito do povo.

O que propomos seguidamente é determinar que ordenações eram essas com maior pormenor do que o que está explícito nas cartas. Este esforço não é de todo inédito, uma vez que já foi alvo de estudo por autores como Henrique da Gama Barros (1950: 377-414), Jose Bono y Huerta (1989: 145-170) e Maria Helena da Cruz Coelho (2001: 176-178), mas é necessário para percebermos, com uma outra base, como e de que forma elas regiam o ofício para tentar responder a questões como se seriam ou não seguidas.

##### 4.4.1 – Artigos

Ao longo de vinte artigos do título XXXXVII do Livro 1 das *Ordenações Afonsinas* expõe-se aquilo que “...*perteence ao officio dos taballiaães...*” e o que os mesmos deviam cumprir ao levarem da chancelaria régia o traslado com o seu regimento profissional, artigos e tabela de emolumentos (*taussaçom*) (Bono y Huerta,

---

<sup>61</sup>Para um estudo mais aprofundado dos objectivos, redactores, cronologia, fontes, sistematização, conteúdo, técnica legislativa, fontes subsidiárias, casos omissos, promulgação, difusão e efectiva vigência destas Ordenações *vide* Duarte, 1993: 134-155.

<sup>62</sup> Segunda-feira.

1989: 150). Esse traslado só era dado após a realização de um exame prático<sup>63</sup> e do juramento notarial (Barros, 1950: 422-423; Bono y Huerta, 1989: 149-150).

O regimento dos tabeliães das *Ordenações Afonsinas* não difere muito dos outros anteriormente publicados no reinado de D. Dinis (12-15 de Janeiro de 1305) e de D. Afonso IV (15 de Janeiro de 1340), se bem que, como referiu Maria Helena da Cruz Coelho (2001: 176), nele se procure evidenciar mais o que devia ser cumprido, uma vez que a exposição dos crimes relacionados com o ofício foi eliminada. Para a autora, alguns dos artigos, como o décimo, décimo sexto, décimo sétimo e décimo nono, que seguidamente veremos, são completamente novos e demonstram um notável progresso e amadurecimento do ofício no tempo da compilação das *Ordenações Afonsinas*, 1447 (*idem, ibidem*: 176).

Os artigos iniciais já vêm desde o segundo regimento de 1305 e diziam respeito à clareza na escritura e redacção dos documentos. São também bastante elucidativos sobre o processo da fase textual da nota, ou seja, da primeira fase documental ao *instrumentum publicum*.

Os dois primeiros artigos regulamentam o *protocollum* ou livro de notas, onde o tabelião escrevia todas as escrituras que lhe fossem solicitadas pelas partes – *rogatio* – de acordo com a sua declaração negocial (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXXVII: arts. 1 e 2, 262-263). Isto apenas se ele conhecesse as partes porque, em caso contrário, elas tinham que levar uma ou mais testemunhas que as conhecessem (*ibidem*: art. 3, 263). Se assim fosse tinha sempre que mencionar que as testemunhas as conheciam (*ibidem*: art. 3, 263). O livro de notas era da exclusiva responsabilidade do tabelião que o devia guardar (*ibidem*: art. 8, 264). Caso lhe fosse solicitado a amostragem das notas, ele devia mostrá-las “...saãs, e limpas...”, não levando qualquer pagamento por isso (*ibidem*: art. 8, 264). Não as mostrando nessa condição estava sujeito às penas e leis do reino (*ibidem*: art. 8, 264). As notas não deviam ser escritas noutros tipos de suporte (como cadernos ou tabuinhas) mas apenas no livro de notas: se o tabelião não o tivesse consigo tinha que o ir buscar ou escrever as notas em sua casa onde tinha os seus livros (*ibidem*: art. 2, 262-263). Caso redigisse a nota numa cédula tinha que a ler às partes para que estas dessem o seu acordo (*ibidem*: art. 11, 265).

---

<sup>63</sup>A referência mais recuada a este exame prático é a de uma carta régia de 24 de Fevereiro de 1321, reinado de D. Dinis (Livro 3 CHR. DIN.: 134v) mas já devia de existir bastante antes apesar de não constar no primeiro regimento de 1305 (Barros, 1950: 422).

O artigo primeiro declarava que o tabelião deveria ler a nota, uma vez terminada, perante as partes e testemunhas: caso estivesse conforme às suas vontades, estas logo a assinavam (*ibidem*: art. 1, 262). Caso não soubessem assinar, ele ou outro tabelião seu assistente podiam assinar por elas desde que tal fosse mencionado (*ibidem*: art. 1, 262). Só no final da leitura da nota é que se colocava o *signum tabellionis*, validando e autenticando o documento (*ibidem*: art. 2, 263). Se existisse algum aditamento ou rasura na nota o tabelião devia também mencioná-lo no fim e antes da subscrição (*ibidem*: art. 1, 262). A nota tinha que ter já a data (dia, mês e era) e local (cidade, vila ou lugar) que figuraria na escritura (*ibidem*: art. 4, 263). Depois tinha entre três a oito dias para dar a escritura às partes (*ibidem*: art. 5, 263). O alargamento do prazo para oito dias dependia da maior extensão da escritura e do pouco tempo para a executar (*ibidem*: art. 5, 263).

Qualquer alteração ao original feita posteriormente em escrituras, apelações ou traslados, devia sê-lo apenas com as partes presentes de forma a evitar omissões ou acrescentos ao texto (*ibidem*: art. 9, 263).

As escrituras expedidas em mais que um exemplar eram-no em separado, com a entrega do exemplar à parte requerente, mesmo que a outra o não tivesse solicitado ou que o juiz ainda não o tivesse acordado (*ibidem*: art. 13, 266). Se fossem pedidos instrumentos aos tabeliães perante os juizes, e estes se negassem a satisfazer o que a parte entendia ser de seu direito, deviam dá-los independentemente de o juiz responder desde logo a essa reclamação ou se recusar a fazê-lo imediatamente (*ibidem*: art. 6, 263-264). O mesmo se aplicava a todos os casos semelhantes em que esse instrumento fosse pedido por uma das partes a respeito da outra (*ibidem*: art. 6, 263-264).

O artigo sétimo regulamentava a forma como o tabelião cobrava os seus emolumentos aos vizinhos do lugar ou da sua jurisdição (*ibidem*: art. 7, 264). Recebia metade depois de feita a nota e outra metade com a conclusão da escritura (*ibidem*: art. 7, 264). Se as partes fossem de fora, então tinham que pagar tudo por completo, ou entregavam penhor (fiança) pelo trabalho (*ibidem*: art. 7, 264). O tabelião não deveria cobrar pelo seu trabalho outros montantes que não os estipulados nas *Ordenações Afonsinas* (*ibidem*: art. 18, 267).

No artigo décimo discriminam-se as competências dos tabeliães das audiências (do judicial ou ainda do cível e do crime) e do paço (ou das notas) para que cada um fizesse apenas as escrituras que pertenciam ao respectivo ofício (*ibidem*: art. 10, 265). Desta maneira, estes últimos dedicavam-se apenas à escrituração extrajudicial (comum

ou pública) entre particulares, enquanto os primeiros se encarregavam apenas da judicial. Sempre que o número de tabeliães do paço numa mesma vila ou lugar fosse igual ou superior a dois, o concelho ordenava-lhes uma casa, onde vivessem e trabalhassem (*ibidem*: art. 12, 265-266). Assim as partes sabiam sempre onde encontrá-los, se não se pudessem deslocar ao paço<sup>64</sup>, e se precisassem de recorrer aos seus serviços para fazer uma escritura (*ibidem*: arts. 12 e 16, 265-266).

Ao abrigo do décimo quarto artigo assegurava-se a independência moral do ofício, garantindo-se que nenhum tabelião fosse juiz, em nenhum tempo que estivesse a exercer o ofício, nem advogasse nos tribunais salvo em causa própria ou de familiares (*ibidem*: art. 14, 266). Também não podia arrendar mordomados ou outras rendas do concelho (*ibidem*: art. 15, 266).

Para prevenir conflitos, o décimo sétimo artigo determinava o modo como se haveriam de fazer escrituras entre cristãos e judeus (*ibidem*: art. 17, 266-267). Antes dessa escrituração, o judeu e o cristão juravam perante um juiz (ordinário ou dos órfãos) não existir qualquer espécie de ofensa, calúnia ou engano no contrato (*ibidem*: art. 17, 266-267). Esta norma era aplicada em todo o reino com exceção à cidade de Lisboa, dado que a comuna dos judeus tinha o privilégio de realizar os contratos sem outra autoridade jurídica, sendo apenas necessário dar juramento às partes por um tabelião do paço (*ibidem*: art. 17, 266-267).

No décimo nono artigo interditava-se a feitura de cópias suplementares do instrumento, posteriores à sua entrega às partes, sem autorização prévia do rei (*ibidem*: art. 19, 268). Neste foram mesmo discriminados os tipos de instrumentos, a saber: contratos de obrigações; aforamentos; arrendamentos; compras; vendas; e penhoras (*ibidem*: art. 19, 268).

O último artigo declarava que todos os tabeliães do reino deveriam cumprir e respeitar todos estes artigos que levavam da chancelaria assim que tivessem as suas cartas (*ibidem*: art. 20, 268). Aqueles que isto não fizessem perdiam o ofício para sempre e pagavam, com os seus bens, todo o dano e perda que tivessem causado e, se não tivessem bens, recebiam penas de falsários ou outras a que coubesse o feito (*ibidem*: art. 20, 268).

---

<sup>64</sup> Houve uma lei de D. Fernando I (ORD. AF. V, livro 3, tít. LXIV: art. 20, 230) que determinou a criação de paços onde os tabeliães e escrivães residissem e trabalhassem e onde deveriam estar todo o dia a escrever instrumentos e escrituras pedidas pelas partes. A existência de paços dos tabeliães está documentada pelo menos desde o reinado de D. Dinis.

#### 4.4.2 – Tabela de emolumentos (*taussaçom*)

A par dos artigos os tabeliães levavam ainda da chancelaria uma taxaço que deviam aplicar não só na elaboração do documento, nas suas diversas fases, como também em buscas, deslocações e respectivos gastos logísticos. Como bem apontou Jose Bono y Huerta (1989: 164) as *Ordenações Afonsinas* legislam em separado sobre os emolumentos a cobrar pela escrituração de actos judiciais (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXV, XXXVI e XXXVIII), públicos ou comuns (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXVII) e as taxas por pesquisa de escrituras nos arquivos (*busca*) e de deslocação (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXV, XXXIX, XL, XLII). A escrituração dos actos judiciais era contabilizada, para efeitos de cobrança, com base em várias parcelas: o número de linhas (*regras*) escrituradas; diversas taxas fixas; e a escrituração do documento por extenso (Bono y Huerta, 1989: 165).

De todas as escrituras que se contavam pelo regramento, a saber, inquirições, apelações, traslados e termos de processos, o tabelião das audiências, ou do judicial, deveria cobrar um real branco por cada nove regras escritas<sup>65</sup> (ORD. AF., livro 1, tít. XXXV: art. 1, 215).

Já as taxas fixas eram abundantes e variadas. Pela comissão escrita num processo que cometesse o feito a algum juiz, o tabelião colectava dois reais brancos, a cargo da parte à qual se tinha feito o favor da comissão (*ibidem*: art.2, 215-216). Se fosse feito a ambas as partes cobrava um real branco a cada uma (*ibidem*). Pelas procurações feitas em processo “...*apud acta*...” levava dois reais brancos por cada procuração e se os procuradores fossem muitos (exceptuando cônjuges, irmãos em herança, cabido ou concelho) embolsava dois reais brancos por cada um (*ibidem*: art. 3; 216). Uma querela, fiança (*fiadoria*) ou avença escrita perante um juiz, ou noutra lugar dentro da vila e arrabalde onde estivesse o juiz, importava em quatro reais brancos (*ibidem*: art. 4; 216) afora os emolumentos cobrados pela escritura, ao abrigo do primeiro artigo (*ibidem*; art. 1: 215). De um documento qualquer contendo uma revelia, o tabelião recebia dois reais brancos à pessoa a quem fizesse o documento menção e

---

<sup>65</sup> Já o escrivão levava um real branco por dez regras escritas pois este não tinha que pagar a pensão anual que o tabelião tinha. No caso de um escrivão que exercesse como tabelião, se não pagasse essa pensão, continuava a levar o mesmo real branco pelas dez regras. Alguns tabeliães, que eram isentos desse pagamento, podiam continuar a levar, pelas nove regras, um real branco de forma a não ficarem prejudicados pelo privilégio.

favor (*ibidem*; art. 5: 217). O trâmite da publicação de sentença definitiva custava quatro reais brancos e de sentença interlocutória dois (*ibidem*, art. 6: 217). Pelo trâmite de conclusões da apelação colectava cinco reais brancos a cada parte, e se uma parte estivesse em revelia, recebia cinco reais brancos e os direitos da revelia (*ibidem*, art. 7: 217-218). Pelos mandatos judiciais, o custo era de um real branco (*ibidem*, art. 7: 218). Por cada depoimento, que continha três deposições de testemunhas, cobrava quatro reais brancos (*ibidem*, art. 8: 218) além do que acumulava da escritura segundo o primeiro artigo (*ibidem*: art. 1: 215). Eram apenas feitos dois depoimentos por dia, um de manhã (até ao meio-dia) e outro à tarde (até à “...saida da vespera...”) (*ibidem*: art. 10: 218). Por cada alvará pequeno, que não enchesse meia folha de papel, pagavam-se quatro reais brancos, e por cada alvará grande, que enchesse metade ou mais de metade da folha, seis (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXVI: art. 7, 223).

No título XXXVI do Livro 1 determinam-se as taxas aplicáveis à escrituração do documento por extenso (*ibidem*: 220-223). As sentenças que ocupavam uma pele de carneiro inteira e “...chea de boa escriptura, sem malicia escripta...” custavam cinquenta reais brancos; meia pele, vinte e cinco; e se apenas enchesse um quarto dela importava em quinze reais (*ibidem*: 220). Contudo se fosse um testemunho de um original ou traslado de outra escritura, uma pele cheia valia quarenta reais brancos; meia pele, vinte; e um quarto custava dez<sup>66</sup> (*ibidem*: art. 1, 220-221). Isto se fosse bem escrito na íntegra (*ibidem*, art. 1, 220-221). Se as cartas fossem mais pequenas que um quarto de pele, então o tabelião cobrava proporcionalmente de acordo com o seu tamanho (*ibidem*: art. 2, 221). Por cada carta ou instrumento extraídos de processos, isto é, de cadernos, que preenchessem toda uma folha devidamente escrita, recebia dezasseis reais brancos, e por metade oito (*ibidem*: art. 3, 221). Mas se essa carta fosse uma escritura original, carta de testemunho, de segurança, de posse, de inimizade ou feita por petição, então valia doze reais brancos, se fosse uma folha cheia, e seis, metade dessa folha<sup>67</sup> (*ibidem*: art. 3, 211).

Os artigos quarto a oitavo do título XXXVI do Livro 1 não se destinam a tabelar emolumentos, antes denunciando certos abusos ou malefícios praticados pelos tabeliães e escritvães no seu ofício (*ibidem*: arts. 4 a 8, 221-223). Para conseguirem cobrar mais dinheiro às partes, alguns tabeliães escrituravam apelações, testemunhos e cartas de

---

<sup>66</sup>Aqui os preços eram menores porque uma “...sentença, ou carta tirada de processo,[...] he de maior trabalho, que aquel, que trelada hua cousa por outra.” (Livro 1, tít. XXXVI: art. 1, 220-221).

<sup>67</sup>Estes valores mais baixos são-no pela mesma razão da nota anterior, pelo menor trabalho que davam.

agravo<sup>68</sup> em folhas, e não em processo (ou no caderno), cosendo as folhas todas num rolo (*ibidem*: art. 4, 221-222). Nesse caso, as *Ordenações Afonsinas* determinavam que, ao fazer-se algum documento desse género, cada rolo não tivesse cosido mais do que três folhas (*ibidem*: art. 4, 222). Se esse número fosse ultrapassado, então devia fazer-se em processo cobrando apenas as regras escritas (*ibidem*: art. 4, 222). Foi mesmo declarado que todas as apelações se começassem sempre a fazer em processo incluindo aquelas que nem uma folha ocupavam (*ibidem*: art. 5, 222). Se isto não fosse cumprido podiam incorrer em multas que implicavam a devolução do dinheiro em duplicado a até em triplicado, sem receberem nada pelo seu trabalho (*ibidem*: arts. 5 e 6, 222-223). No último artigo determina-se expressamente que tabeliães e escrivães apontassem no documento, com mão própria, o valor cobrado e, quando nada levassem, escrevessem “*nihil*” (*ibidem*: art. 8, 223).

Era igualmente fixa a tabela de emolumentos fornecida ao tabelião (do paço ou das notas) pela chancelaria régia, para aplicação nas suas escrituras públicas, instrumentos e cartas consignadas nos seus livros de notas, apenas variando consoante se tratasse de uma escritura ou nota (Livro 1, tít. XXXVII: 224-225). Das escrituras que enchessem uma pele de pergaminho bem escrita e sem malícia recebia quarenta reais brancos, e da sua nota, sessenta<sup>69</sup> (*ibidem*: art. 1, 224). Das que ocupavam metade da pele levava vinte reais brancos, e da sua nota, trinta (*ibidem*: art. 1, 224). Aquelas que apenas preenchessem um quarto da pele importavam em doze reais brancos, e a sua nota, os dezasseis (*ibidem*: art. 1, 224). Por uma escritura lavrada em folha de papel, e que ocupasse essa folha na totalidade, eram cobrados doze reais brancos, e da sua nota, dezasseis (*ibidem*: art. 2: 225). Se ocupasse meia folha, era cobrada ao preço de seis reais, e a sua nota, oito (*ibidem*: art. 2: 225). No que diz respeito a outros tipos de escrituras, como inventários, a taxa era aplicada consoante o número de regras escritas (*ibidem*: art. 3: 225).

O título XXXVIII do Livro 1 regulamentava o que os tabeliães e escrivães cobravam por inspeccionar os feitos nos livros de protocolo (*vistas dos feitos*) (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXVIII: 225-227). Destas embolsavam um terço do valor correspondente à escritura da inquirição do feito até onde foi pedida a vista, pela

---

<sup>68</sup> Tudo documentos, por norma, extensos.

<sup>69</sup> Mais uma vez a diferença aqui é justificada com o maior trabalho que dava fazer as notas do que as escrituras que apenas tinham que trasladar, correspondendo o acréscimo do valor das notas a um terço do das escrituras.

contagem das regras (*ibidem*: 225). Se esta vista fosse pedida mais do que uma vez não podiam levar mais a não ser que o feito fosse acrescentado por uma escritura ou inquirição qualquer (*ibidem*: 225-226). Neste caso cobrava-se desde onde foi pedida a vista até ao final desse acrescento (*ibidem*: 226).

As taxas por busca, expressas no título XXXIX do Livro 1 (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXIX: 227-232), variavam consoante se tratasse de documentação judicial (processos civis ou criminais) ou de documentação notarial ou extrajudicial (Bono y Huerta, 1989: 167). As buscas de feitos importavam em cinco reais brancos por mês durante o primeiro ano, ou seja, sessenta reais brancos anuais (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXIX: 227-228). No segundo ano o valor era de dois reais brancos e meio mensais, totalizando trinta reais brancos anuais (*ibidem*: 228). Pelo terceiro ano eram cobrados mais dez reais brancos (*ibidem*: 228). Passado esse triénio não se recebia mais nada a título de busca (*ibidem*: 228).

Estas taxas diziam respeito não só ao trabalho de busca do feito como também à sua guarda ou conservação (*ibidem*: 228). Todas as escrituras que as partes dessem em seu juízo e que, depois de findos os feitos retornassem às mesmas, não eram cobradas como buscas (*ibidem*: art.1, 228). Mas caso as partes não requeressem essas escrituras e o tabelião ficasse com a sua guarda então devia levar delas as respectivas buscas (*ibidem*: art.2, 228). Se lhe fosse requerido que entregasse as escrituras, mas retivesse para cobrar buscas, era-lhe imposto uma multa no valor do que pedia por elas (*ibidem*: art.2, 229). Pelas buscas de documentação notarial e das notas que o tabelião do paço ia buscar ao seu livro, cobrava metade dos valores que referimos acima (*ibidem*: art.3, 229). O mesmo princípio de determinação dos custos era aplicado quando buscava instrumentos tirados de notas e que não tivessem sido requeridos pelas partes (*ibidem*: art.3, 229). Dos primeiros seis meses das buscas não se recebia nada, isto é, em termos práticos só depois de passado um semestre é que se começava a aplicar as taxas (*ibidem*: art. 8: 232).

Por último falta referir as despesas de deslocação (*ida*)<sup>70</sup>. Se o tabelião tivesse que sair do paço para se deslocar a algum lugar da vila ou respectivo arrabalde, a fim de fazer uma escritura embolsava quatro reais brancos (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXVII:

---

<sup>70</sup>Correspondem aos “*derechos por salida*” que Jose Bono y Huerta refere no seu trabalho sobre a ordenação notarial nas *Ordenações Afonsinas* (1989: 168). Esta saída corresponde à deslocação para fora do lugar de despacho oficial da documentação, ou seja, o paço (*ibidem*: 168).

art. 1, 224-225) além dos montantes legislados no primeiro artigo do título XXXV. Das penhoras o tabelião recebia igualmente quatro reais brancos pela deslocação e com a venda dos bens penhorados cobravam-se duas idas (“...*hua ataa o gentar e a outra depois de comer ataa vespera...*”) (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXV: art. 13, 219). Em caso de pagamento pela parte penhorada, o tabelião levava, para além do já exposto em relação à feitura da escritura (*ibidem*: art. 1, 215), quatro reais brancos pela deslocação (*ibidem*: art. 14, 220). O mesmo valor era aplicado às idas para fazer inventários (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXVII: art. 3, 225) e outros instrumentos de partilha (partição) de bens (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXIX: art. 5, 230) acrescido do real branco por cada nove regras escritas (ORD. AF., Livro 1, tít. XXXV: art. 1, 215).

Caso o tabelião se ausentasse para fazer inquirições, levando consigo a sua montada (*besta*) e ajudante (*moço*), deveria receber quarenta reais brancos para os devidos mantimentos (ORD. AF., livro 1, tít. XXXXII: 234), mais despesas extraordinárias associadas a escrituras, depoimentos e penhoras. Mas se a parte fornecesse a montada então o valor descia para os vinte reais brancos (*ibidem*: art. 3, 234). O tabelião não devia comer com a parte, nem em sua casa; mas se não achasse outro local onde arranjar mantimento então podia fazê-lo (*ibidem*: art. 4, 234). Nesse caso cobrava vinte reais brancos, contando consigo, com a montada e com o ajudante (*ibidem*: art. 4, 234); sem montada, cobraria quinze (*ibidem*: art. 4, 234). Se não levasse montada e tomasse a refeição com a parte o valor era de vinte e cinco reais brancos (*ibidem*: art. 4, 234).

#### **4.4.3 – Traje e vestuário**

As *Ordenações Afonsinas* eram igualmente claras a respeito do traje e vestuário a que o tabelião estava obrigado, por advertência do chanceler-mor (ORD. AF., livro 1, tít. II: art. 12, 20-21). Deviam de vestir roupas seculares – farpadas, ou de cores variadas – e andar sem tonsura alguma, para não se confundirem com os clérigos. Caso contrário, perdiam o ofício (ORD. AF., livro 1, tít. II: art. 12, 20-21; tít. XLIX: art. 3, 281). Indo para um duelo podia levar uma roupa de duelo farpada ou podia trazer, por cima da roupa, uma fita de burel em linho ou lã, mas sempre em hábitos laicais e seculares (ORD. AF., livro 1, tít. XLIX: art. 5, 281-282).

Estas obrigações, com origem numa ordenação de D. Duarte de 1433 (ORD. AF., livro 1, tít. XLIX: 280-281), foram abolidas pelas Cortes de Évora de 1490, no reinado de D. João II. Se enviuvasse tinha um ano para voltar a casar-se e durante esse tempo podia vestir as roupas que lhe aprouvesse sem perder o ofício (ORD. AF., livro 1, tít. II: art. 12, 21).

#### 4.4.4 – Infracções ao ordenamento jurídico

Já vimos que a pena para os tabeliães que não cumprissem o que estava no regimento das *Ordenações Afonsinas* consistia na perda definitiva do ofício e no pagamento dos danos causados. Mas em regimentos e leis anteriores as penas aplicáveis chegavam à morte – sobretudo no primeiro regimento de D. Dinis, de 1305, e na lei de D. Pedro que obrigava os tabeliães a garantirem, com fiadores, o cumprimento dos seus deveres fiscais<sup>71</sup>.

Podemos afirmar que em tempos anteriores, senão logo no período mais antigo do tabelionado em Portugal, com o aparecimento do *publicus tabellium* e do *instrumentum publicum*, entre 1212 e 1214 (Sá-Nogueira, 2008: 59), pelo menos antes do primeiro regimento de 1305, já os tabeliães cometiam irregularidades contra as determinações recebidas da chancelaria. Depreende-se isto do regimento de 12 de Janeiro de 1305, o qual nos informa que antes já existia antes uma tabela de emolumentos nem sempre era cumprida: “...*Vos bem sabedes na minha chancelaria em como he trauassado [sic] de quanto deuedes a leuar das screturas que fazedes e outrossy em como hy fezestes iuramento que nom leuassedes mais do que he taussado e a mym he dito que uos leuades muyto mais...*” (A.N.T.T., *Forais Antigos*, mç. 10, nº 7, 69 *apud* Gama Barros, 1950: 379-381). Supomos tratar-se da tabela imposta, por volta de 1295, quando Estêvão Eanes Bocharo era chanceler (Sá-Nogueira, 1988: 32-33 e 164).

Mas por que razão cometiam os tabeliães estas irregularidades? Maria José Azevedo dos Santos transmitiu-nos a ideia de que o poder dos tabeliães os corrompia (1990-1992: 126-127). E que poder era esse? Era não só o poder da escrita, a capacidade técnica de ler e escrever, que de igual maneira dava poder aos actos

---

<sup>71</sup>Como sublinham Rui e Martim de Albuquerque (2004: 374-375).

jurídicos, como também o poder económico<sup>72</sup> e social que consigo traziam honras e privilégios.

O que aqui pretendemos demonstrar, a partir dos dados resultantes deste estudo, é que apesar de todo o acervo legislativo promulgado e das severas penas previstas, a prática dos tão afamados erros, falsidades e malefícios ainda era muito significativa no século XV. Provavelmente por fraca aplicação da lei.

No gráfico 4 do subcapítulo 4.1.6 demonstrámos que cerca de 12% das investidas de novos tabeliães se deveram a erros, malefícios, falsidades ou incumprimentos (por parte do antecessor imediato) do que estava regulamentado no regimento dos tabeliães nas *Ordenações Afonsinas*. Essa percentagem corresponde a 50 dos 474 motivos que registámos – o quarto principal motivo de investidura de um tabelião. Dessa meia centena, quatro foram agravados pela infracção de os tabeliães não trazerem o traje ou vestuário ordenado. Foram os casos de João Afonso, tabelião em Castelo Rodrigo, que a par disso tinha redigido escrituras falsas, não fazia outras que lhe eram requeridas e não tinha licença nem autoridade régia para as escrituras públicas que lavrava (CHR. AF. V, Livro 26: 75); de João Rodrigues, tabelião do cível e do crime na Atouguia (CHR. AF. V, Livro 28: 64v); de Rodrigo Afonso, tabelião do banco em Silves, a que acrescia o crime de trazer tonsura ou coroa aberta (CHR. AF. V, Livro 32: 2); e de Diogo Fernandes, tabelião do banco em Castelo Rodrigo (CHR. AF. V, Livro 32: 78). O principal delito praticado no vestuário era o de não apresentar cores variadas (*farpas*).

Em muitos documentos estudados discrimina-se mesmo em que crimes incorreram os tabeliães. Fernão Vieira, tabelião das notas e escrivão do livro da peita, falsificou o ofício, recebendo os seus direitos, e andava a abater certas quantias (CHR. AF.V, Livro 1: 102). João Afonso, tabelião do cível e crime em Mondim, negou certas querelas e denúncias, fez escrituras sem as partes estarem presentes e furtou sinais que punha nas suas escrituras (CHR. AF. V, Livro 7: 21). Lopo da Aramenha, tabelião das notas em Portalegre, fizera um contrato e um instrumento de partilhas sem as partes estarem aí presentes o que, num dos casos, até obrigava a certa pena (CHR. AF. V, Livro 8: 175). Gonçalo Eanes, tabelião do crime na cidade de Lisboa, deu ao juiz/corregedor três querelas que tinha de um João Lopes, apenas por lhe querer mal, apesar de as partes lhe terem rogado que as encobrisse, e sobre o crime que ele havia

---

<sup>72</sup>Em 1385 existia mesmo uma confraria de tabeliães em Coimbra (Santos, 1990-1992: 126-127).

cometido tirou uma inquirição sem ter licença (CHR. AF. V, Livro 16: 85 v). João Correia, tabelião em Tavira recebeu uma quantia das partes acusadas para cortar e tirar uma querela de um feito tendo colocado uma outra para que elas se livrassem (CHR. AF. V, Livro 26: 61). Diogo Fernandes, tabelião do cível e crime em São Martinho de Mouros, era culpado de emitir (*passar*) um mandato de um juiz desse julgado (CHR. AF. V, Livro 31: 38 v). Álvaro de Sousel, tabelião em Pereira, assentou maliciosamente uma pena a um local (CHR. AF. V, Livro 31: 118v). Diogo Afonso, tabelião do cível na cidade de Lisboa, guardou silêncio sobre (*calou*) um homicídio cometido por um conhecido seu, não dizendo ao juiz que dele tinha uma querela e, por isso, recebeu uma pena corporal e perdeu o ofício (CHR. AF. V, Livro 33: 153).

A escrituração pelos tabeliões de documentos falsos, ou a inclusão falsidades em instrumentos seus, contava-se entre as principais acusações de que eram alvo<sup>73</sup>. Gonçalo Eanes Bateiras, tabelião no julgado de Penafiel, era acusado de fazer um instrumento falso que acusava um tabelião desse julgado de duas mortes e de furto (CHR. AF.V, Livro 14: 25). Álvaro Eanes, tabelião e procurador da justiça em Santarém, colocou numa entrelinha um termo e uma data numa cédula que não tinha dia, mês e era, e pôs um feito perante Pero Vasques que nem estava na vila ou termo nessa altura (CHR. AF. V, Livro 14: 30). Pero Sardinha, que trabalhava na Lousã, redigiu um instrumento falso no qual referiu os nomes de dois fiadores e duas testemunhas que, segundo se dizia, não tinham estado presentes nem o tinham visto fazer (CHR. AF. V, Livro 15: 115). Vasco Ribeiro, tabelião em Terena, escreveu dois instrumentos falsos, um para salvar uma mula do seu irmão e outro para fazer com que um homem perdesse o seu gado (CHR. AF. V, Livro 16: 77v-78). João Frade, que exercia no cível e crime e nas notas em Pinhel, chegou ao ponto de redigir um alvará falso, no seguimento de uma sentença que lhe impunha uma dívida por ter aleijado uma mulher, a decretar que os seus bens não fossem vendidos para a indemnizar (CHR. AF. V, Livro 26: 128). João Gonçalves, que laborava no cível e crime em Coimbra, foi acusado de mudar a substância de uma querela (CHR. AF. V, Livro 29: 170 e 182). Diogo Afonso, tabelião na Guarda, Germanelo e Touro, fez uma escritura falsa sem mandado, autoridade nem resposta dos juízes e um arrendamento falso (CHR. AF. V, Livro 31: 48v). Fernão Pires, tabelião em Freixo de Espada à Cinta, fez uma inquirição devassa, falsificando os depoimentos e assinaturas das testemunhas, e uma sentença onde se referia um furto que, dizia o

---

<sup>73</sup>Sobre as falsidades praticadas e alguns exemplos destes crimes de escrita na CHR. AF. V *vide* Duarte, 1993: 431-437.

acusado, não havia sido praticado (CHR. AF. V, Livro 32: 172 v). António Gonçalves, tabelião das notas em Santarém, escreveu uma soma e uns avaliadores diferentes numas avaliações, e riscou uma quitação sem ressaltar esses cancelamentos<sup>74</sup> (CHR. AF. V, Livro 33: 209v). Rui Vasques, que trabalhava em Viseu, não só fez certas falsidades numa querela como era acusado de ser bêbado e de ter escrito uma querela que não havia sido dada por ninguém, apenas por querer mal ao acusado (CHR. AF. V, Livro 35: 106v).

Outra acusação que figura em algumas cartas é a de os tabeliães não darem as escrituras que lhes eram requeridas. Pero Afonso, tabelião do julgado de Vouga, foi suspenso e privado do ofício por não dar umas escrituras a um corregedor nem comparecer a seu mandado (CHR. AF. V, Livro 29: 86). O mesmo fez Álvaro do Porto, que exercia no couto do mosteiro de Cucujães, e que não deu um instrumento a um abade (CHR. AF. V, Livro 29: 208v). Luís Álvares, tabelião em Tomar, não quis dar uma querela e ainda era acusado de furto, de tirar uma inquirição devassa e de arrenegar a Deus e a santa Maria (CHR. AF. V, Livro 16: 31). Gonçalo Eanes, tabelião das notas em Ferreira de Aves, não deu uma inquirição que tinha de uma morte e defendeu a sua mulher perante a justiça, advogando a seu favor (CHR. AF. V, Livro 30: 156). Pero de Lisboa, actuante em Estremoz, não quis dar ao juiz local as querelas, degredos, devassas e denúncias que tinha em sua posse (CHR. AF. V, Livro 33: 190v).

Mudar de sinal podia constituir igualmente um crime. Anteriormente abordámos o caso de Lopo Álvares (nº 279) a quem foi atribuído perdão sob a condição de “...matar e fazer outro synall de nouo...” no caderno de sinais dos tabeliães. No entanto, se o rei desse autoridade para isso, um tabelião podia mudar o seu sinal como vimos com Pero Fernandes (nº 382)<sup>75</sup>.

Até os tabeliães gerais incorriam em crimes, como foi o caso de Gonçalo Ribeiro, tabelião geral na comarca e correição de Entre o Douro e Minho, acusado de ser ladrão, por ter roubado uma casa, e de ter feito uma escritura falsa, entre outros erros que não foram discriminados (CHR. AF. V, Livro 14: 15).

Por fim temos os crimes de doação, compra, venda<sup>76</sup> ou arrendamento<sup>77</sup> do ofício. Registámos seis casos. Nestas ilegalidades o vendedor perdia o ofício e o valor a

---

<sup>74</sup>Vide ORD. AF. V, livro 1, tít. XXXXVII: art. 1, 262.

<sup>75</sup> Ambos os casos foram tratados no subcapítulo 4.1.10.

<sup>76</sup>Vide Duarte, 1993: 200-201.

que estava a vendê-lo e o comprador também não o poderia haver (ORD. AF., Livro 4, tít. VIII: 68). No entanto, nas Cortes de Coimbra de 1472 há queixas de que se continuavam a permitir tais licenças<sup>78</sup> (Barros, 1950: 405). Pretendiam essas cortes que se acabasse com isso e que, não podendo servir o ofício, o largassem. A esta queixa respondeu o rei favoravelmente, determinando que o tabeliado não pudesse ser vendido nem arrendado (*idem, ibidem*: 406). Apesar de apenas termos registado um número reduzido destes casos, relembramos que temos que ter em conta que os dados que aqui apresentamos não correspondem ao universo de todos os tabeliões que foram providos durante o reinado de D. Afonso V. Mais parece-nos que existiriam muitos casos destes: por isso Luís Miguel Duarte, estudioso deste tipo de crime, afirma que “...a transmissão patrimonial de ofícios públicos, nomeadamente através da venda, era prática muitíssimo frequente, pelo menos na segunda metade do século XV...” (1993: 200).

---

<sup>77</sup> *Vide idem, ibidem*: 203-204.

<sup>78</sup> Por dois documentos que estudámos (CHR. AF. V, livro 30: 153; livro 33: 142), nas quais um Antão Dias comprou o tabelionato das notas em Lisboa, e um Vasco Serrão arrendou o seu ofício de tabelião do paço na cidade de Lisboa, ambos sem licença e autoridade régia, se depreende que isso seria legal se houvesse consentimento do rei. O rei deu a Mendo Esteves uma carta na qual lhe dava licença e autoridade para vender o ofício ao seu filho, Garcia Gonçalves (nº 149), *vide* 4.2.21.

## **Capítulo 5 – Conclusão**



- 1) O *corpus* de 459 documentos com sinais tabeliônicos existentes nos 38 livros da chancelaria régia de D. Afonso V permitiu identificar cerca de 451 tabeliões numa cronologia compreendida entre 04-08-1441 e 17-11-1481. Todos os dados apresentados nesta dissertação sobre o tabelionado e os tabeliões resultaram da análise e do estudo desses documentos, complementados com outros dados recolhidos nas *Ordenações Afonsinas*.
- 2) Primeiramente demonstrámos que a subscrição notarial evoluiu, distanciando-se da sua forma primitiva, do “*primus tabellio*”, ao “*publico tabeliom d’el rei*” ou “*publico tabeliom por nosso senhor el rei*” em determinada localidade. À partida, algures entre finais do reinado de D. Dinis e meados do século XV, os tabeliões teriam passado a ostentar na subscrição notarial títulos como “tabelião geral”, “tabelião do cível e do crime” e “tabelião das notas”, além de outros títulos de expressão minoritária. Isto demonstra que houve uma complexificação do tabelionado, bem como uma divisão e discriminação das esferas de actuação dos seus agentes. Essa distinção está patente em dois terços dos tabeliões que identificámos.
- 3) Tentámos determinar mais concretamente quando é que esse processo de complexificação se teria iniciado. Averiguámos que D. Afonso V foi o primeiro rei a legislar sobre o âmbito de competência dos vários ofícios notariais. Um traslado que se encontra nas *Ordenações Afonsinas*, do reinado de D. João I, informou-nos que essa distinção começou a ser efectivamente processada ainda antes de 1415.
- 4) Definimos quais os campos de acção de cada tabeliado. Os tabeliões das notas ficavam encarregues de todos os contratos ou instrumentos de foro extrajudicial ou público laborando no paço ou em casa apartada pelo concelho. Os do cível e crime actuavam como escrevães dos juízes e, portanto, eram responsáveis por todos os actos de matéria judicial. Já os tabeliões gerais podiam exercer em mais que um local, em qualquer dos tabeliados, e perante qualquer pessoa. Era a classe superior na hierarquia tabeliônica e os seus oficiais podiam usufruir de privilégios e isenções.
- 5) A maior parte dos tabeliões documentados no *corpus* ingressaram em ofícios do cível e crime. Com efeito 215 (47%) dos documentos correspondem a investiduras nesse tabeliado. O número de documentos que os ordenaram nas notas é muito menor, somente 59 (13%). As *Ordenações Afonsinas* declaravam que em todas as vilas ou lugares em que o número de tabeliões fosse igual ou superior a dois, o concelho devia-lhes ordenar uma casa onde trabalhassem e residissem. Os únicos tabeliões que identificámos “além do número” ou supranumerários laboravam nas notas e em algumas

das mais importantes cidades e vilas do reino (Lisboa, Coimbra, Elvas e Lamego). Cerca de 27 (6%) dos documentos dizem respeito ao provimento de tabeliães gerais. Aqueles que correspondem ao provimento duplo como tabelião do cível e crime e tabelião das notas totalizaram apenas 10 (2%). Os outros 2% repartiram-se por cinco tabeliados de câmaras e quatro de comunas judaicas. Atestámos ainda a existência de um tabelião perante os vigários da cidade de Lisboa. Somente 136 documentos, ou 29%, não continham os tabeliados em que foram ordenados.

6) A distribuição geográfica dos tabeliães pelo reino revelou-se bastante variada embora se tenham destacado pelo maior número de efectivos as seguintes circunscrições notariais: Lisboa, com 29; Torres Novas, com 13; e Santarém, que chegou aos 12. Évora recebeu 9. Para Alenquer e Tavira ingressaram 8 tabeliães. Com 7 tabeliães tivemos Coimbra, Estremoz, Guarda e o Arcediagado do Vouga. Com menor número de tabeliães contaram-se mais uma série de circunscrições notariais que mencionámos no subcapítulo 4.1.3 e que aprofundámos no 4.2.

7) Qual o retrato socioprofissional deste universo de tabeliães? Dos 451 tabeliães identificados conseguimos determinar o estatuto social e profissional de 201. A grande maioria é referida como escudeiros, conforme verificámos em 107 deles (49%), e criados, cerca de 76 (34%). Outros tabeliães afirmavam-se vassallos, como observámos em 17 (8%). Muitos pertenciam às elites vilãs, encontrando-se alguns casos de ligação a altas figuras da administração do reino, incluindo o próprio rei, a nobres e até a membros do clero. Apenas 6 (3%) são mencionados como já sendo escrivães, ou seja previamente oficiais da escrita. Os outros 14 ou 6% tabeliães apresentaram estatutos diferentes e variados, com destaque para três intitulados “mestre”.

8) Quanto à transmissão hereditária, concluímos que 36 (8%) dos tabeliães identificados receberam o ofício dessa maneira. Era portanto uma prática mantê-lo na família criando assim uma tendência “dinástica”. O mais frequente era o pai deixar o seu tabeliado ao filho, a avaliar pelos 31 casos encontrados. Na carta de renúnciação, que o tabelião entregava ao rei, ele podia sugerir alguém para lhe suceder e que, nestas situações, passava pelo filho. Menos frequentes foram os casos registados de sogros a passarem o ofício a genros, um total de 4. Isso acontecia quando o tabelião queria constituir dote à filha, transmitindo o ofício ao genro (presumivelmente um profissional e seu sucessor), aquando o casamento. Também registámos um caso de um tabelião que recebeu o tabeliado do seu irmão.

9) A transmissão do ofício por renúncia constituiu o segundo motivo mais invocado para o investimento dos tabeliães, totalizando 131 (31%) dos 474 motivos explicitados. Apenas foi ultrapassado pela transmissão por vacatura do ofício, com 143 casos (33%). Em terceiro lugar destacaram-se as confirmações de ofício que correspondem quantitativamente a 55 (13%). Seguiram-se as irregularidades praticadas no ofício (erros, falsidades e malefícios e afins), com 50 casos (12%). Com menor representatividade surgiram as investiduras por escassez de tabeliães, 11 (2%); por absentismo ou por o tabelião se andar a monte (*amorado*), 8 casos (2%); por ausência em comissão de serviço à coroa em campanhas militares, 6 casos (1%); e por velhice ou doença do antecessor ou mesmo por não existir nenhum tabelião, ambos com 4 ou 1%. Os outros 11 motivos, que equivaleram a 3%, reportaram-se a crimes de homicídio, não confirmações e ofícios que os tabeliães não serviam ou não queriam servir.

10) Conseguimos precisar a duração das carreiras de 30 tabeliães no seu ofício. A duração média que calculámos foi de oito anos. Contudo temos que ter em conta que tomámos conhecimento de duas carreiras que se prolongaram durante vinte e seis anos e de uma que nem a um ano chegou, por irregularidades praticadas pelo tabelião.

11) Para além dos tabeliados do cível e crime e das notas demonstrámos que um tabelião podia ainda exercer concomitantemente outros ofícios. Desta maneira procuravam, nos meandros da escrita ou mesmo da justiça e administração municipal, acumular ou alternar cargos com o exercício do ofício tabeliônico. Demos vários exemplos de tabeliães que laboravam em escrivanihas, ou enquanto inquiridores dos feitos ou do número e contadores dos resíduos ou dos feitos. Houve mesmo um que exerceu como juiz, algo que era ilegal segundo as *Ordenações Afonsinas*.

12) Para serem investidos no ofício, os tabeliães precisavam, em primeiro lugar, de ser aprovados em exame prático feito pelo chanceler-mor e, em segundo, de depositar o seu sinal na chancelaria régia. Relativamente a essa deposição do sinal, expusemos os procedimentos do que aconteceria caso aí não se pudessem deslocar. Passavam por mandar alguém que lhes levasse o sinal ou mesmo a subscrição notarial que depois eram cosidos num dos fólios dos livros da chancelaria régia.

13) Mas seria mesmo obrigatório a deposição do *signum tabellionis* na chancelaria régia? Esta foi uma de muitas questões que se nos levantaram quando deparámos com uma referência escrita, num dos documentos, que provava a existência de livros ou cadernos de sinais em Santarém. O tabelião em questão foi acusado de ter mudado o seu sinal e, como tal, foi perdoado sob a condição de ir a Santarém, onde estava esse livro,

“...pera o auer de matar e fazer outro synall de nouo...”. A referência sugere ainda que o livro continha as cartas dos tabeliães. Certo é que o tabelião também fez a sua subscrição notarial e sinal no Livro 14 da chancelaria de D. Afonso V. Será que o depósito do sinal tabeliônico nestes livros/cadernos de sinais era obrigatório? Se o era, era-o para todos os tabeliães? Podiam os tabeliães depositar antes os seus sinais nestes livros? Só existiam em Santarém ou também em outras localidades? Eis algumas das questões formuladas que ficaram por responder.

**14)** Ainda relativamente à mudança do *signum tabellionis* registámos dois casos de tabeliães que acrescentaram elementos gráficos ao seu sinal e um que fez uma pequena mudança na sua coloração. Em todos a sua estrutura de origem manteve-se. Se essa se perdesse é que provavelmente seria considerado ilegal ou crime.

**15)** Ao abordarmos as circunscrições notariais com maior número de tabeliães, conseguimos identificar dois principais momentos de investiduras para determinadas circunscrições como as de Lisboa, Torres Novas, Alenquer ou Setúbal e que corresponderam a parte do período de regência de D. Pedro, no qual predominaram as confirmações de ofícios, e aos últimos anos de reinado de D. Afonso V.

**16)** O presente estudo permitiu compreender melhor os processos de selecção dos tabeliães que podiam passar pelas cartas de renúnciação, pelas cartas de nomeação (*eleição*) que eram entregues ao monarca pelo concelho, homens bons e até tabeliães de uma dada vila, lugar ou cidade ou pelas cartas de apresentação dos senhores terratenentes.

**17)** No que concerne o estudo diplomático das fontes, analisámos a estrutura e discurso diplomático das subscrições notariais, cartas régias de provimento do ofício e cartas de licença. As primeiras constituem a esmagadora maioria do *corpus* representando 436 ou 95% dos documentos. Da autoria dos próprios tabeliães, são geralmente mais objectivas e sintéticas nos dados que contêm e, por isso, mais breves do que as cartas régias de provimento do ofício. Por serem, em rigor, instrumentos notariais, não se enquadram na tipologia diplomática habitualmente identificada nos livros de registo das chancelarias régias. Enquanto estes eram repositórios de documentos emitidos em nome do autor jurídico, o rei, e validados pelo autor diplomático, o chanceler, aquelas distinguem-se por terem como autor diplomático o tabelião.

**18)** Os documentos desta maioria, redigidos como cartas testemunháveis, seguem uma estrutura diplomática em capítulos, à maneira notarial moderna: data, objecto do

negócio, a fórmula dispositiva e subscrição notarial (incluindo *signum tabellionis*) no fim, a validar. Quando a carta testemunhável notarial é precedida pela respectiva carta régia de provimento do ofício, a primeira pode cingir-se à subscrição notarial de validação, porque a restante informação já se encontra no documento régio. A estas 32 mais abreviadas chamámos “subscrições de e eu” ou “subscrições de eu”. Iniciam-se sempre por essa conjunção coordenativa e a primeira pessoa ou só esta última.

**19)** A outro tipo de subscrições notariais chamámos “subscrições de e porque”, que totalizaram 16 exemplares. Começam sempre com essa conjunção coordenativa copulativa seguida de uma subordinativa casual. Também são antecedidas de cartas régias de provimento do ofício e daí se apresentam como uma causa das mesmas. Muito raramente as subscrições notariais fazem uso de disposições diplomáticas como a notificação. Mas quase obrigatória era subscrição notarial propriamente dita ou de validação na qual os tabeliães juravam tê-la escrito com a sua mão e, em testemunho de verdade, anunciavam que faziam o *signum tabellionis*.

**20)** As 23 cartas régias de provimento do ofício constituem uma minoria, representando 5% do *corpus*. Seguem um discurso diplomático típico e podem ser muito extensas, com exceção às cartas em forma ou ementa. Apresentam uma série de disposições diplomáticas. O seu protocolo começa pela *intitulatio* prosseguida pelo endereço. Segue-se a *salutatio* e a notificação. Na parte narrativa ou *narratio* temos o nome do destinatário, salvo quando o antecessor praticou algum erro, falsidade ou malefício no seu tabeliado ou se estava num estado de saúde em que já não conseguia exercer. Nestes casos as cartas assemelham-se às cartas de perdão e começam por expor a doença ou os delitos em que o infractor incorreu. Só depois é apresentado o destinatário. Posteriormente, na posição central do texto, surge como é natural a *dispositio*, com informação relativa ao tabeliado e à circunscrição notarial em que o destinatário foi investido. Algumas cartas evidenciam a *petitio* e contêm os mandamentos feitos pelo autor jurídico, o rei, aos endereçados. O escatocolo de todas elas termina com a *datatio* e a *recognitio*. Se bem que escritas por um escrivão da chancelaria, os sinais tabeliônicos destas cartas eram desenhados pelo próprio tabelião.

**21)** Relativamente às 10 cartas de licença que estudámos, dadas a escrivães jurados para fazerem sinal público nas suas escrivaninhas, observámos que também podiam ter como autor diplomático ora o próprio escrivão, ora o chanceler régio. No que concerne a estrutura e discurso diplomático aquelas redigidas pelos escrivães denotaram bastantes semelhanças com a tipologia diplomática das subscrições notariais. Já aquelas

desembargadas por chanceler régio, como cartas régias que são, seguiram uma série de disposições diplomáticas denotando a seguinte estrutura: *intitulatio*; endereço; notificação; destinatário; *dispositio*; *narrativo*; *datatio*; *recognitio*; e validação. Apenas registámos uma carta em forma ou ementa.

**22)** Por fim analisámos as reformas do ofício tabeliônico introduzidas pelas *Ordenações Afonsinas* e o regimento dos tabeliães, que cada tabelião trazia consigo da chancelaria depois de ser examinado, juntamente com a tabela de emolumentos (*taxas*) a praticar. Verificámos que este não diferiu dos outros anteriormente publicados em tempo de D. Dinis e de D. Afonso IV. Aliás os artigos iniciais já vinham desde o segundo regimento de 1305 e diziam respeito à clareza na escritura e redacção dos documentos. Elucidaram-nos também sobre toda a fase textual da nota. Os restantes artigos referiam-se (i) ao protocolo a seguir no que tocava às alterações feitas posteriormente em escrituras, (ii) à expedição destas em mais que um exemplar, (iii) à forma como o tabelião cobrava os seus emolumentos e custas, (iv) à discriminação de competências entre tabeliães das notas e tabeliães do judicial, (v) à garantia da independência moral do tabelião, (vi) à maneira como as escrituras entre cristãos e judeus deviam ser feitas, e (vii) à interdição de expedir mais cópias depois de o instrumento ter sido entregue às partes.

**23)** No que se refere à tabela de emolumentos, esta aplicava-se não só à elaboração do documento como também à busca ou pesquisa de escrituras nos arquivos, bem como às deslocações e gastos logísticos. As *Ordenações Afonsinas* estabeleciam por separado as taxas de escrituração em actos judiciais, públicos e as taxas de busca e de deslocação. Os emolumentos dos actos judiciais eram determinados em função do número de linhas escritas, mais taxas fixas e escrituração por extenso do documento. Por cada nove linhas escritas o tabelião cobrava um real branco. As taxas fixas eram abundantes e variadas e aquelas aplicadas pela extensão do documento podiam ir até aos cinquenta reais brancos. As dos actos públicos podiam ir até aos quarenta reais brancos, por uma escritura que enchesse uma pele de pergaminho, e aos sessenta reais brancos, pela sua nota. As taxas de busca variavam consoante se tratasse de documentação judicial ou extrajudicial. As buscas de feitos judiciais eram levadas a cinco reais por mês durante o primeiro ano; dois reais e meio no segundo; e no terceiro ano cobravam-se mais dez reais brancos. Pela busca em documentação extrajudicial (ou livros de notas), o tabelião do paço cobrava metade desses valores. Em relação às idas ou deslocações, se o tabelião fosse se deslocasse para fora da vila com montada e ajudante, recebia quarenta reais

brancos para os seus mantimentos, mais os extras das escrituras, depoimentos e penhoras que fizesse. Este valor descia para vinte reais se a montada fosse fornecida pela parte.

24) As *Ordenações Afonsinas* também regulamentavam o traje e vestuário dos tabeliães. Alguns, como pudemos comprovar, chegaram a perder o ofício por causa disso. O principal delito praticado era o de não trazerem cores variadas (*farpas*) no vestuário. Os erros, malefícios e falsidades representaram 50 dos 474 motivos invocados para a investidura de um tabelião, ou seja, uns significativos 12%. Entre eles estavam as falsificações de instrumentos mas também a retenção de escrituras que lhes eram requeridas, e outros procedimentos maliciosos como furtar sinais ou abater quantias. A doação, compra, venda ou arrendamento do ofício também era punível, se para tal não houvesse uma autorização ou licença régia.

\* \* \*

Esperamos ter contribuído para o aprofundamento do tema do tabelionato e dos seus agentes em meados de Quatrocentos, mais concretamente no reinado de D. Afonso V. Muitas dúvidas já levantadas por outros autores continuam por esclarecer e a estas acrescentámos outras. Alguma coisa, no entanto, se aprofundou e, nessa medida, se ficou a entender melhor. Esse é, também, o objectivo de um trabalho como este: a resposta às perguntas formuladas de início não deve esgotar o estudo, deixando espaço para coisas novas entretanto surgidas com a investigação e a reflexão. Questões que ficam levantadas e onde, assim o esperamos, trabalhos futuros, nossos ou de outras pessoas, encontrarão matéria de interesse suficiente para levar mais longe o esforço.



## Fontes e bibliografia

### Fontes Manuscritas

1. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 28, doc. 3;
2. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 32v, doc. 2;
3. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 47, doc. 3;
4. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 48v, doc. 2;
5. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 97v, doc. 1;
6. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 98, doc. 1;
7. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 102, doc. 2;
8. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 104v, doc. 5;
9. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 104v, doc. 7;
10. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 105v, doc. 2;
11. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 1, fl. 125v, doc. 2;
12. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 2, fl. 84, doc. 1;
13. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 5, doc.6;
14. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 35, doc. 2;
15. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 52v, doc. 2;
16. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 52v, doc. 5;
17. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 59v, doc. 3;
18. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 66, doc. 2;
19. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 6, fl. 74v, doc. 3;
20. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 1v, doc. 3;
21. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 16, doc. 2;
22. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 16v, doc. 2;
23. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 20v, doc. 2;
24. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 21, doc. 2;
25. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 24, doc. 2;
26. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 25, doc. 5;
27. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 34, doc. 2;
28. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 42, doc.2;
29. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 46v, doc. 5;

30. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 51v, doc. 5;
31. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 57v, doc. 5;
32. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 64v, doc. 3;
33. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 65v, doc. 2;
34. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 70v, doc. 3;
35. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 105, doc. 2;
36. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 7, fl. 107v, doc. 3;
37. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 46v, doc. 4;
38. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 65v, doc. 3;
39. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 68v, doc. 4;
40. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 79, doc. 2;
41. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 83v, doc. 1;
42. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 83v, doc. 3;
43. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 113v, doc. 7;
44. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 120, doc. 5;
45. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 122v, doc. 3;
46. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 143v, doc. 3;
47. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 171v, doc. 4;
48. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 172, doc. 4;
49. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 8, fl. 176, doc. 1;
50. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 9, fl. 9, doc. 3;
51. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 9, fl. 24v, doc. 1;
52. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 9, fl. 26, doc. 5;
53. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 10, fl. 104v, doc. 1;
54. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 10, fl. 111, doc. 1;
55. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 12, fl. 75v, doc. 1;
56. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 12, fl. 113v, doc. 2;
57. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 14v, doc. 1;
58. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 15, doc. 2;
59. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 20v, doc. 3;
60. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 24, doc. 4;
61. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 25, doc. 1;
62. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 30, doc. 2;
63. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 32v, doc. 4;

64. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 38v, doc. 2;
65. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 40v, doc. 4;
66. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 44, doc. 1;
67. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 53, doc. 3;
68. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 63, doc. 5;
69. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 69, doc. 2;
70. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 72v, doc. 7;
71. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 73, doc. 2;
72. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 77, doc. 2;
73. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 80, doc. 2;
74. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 85, doc. 5;
75. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 90, doc. 2;
76. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 95v, doc. 3;
77. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 105v, doc. 2;
78. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 110v, doc. 1;
79. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 113, doc. 3;
80. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 15, fl. 104v, doc. 1;
81. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 15, fl. 105, doc. 1;
82. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 15, fl. 115, doc. 7;
83. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 1, doc. 5;
84. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 4, doc. 2;
85. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 6; doc. 4;
86. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 8, doc. 5;
87. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 21v, doc. 5;
88. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 23v, doc. 3;
89. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 30, doc. 3;
90. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 31v, doc. 1;
91. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 42v, doc. 3;
92. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 56, doc. 5;
93. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 59v, doc. 7;
94. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 78, doc. 1;
95. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 85v, doc. 6;
96. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 87v, doc. 4;
97. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 107v, doc. 2;

98. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 16, fl. 140v, doc. 5;
99. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 17, fl. 21, doc. 1;
100. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 17, fl. 29, doc. 2;
101. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 17, fl. 59v, doc. 3;
102. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 17, fl. 69v, doc. 5;
103. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 17, fl. 87, doc. 2;
104. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 18, fl. 97v, doc. 2;
105. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 18, fl. 98v, doc. 3;
106. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 21, fl. 8, doc. 2;
107. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 21, fl. 58, doc. 3;
108. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 5, doc. 9;
109. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 9v, doc. 3;
110. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 14, doc. 3;
111. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 19, doc. 2;
112. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 22, doc. 4;
113. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 66, doc. 4;
114. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 77v, doc. 3;
115. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 108v, doc. 4;
116. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 126v, doc. 3;
117. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 22, fl. 132v, doc. 4;
118. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 11v, doc. 2;
119. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 12, doc. 2;
120. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 13v, doc. 2;
121. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 15v, doc. 2;
122. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 22v, doc. 7;
123. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 28, doc. 3;
124. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 28v, doc. 2;
125. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 28v, doc. 4;
126. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 39, doc. 2;
127. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 41v, doc. 4;
128. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 45, doc. 3;
129. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 46, doc. 2;
130. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 48v, doc. 2;
131. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 54v, doc. 4;

132. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 58, doc. 2, e fl. 75, doc. 4;
133. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 63v, doc. 3;
134. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 64v, doc. 1;
135. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 87, doc. 3;
136. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 121v, doc. 3;
137. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 124v, doc. 3;
138. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 125, doc. 2;
139. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 127, doc. 3;
140. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 128, doc. 4;
141. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 132v, doc. 3;
142. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 140v, doc. 2;
143. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 143, doc. 4;
144. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 144, doc. 4;
145. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 147v, doc. 2;
146. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 155, doc. 3;
147. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 172, doc. 6;
148. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 26, fl. 174v, doc. 5;
149. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 8, doc. 7;
150. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 11v, doc. 4;
151. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 17v, doc. 3;
152. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 25v, doc. 4;
153. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 26, doc. 7;
154. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 28v, doc. 3;
155. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 28v, doc. 5;
156. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 55, doc. 5;
157. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 61, doc. 2;
158. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 62v, doc. 4;
159. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 64, doc. 4;
160. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 64v, doc. 8;
161. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 75v, doc. 4;
162. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 79v, doc. 3;
163. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 81v, doc. 5;
164. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 82, doc. 7;

165. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 88v, doc. 9;
166. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 92v, doc. 5;
167. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 93, doc. 2;
168. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 93, doc. 3;
169. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 100v, doc. 3;
170. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 103, doc. 9;
171. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 113, doc. 3;
172. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 28, fl. 134v, doc. 2;
173. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 12v, doc. 1;
174. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 19, doc. 2;
175. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 58v, doc. 2;
176. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 82, doc. 1;
177. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 86, doc. 2;
178. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 86v, doc. 1;
179. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 89v, doc. 1;
180. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 121, doc. 2;
181. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 162v, doc. 2;
182. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 169v, doc. 2;
183. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 170 e 182v, doc. 4;
184. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 188v, doc. 3;
185. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 191, doc. 2;
186. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 195, doc. 3;
187. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 201v, doc. 4;
188. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 208v, doc. 4;
189. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 209v, doc. 2;
190. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 211, doc. 2;
191. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 217v, doc. 1;
192. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 29, fl. 233, doc. 3;
193. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 10v, doc. 4;
194. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 11, doc. 3;
195. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 18, doc. 3;
196. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 18, doc. 6;
197. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 22, doc. 7;

198. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 25, doc. 3;
199. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 30, doc. 6;
200. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 52, doc. 6;
201. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 76, doc. 3;
202. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 112, doc. 2;
203. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 120v, doc. 3;
204. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 122v, doc. 2;
205. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 137v, doc. 3;
206. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 152, doc. 3;
207. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 152v, doc. 5;
208. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 152v, doc. 7;
209. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 153, doc. 9;
210. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 156, doc. 4;
211. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 156, doc. 7;
212. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 156v, doc. 12;
213. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 157v, doc. 11;
214. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 160v, doc. 5;
215. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 165, doc. 4;
216. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 30, fl. 167v, doc. 3;
217. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 9v, doc. 9;
218. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 17, doc. 5;
219. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 18, doc. 2;
220. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 18v, doc. 8;
221. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 20v, doc. 3;
222. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 23, doc. 3;
223. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 30, doc. 4;
224. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 32v, doc. 1;
225. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 38, doc. 6;
226. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 38v, doc. 4;
227. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 41, doc. 1;
228. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 42v, doc. 5;
229. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 49, doc. 5;

230. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 51, doc. 2;
231. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 64v, doc. 5;
232. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 73v, doc. 6;
233. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 74v, doc. 7;
234. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 80, doc. 3;
235. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 85, doc. 5;
236. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 86v, doc. 3;
237. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 93v, doc. 2;
238. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 98v, doc. 2;
239. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 99v, doc. 5;
240. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 113v, doc. 5;
241. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 117v, doc. 4;
242. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 121v, doc. 4;
243. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 129v, doc. 7;
244. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 130, doc. 3;
245. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 130v, doc. 7;
246. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 133, doc. 7;
247. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 31, fl. 137v, doc. 1;
248. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 2, doc. 2;
249. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 2v, doc. 3;
250. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 20v, doc. 3;
251. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 21v, doc. 3;
252. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 24, doc. 3;
253. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 30, doc. 3;
254. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 31, doc. 3;
255. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 37, doc. 3;
256. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 37v, doc. 3;
257. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 45, doc. 4;
258. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 47v, doc. 2;
259. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 52v, doc. 4;
260. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 62, doc. 2;
261. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 65v, doc. 2;
262. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 78, doc. 3;
263. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 78, doc. 6;

264. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 91v, doc. 3;
265. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 93, doc. 2;
266. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 103, doc. 2;
267. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 123v, doc. 4;
268. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 147, doc. 2;
269. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 160v, doc. 2;
270. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 164, doc. 2;
271. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 168, doc. 2;
272. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 168v, doc. 1;
273. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 169, doc. 3;
274. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 172v, doc. 3;
275. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 173, doc. 3;
276. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 173, doc. 7;
277. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 173v, doc. 3;
278. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 179v, doc. 10;
279. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 197v, doc. ?;
280. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 199v, doc. 4;
281. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 32, fl. 201v, doc. 2;
282. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 6, doc. 5;
283. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 9v, doc. 2;
284. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 36, doc. 2;
285. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 42v, doc. 4;
286. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 75v, doc. 4;
287. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 89, doc. 3;
288. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 96v, doc. 2;
289. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 98, doc. 3;
290. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 118, doc. 3;
291. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 125, doc. 3;
292. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 142, doc. 2;
293. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 153v, doc. 1;
294. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 154v, doc. 4;
295. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 155, doc. 3;
296. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 171v, doc. 4;

297. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 190v, doc. 2;
298. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 201, doc. 5;
299. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 206v, doc. 3;
300. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 210, doc. 1;
301. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 212, doc. 5 e 6;
302. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 212v, doc. 5;
303. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 213v, doc. 3;
304. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 217v, doc. 2;
305. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 220v, doc. 3;
306. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 224v, doc. 5;
307. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 2v, doc. 5;
308. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 8, doc. 5;
309. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 9, doc. 6;
310. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 33, fl. 10, doc. 6;
311. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 1;
312. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 2;
313. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 3;
314. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 4;
315. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 5;
316. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 6;
317. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 7;
318. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14, doc. 8;
319. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14v, doc. 1;
320. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14v, doc. 2;
321. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14v, doc. 3;
322. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14v, doc. 4;
323. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14v, doc. 5;
324. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 14v, doc. 6;
325. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17, doc. 1;
326. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17, doc. 2;
327. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17, doc. 3;
328. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17, doc. 4;
329. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17, doc. 5;

330. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17, doc. 6;
331. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 1;
332. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 2;
333. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 3;
334. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 4;
335. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 5;
336. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 6;
337. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 17v, doc. 7;
338. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 50v, doc. 4;
339. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 66, doc. 4;
340. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 67v, doc. 3;
341. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 83, doc. 2;
342. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 106v, doc. 2;
343. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 35, fl. 112v, doc. 1;
344. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 37, fl. 79v, doc. 5;
345. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 37, fl. 79v, doc. 6;
346. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 37, fl. 80v, doc. 2;
347. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 37, fl. 98, doc. 3;
348. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 37, fl. 119, doc. 4;
349. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 18, doc. 1;
350. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 18, doc. 2;
351. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 19v, doc. 1;
352. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20, doc. 1;
353. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20, doc. 2;
354. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20, doc. 3;
355. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20, doc. 4;
356. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20, doc. 5;
357. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20v, doc. 1;
358. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20v, doc. 2;
359. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 20v, doc. 3;
360. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 1;
361. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 2;
362. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 3;
363. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 4;

364. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 5;
365. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 6;
366. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 7;
367. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 8;
368. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21, doc. 9;
369. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21v, doc. 1;
370. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21v, doc. 2;
371. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21v, doc. 3;
372. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21v, doc. 4;
373. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21v, doc. 5;
374. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 21v, doc. 6;
375. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 1;
376. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 2;
377. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 3;
378. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 4;
379. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 5;
380. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 6;
381. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22, doc. 7;
382. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22v, doc. 1;
383. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22v, doc. 2;
384. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22v, doc. 3;
385. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22v, doc. 4;
386. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22v, doc. 5;
387. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 22v, doc. 6;
388. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23, doc. 1;
389. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23, doc. 2;
390. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23, doc. 3;
391. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23, doc. 4;
392. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23, doc. 5;
393. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23, doc. 6;
394. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23v, doc. 1;
395. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23v, doc. 2;
396. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23v, doc. 3;
397. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 23v, doc. 4;

398. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24, doc. 1;
399. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24, doc. 2;
400. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24, doc. 4;
401. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24, doc. 5;
402. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24, doc. 6;
403. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24v, doc. 1;
404. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24v, doc. 2;
405. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24v, doc. 3;
406. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24v, doc. 4;
407. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24v, doc. 5;
408. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 24v, doc. 6;
409. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25, doc. 1;
410. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25, doc. 2;
411. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25, doc. 3;
412. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25, doc. 4;
413. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25, doc. 5;
414. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25v, doc. 1;
415. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25v, doc. 2;
416. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 25v, doc. 3;
417. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26, doc. 1;
418. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26, doc. 2;
419. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26, doc. 3;
420. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26, doc. 4;
421. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26, doc. 5;
422. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26, doc. 6;
423. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 1;
424. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 2;
425. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 3;
426. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 4;
427. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 5;
428. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 6;
429. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 26v, doc. 7;
430. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 1;
431. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 2;

432. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 3;
433. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 4;
434. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 5;
435. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 6;
436. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 7;
437. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27, doc. 8;
438. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27v, doc. 1;
439. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27v, doc. 2;
440. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27v, doc. 4;
441. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 27v, doc. 6;
442. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28, doc. 1;
443. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28, doc. 2;
444. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28, doc. 3;
445. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28, doc. 4;
446. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28, doc. 5;
447. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28v, doc. 1 e 2;
448. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28v, doc. 3;
449. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28v, doc. 4;
450. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 28v, doc. 5;
451. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 29, doc. 1;
452. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 29, doc. 2;
453. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 29, doc. 3;
454. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 29, doc. 4;
455. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 52, doc. 4;
456. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 53v, doc. 4;
457. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 57v, doc. 5;
458. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 61v, doc. 5;
459. ANTT, *Chancelaria Régia*, I, *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 38, fl. 76, doc. 2;
460. ANTT, *Chancelaria Régia*, C, *Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, 134v.

### Fontes online:

1. *Ordenações Afonsinas*, texto fac-simile consultável no site: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/>, acesso 01-03-2013 a 16-09-2013.

### Estudos:

ALARCÃO, Jorge de, “Emolumentos do tabelionato medieval português – uma tabela inédita”, sep. *Revista Portuguesa de História*, tomo VIII, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1961, pp. 5-11.

ALBUQUERQUE, Ruy de, e ALBUQUERQUE, Martim de, *História do Direito português*, vol. I, 1140-1415, 11ª edição, Lisboa, Pedro Ferreira, pp. 363-388.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal*, (Ed. de Torquato de Sousa Soares), tomo VIII, título IX, 2ª edição, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1950, pp. 353-484.

BONO Y HUERTA, Jose, “La ordenación notarial en las Ordenações Afonsinas”, in *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época: actas*, vol. I, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Porto, 1989, pp. 145-170.

CAETANO, Marcello, *História do Direito português: fontes, direito público (1140-1495)*, 3ª edição, Lisboa, Verbo, 1992, pp. 355-357.

CAPAS, Hugo Alexandre Ribeiro, *A chancelaria régia e os seus oficiais no ano de 1469*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, policopiado, 2001.

COELHO, Maria Helena da Cruz, “Os tabeliães em Portugal, perfil profissional e sócio-económico”, in *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Estudos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, nº 37, Edições Colibri – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Lisboa, 2001, pp. 93-137.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e, “Alguns tabeliões do Algarve durante a Idade Média”, in *Revista de História*, vol. 7, Porto, Revista de História, 1987, pp. 151-157.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e, “Tabeliões bracarenses no século XIII”, in *Congresso internacional IX centenário da dedicação da Sé de Braga, actas*, vol. II, *A catedral de Braga na História e na Arte (séculos XII-XIX)*, t. I, Braga, Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, pp. 249-265.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e, “Os tabeliões de Bragança no século XIV: da legislação à praxis”, in *Estudos em homenagem ao professor doutor José Marques*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 313-324.

DUARTE, Luís Miguel, *Justiça e criminalidade no Portugal medievo (1459-1481)*, vol. I, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, policopiado, 1993.

FREITAS, Judite Gonçalves, *Temos por bem e mandamos*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, policopiado, 1999.

FREITAS, Judite Gonçalves, “Chancelarias régias quatrocentistas: produção manuscrita e aproximação político-diplomática”, in *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, nº 6, Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2009, disponível online em pdf no site: <http://www.cepese.pt/portal/investigacao/working-papers/estudos-medievais-e-do-renascimento>, acesso 21-12-2011.

FRESCO, João Paulo Oliveira, *O tabelião Afonso Guterres (1400-1441)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, policopiado, 2006.

GARCIA, Maria Leonor, *O tabelionado escalabitano na transição do século XIV para o século XV: estudo diplomático*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, policopiado, 2011.

GOMES, Saúl António, “O notariado medieval português. Algumas notas de investigação”, in *Humanitas*, vol. LII, Coimbra, Instituto de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2000, pp. 241-286.

GOMES, Saúl António, “Percepções em torno da história do tabelionato medieval português”, in *Revista de História da Sociedade e Cultura*, nº 5, Coimbra, Centro de História da Sociedade e Cultura, 2005, pp. 81-100.

GOMES, Saúl António, “D. Afonso V”, in *Reis de Portugal: 2ª dinastia*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, *O desembargo régio (1320-1433)*, dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, policopiado, 1985.

MARQUES, António de Oliveira, “A população portuguesa nos fins do século XIII”, sep. *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, 3ª série, nº 2, Lisboa, [s.n.], 1958, pp. 5-46.

MATA, Luís, “Alguns profissionais da escrita na Santarém de Quatrocentos”, in *Revista Portuguesa de História*, t. XXXII, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1997-1998, pp. 149-182.

NUNES, Eduardo Borges, “Martim Martins, primeiro tabelião de Guimarães”, in *Congresso Histórico de Guimarães e sua colegiada, 850º aniversário da Batalha de S. Mamede (1128-1978), actas*, vol. IV, *Comunicações*, Guimarães, [s.n.], 1981, pp. 25-30.

RÊPAS, Luís, “O Mosteiro de Arouca. Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)”, in *Humanitas*, vol. L, Coimbra, Instituto de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, pp. 575-582.

RIBEIRO, João Pedro, “Signaes públicos”, in *Dissertações chronológicas e críticas sobre a história e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*, t. III, parte II, dissertação IX, Academia das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1813, pp.10-14.

RIBEIRO, João Pedro, “Sobre a formalidade dos documentos antigos em geral, e especialmente dos notários, e tabelliães”, in *Dissertações chronológicas e críticas sobre a história e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal*, t. IV, parte I, dissertação XIII, Academia das Sciencias de Lisboa, Lisboa, 1819, pp. 65-73.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, *Lourenço Eanes, tabelião de Lisboa (1301-1332). Reconstituição e análise do seu cartório*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, policopiado, 1988.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, “Exercício do ofício tabeliônico por clérigos no Portugal ducentista: acumulação e incompatibilidade”, in *Lusitania Sacra*, 2ª série, 13-14, Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 2001-2002, pp. 467-476.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, “Escrituração notarial e administração pública (notas de leitura a propósito do livro de Maria Luisa Pardo Rodríguez, *Señores y escribanos. El notariado andaluz entre los siglos XIV e XVI*, Sevilla Universidad de Sevilla, 2002)”, in *Clio*, nova série, nº 8, 2003, pp. 197-208.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, *Portugaliae Tabellionum Instrumenta: documentação notarial portuguesa*, Fontes para a História de Portugal, nº2, Centro de História da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2005.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, *Tabelionado e instrumento público em Portugal. Génese e implantação (1212-1279)*, Estudos Gerais – Série Universitária, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, Lisboa, 2008.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo de, “Notas codicológicas sobre o *Livro dos Copos* da Ordem de Santiago (1484-1750), in FERNANDES, Isabel Cristina (Coord.), *As ordens militares: freires, guerreiros, cavaleiros*, vol. I, Câmara Municipal de Palmela, Palmela, 2012, pp. 85-98.

SANTOS, Maria José Azevedo dos, “Alguns aspectos do tabelionado em Coimbra (séculos XIV-XV)”, in *Arquivo Coimbrão*, vols. XXXIII-XXXIV, Coimbra editora, Coimbra, 1990-1992, pp. 125-149.

SANTOS, Maria José Azevedo dos, “Os “clérigos-notários” em Portugal (séculos XI-XII)”, in *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Estudos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, nº 37, Edições Colibri – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Lisboa, 2001, pp. 75-91.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa, “Tabeliães e notários de Lamego na primeira metade do século XIV”, in *Humanitas*, vol. L, Coimbra, Instituto de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, pp. 587-624.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, vol. I, *Estado, pátria e nação, (1080-1415)*, 6ª edição, Lisboa, Verbo, 2001, pp. 332-334.

VASCONCELOS, José Leite de, “Sinais medievais de Tabelaão (séc. XI-XIII)”,  
in *O Archeologo Português*, série 1, vol. 24, Lisboa, Museu Etnográfico Português,  
1919-1920, pp. 13-23.

